



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2002

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional	
Decreto-Lei n.º 207/2002:	
Altera o mapa n.º 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, que aprovou o regime remuneratório dos militares das Forças Armadas	266
Portaria n.º 840/2002:	
Condecora com a medalha de ouro de serviços distintos o RI13	267
Portaria n.º 1390/2002:	
Altera a Portaria n.º 872/81, de 29 de Setembro (estabelece as mensalidades a pagar nos estabelecimentos militares de ensino do Exército)	269
Presidência da República	
Alvará n.º 123/2002:	
Condecora com a Ordem Militar de Avis o RI15	269
Alvará n.º 123/2002:	
Condecora com a Ordem Militar de Cristo o CMSM	270
Ministério da Defesa Nacional	
Despacho n.º 22 940/2002:	
Ratificação do STANAG 4444 (ed.01) (rd. 02) ..	270
Despacho n.º 22 943/2002:	
Ratificação e implementação do STANAG 1149 amphibops (ed.18)	270
Despacho n.º 22 944/2002:	
Ratificação e implementação do STANAG 6020 NTG (ed. 01) (rd.01)	271
Despacho n.º 22 946/2002:	
Ratificação e implementação do STANAG 1401 (ed. 08)	271
O Chefe do Estado-Maior do Exército	
Despacho n.º 22 117/2002:	
Subdelegação de competências no tenente-general VCEME	272
Comando da Logística	
Despacho n.º 22 118/2002:	
Subdelegação de competências no coronel tirocinado director do HMP	272
Despacho n.º 22 119/2002:	
Delegação de competências no coronel tirocinado director do HMP	272
Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal	
Despacho n.º 21 480/2002:	
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel chefe da RPMNP/DAMP	273
Despacho n.º 21 481/2002:	
Subsubdelegação de competências no coronel chefe da RPC/DAMP	274
Direcção dos Serviços de Transmissões	
Despacho n.º 21 187/2002:	
Subdelegação de competências no coronel subdirector da DST	275
Governo Militar de Lisboa	
Despacho n.º 21 625/2002:	
Delegação e subdelegação de competências no coronel comandante da EPI	275

Despacho n.º 21 626/2002:	
Delegação e subdelegação de competências no coronel comandante do RTm1	276
Despacho n.º 23 215/2002:	
Delegação e subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BISM	277
Região Militar do Norte	
Despacho n.º 22 120/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14	277
Despacho n.º 22 121/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC6	278
Despacho n.º 22 122/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14	278
Despacho n.º 22 123/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC6	278
Despacho n.º 22 124/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14	279
Despacho n.º 22 125/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC6	279
Despacho n.º 22 126/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do CIOE	279
Despacho n.º 22 127/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do CIOE	279
Despacho n.º 22 128/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do CIOE	280
Despacho n.º 22 129/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3	280
Despacho n.º 22 130/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3	280
Despacho n.º 22 131/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3	281
Despacho n.º 22 132/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do CCSelPorto	281
Despacho n.º 22 133/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do CCSelPorto	281
Região Militar do Sul	
Despacho n.º 22 002/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPSM	282
Despacho n.º 22 003/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI8	282
Despacho n.º 22 004/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI2	283
Despacho n.º 22 005/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI3	283
Despacho n.º 22 006/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC3	283
Despacho n.º 22 007/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPE	284
Despacho n.º 22 008/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPA	284
Despacho n.º 22 009/2002:	
Subdelegação de competências no coronel chefe do CF/RMS	285
Despacho n.º 22 010/2002:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe da sucursal da MM/Évora	285
Despacho n.º 22 011/2002:	
Subdelegação de competências no major gerente da Messe Militar de Lagos	285
Despacho n.º 22 012/2002:	
Subdelegação de competências no coronel chefe do EM/QG/RMS	286
Zona Militar da Madeira	
Despacho n.º 22 013/2002:	
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrFunchal	286
Despacho n.º 22 014/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RG3	287
Despacho n.º 22 015/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RG3	287
Despacho n.º 22 016/2002:	
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrFunchal	287
Despacho n.º 22 017/2002:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do QG/ZMM	288

Despacho n.º 22 018/2002:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do QG/ZMM	288
Despacho n.º 22 135/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RG3	288
Campo Militar de Santa Margarida	
Despacho n.º 22 948/2002:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BCS/CMSM	289
Despacho n.º 22 949/2002:	
Subdelegação de competências no coronel tirocinado 2.º comandante do CMSM	289
Despacho n.º 23 157/2002:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do 2BIMec/BMI	289
Comando das Tropas Aerotransportadas	
Despacho n.º 22 952/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI15	290
Brigada Ligeira de Intervenção	
Despacho n.º 21 999/2002:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do 2BI/BLI/SFOR	290
Escola das Tropas Aerotransportadas	
Despacho n.º 22 134/2002:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da ETAT	290
Despacho n.º 22 951/2002:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da ETAT	291
Hospital Militar Regional n.º 1	
Despacho n.º 22 001/2002:	
Subdelegação de competências no major subdirector para a administração do HMR1 ..	291
Tribunal Constitucional	
Acórdão n.º 320/2002:	
Declara a inconstitucionalidade, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, da norma constante do artigo 412.º, n.º 2, do Código de Processo Penal	291

I — DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 207/2002

de 17 de Outubro

Num contexto de modernização e crescente profissionalização das Forças Armadas, importa que seja prestada especial atenção à manutenção das condições de atracção à carreira e à manutenção de efectivos militares aptos ao desempenho motivado e disciplinado das missões que lhes cumprem.

A coerência interna da estrutura de desenvolvimento profissional é ainda um factor fundamental para o sucesso do novo sistema voluntário de prestação de serviço militar, resultante da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, uma vez que constitui o termo base de referência para as condições a oferecer no âmbito dos regimes de contrato e de voluntariado.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 11/89, de 1 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração de escalas indiciárias

As escalas indiciárias dos postos de sargento-ajudante, primeiro-sargento, cabo da armada/cabo de secção e primeiro-marinheiro/cabo-adjunto constantes do mapa n.º 3 do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, são alteradas de acordo com o anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Eliminação de escalão

1 — É eliminado o escalão 6 da escala indiciária do posto de primeiro-sargento.

2 — Os primeiros-sargentos posicionados no escalão 6 transitam para o escalão 5 da estrutura indiciária agora aprovada, sem prejuízo do abono de eventuais diferenciais.

Artigo 3.º

Aplicação no tempo

Ao cálculo da remuneração base mensal concretizada em função das escalas indiciárias respectivas é aplicável:

- a) A partir de 1 de Janeiro de 2002, o mapa n.º 1;
- b) A partir de 1 de Janeiro de 2003, o mapa n.º 2.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Agosto de 2002. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Promulgado em 2 de Outubro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Outubro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO I
Mapa n.º 1 (a)

Postos	Escalões						
	1	2	3	4	5	6	7
Sargento-ajudante	235	240	245	255			
Primeiro-sargento	205	210	215	220	230		
Cabo da armada/cabo de secção	155	160	165	170	175	185	195
Primeiro-marinheiro/cabo adjunto	115	120	125	135	145	150	

(a) Em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Mapa n.º 2 (b)

Postos	Escalões						
	1	2	3	4	5	6	7
Sargento-ajudante	235	240	245	255	260		
Primeiro-sargento	215	220	225	230	235		
Cabo da armada/cabo de secção	175	180	185	190	195	200	215
Primeiro-marinheiro/cabo adjunto	120	125	135	145	155	160	

(b) Em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2003.

II — PORTARIAS

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 840/2002

de 17 de Maio

Considerando que o Regimento de Infantaria n.º 13 tem a sua origem no Batalhão de Infantaria n.º 13 e foi transformado em regimento na sequência da reorganização do Exército de 1842, mantendo a sua sede em Vila Real, após determinação inscrita na Ordem do Exército de 31 de Dezembro de 1888, cumprindo-se a 15 do próximo mês de Junho o 50.º aniversário sobre a data da inauguração do seu actual aquartelamento;

Considerando que ao longo de toda a sua história, nomeadamente o destacamento de uma companhia, em 1908, para a Guiné, durante as duas Grandes Guerras, contribuiu, em 1918, na acção heróica na defesa de La Couture no decorrer da Batalha de La Lys, na Flandres e, em 1940, em

Moçambique, com uma unidade expedicionária onde foi reconhecido o extraordinário e relevante comportamento dos «Infantes do Marão», consagrado por aqueles que deram a vida no cumprimento do dever e pelos que, por iguais actos de bravura e herbicidade, estiveram na origem de elevadas distinções e das mais altas condecorações e ainda a mobilização de um batalhão a quatro companhias para Angola, que embarcou no início de 1942 em missão de soberania;

Considerando o extraordinário esforço do Regimento de Infantaria n.º 13 no contributo à Guerra do Ultramar, numa primeira fase (1961-1963), organizando e mobilizando unidades para Angola e Guiné e, numa segunda fase (a partir de 1963), incorporando e instruindo as várias gerações de jovens a quem era dada uma adequada, rigorosa e exigente formação técnica, militar e humana, que muito contribuiu para que se distinguissem de forma mui nobre e honrosa no cumprimento das suas missões;

Considerando que, desde sempre, o Regimento de Infantaria n.º 13 vem mantendo uma estreita ligação com as autoridades civis e organismos públicos e privados da região, materializada numa relação de colaboração e apoio mútuos, onde a solidariedade e o bom entendimento muito têm contribuído para uma melhor efectivação e articulação das acções de apoio, nomeadamente no âmbito do socorro às populações na sequência das cheias do rio Douro, dos nevões que decorrem durante o Inverno e na prevenção, combate e rescaldo de incêndios, realizando desta forma uma autêntica e mui profícua acção de serviço público;

Considerando que é forte o elo de ligação afectivo da população da região ao «seu» regimento, e que se vem consolidando no apoio que este oferece às várias iniciativas de natureza cultural e recreativa, com especial destaque para a população jovem que frequenta os vários níveis do ensino escolar existentes na área, numa clara compreensão da elevada importância da ligação do meio civil ao militar que muito contribui para um melhor entendimento da realidade actual do Exército e das Forças Armadas e da importância das suas missões como resposta às necessidades de defesa e segurança nacionais;

Considerando que o Regimento de Infantaria n.º 13 se tem distinguido na organização, preparação, instrução, treino e apoio à sustentação das forças nacionais destacadas, constituídas com base no 1.º Batalhão de Infantaria, seu encargo operacional e atribuído à Brigada Ligeira de Intervenção, nomeadamente:

- Na Bósnia-Herzegovina (de 15 de Julho de 1998 a 15 de Janeiro de 1999), com o Agrupamento ALFA integrado na Força Internacional de Segurança SFOR;
- No Kosovo (de 11 de Fevereiro a 11 de Agosto de 2000), com o Agrupamento CHARLIE integrado na Força Internacional de Segurança KFOR;
- Em Timor Lorosae (desde 12 de Outubro de 2001) com o 1.º Batalhão de Infantaria integrado na Força de Manutenção de Paz da UNTAET;

Considerando que do cumprimento de todas estas missões de apoio resultou o reconhecimento pelo extraordinário comportamento, destacado nível de desempenho e elevado profissionalismo de todos os militares, manifestado por diversas entidades, militares e civis, nacionais e estrangeiras, e que muito dignificam e prestigiam a Instituição Militar e o País;

Considerando que o meio século de vivência no actual aquartelamento constitui um momento oportuno e adequado para dar justo e público testemunho do que tem sido a excepcional e altamente dignificante acção do Regimento de Infantaria n.º 13 e do seu valorosíssimo contributo para o cumprimento das missões do Exército e das Forças Armadas no âmbito da defesa nacional e dos compromissos internacionais assumidos, que sucessivas gerações de distintos e brilhantes militares souberam devotada e abnegadamente garantir;

Considerando, assim, que o Regimento de Infantaria n.º 13 tem vindo a prestar ao longo de mais de um século de existência, em Vila Real, extraordinários, relevantes e muito distintos serviços, de que, manifestamente, resultou honra e lustre para a Instituição Militar e para o País;

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, ao abrigo do artigo 31.º e de acordo com o artigo 24.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas

Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o Regimento de Infantaria n.º 13.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Portaria n.º 1390/2002
de 25 de Outubro

Considerando que as mensalidades a pagar pelos encarregados de educação dos alunos do Colégio Militar, do Instituto Militar dos Pupilos do Exército e do Instituto de Odivelas deverão ser definidas de forma a compatibilizar as necessidades de gestão dos referidos estabelecimentos militares de ensino com os interesses do Estado e os dos encarregados de educação dos alunos;

Considerando que a redefinição operada, pela Portaria n.º 4/2000, de 5 de Janeiro, veio a revelar-se inadequada, sendo responsável por um decréscimo dos alunos matriculados em regime de semi-internato naqueles estabelecimentos de ensino, tendo como contrapartida um aumento pouco significativo de receitas:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 192/80, de 18 de Junho, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/92, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro Estado e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º O artigo 12.º da Portaria n.º 872/81, de 29 de Setembro, alterado pela Portaria n.º 774/86, de 31 de Dezembro, e pela Portaria n.º 4/2000, de 5 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

1 —

2 — Ao valor da mensalidade a pagar pelos alunos em regime de semi-internato que frequentem o ensino superior é deduzido o montante referente à alimentação, nos casos em que dela não usufruam, sendo este montante fixado anualmente pelo CEME.»

2.º O presente diploma é aplicável a partir do ano lectivo de 2002-2003.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*, em 1 de Outubro de 2002.

—————
III — ALVARÁS

Presidência da República

Alvará n.º 123/2002

de 4 de Abril

Concedido ao Regimento de Infantaria n.º 15 de Tomar, o título de membro honorário da Ordem Militar de Avis.

Alvará n.º 123/2002
de 4 de Abril

Concedido ao Campo Militar de Santa Margarida, o título de membro honorário da Ordem Militar de Cristo.

(DR, II série, n.º 123, de 28MAI02, pág. 10 035)

IV — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 22 940/2002
de 4 de Outubro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras, com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN.

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4444 (ed. 01) (rd. 02) «Technical standards for a slow-hop HF EPM communications system».

Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes.

Despacho n.º 22 943/2002
de 4 de Outubro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer na sua actuação como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras, com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1149 Amphibops (ed. 18), «Doctrine for amphibious operations — ATP-8(A)».

2 — A implementação do referido documento na Marinha e no Exército será coincidente com a data de ratificação nacional.

3 — O documento de implementação nacional será a publicação ATP-8(A), Regulamento de Operações RC 130-1, vol. II.

Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes.

Despacho n.º 22 944/2002

de 4 de Outubro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer na sua actuação como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras, com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 6020 NTG (ed. 01) (rd. 01), «Financial terms and definitions».

2 — A implementação do referido documento na Marinha, no Exército e na Força Aérea seja coincidente com a data de ratificação nacional.

3 — O documento de implementação nacional será o próprio STANAG.

Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes.

Despacho n.º 22 946/2002

de 4 de Outubro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência da utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer na sua actuação como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras, com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1401 MT (ed. 08), «Joint brevity words publication — APP-7(A)/MPP-7(A)».

2 — A implementação do referido documento na Marinha, no Exército e na Força Aérea será efectuada, três meses após a data de ratificação nacional, definida pela autoridade OTAN competente.

Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes.

Chefe do Estado-Maior do Exército**Despacho n.º 22 117/2002
de 26 de Setembro**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do despacho n.º 152/2002, de 20 de Setembro, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, TGEN **António Bento Formosinho Correia Leal**, a competência para proceder à negociação e assinatura do memorando de entendimento entre o Ministério da Defesa da República de Portugal e o Ministério da Defesa do Reino da Espanha relativo ao pessoal do exército espanhol que presta serviço no Grupo de Aviação Ligeira do Exército.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Comando da Logística**Despacho n.º 22 118/2002
de 23 de Setembro**

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 12 580/2001, de 21 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no director do Hospital Militar Principal, CORT MED (09358372) **Jorge Duro Mateus Cardoso**, a competência para autorizar:

- 1 — Até € 12 469,95, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.
- 2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no adjunto para a administração do Hospital Militar Principal.
- 3 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Setembro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Luís Vasco Valença Pinto*, tenente-general.

**Despacho n.º 22 119/2002
de 23 de Setembro**

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-A/83, de 1 de Junho, e n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no director do Hospital Militar Principal, CORT MED (09358372) **Jorge Duro Mateus Cardoso**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil do QPCE e militarizado que trabalha na sua dependência.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2002.

O Quartel-Mestre-General, *Luís Vasco Valença Pinto*, tenente-general.

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal**Despacho n.º 21 480/2002
de 18 de Setembro**

Ao abrigo do despacho n.º 12 699/2002, de 17 de Maio (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de Junho de 2002), do tenente-general ajudante-general do Exército, subsubdelego no TCOR INF (19168376) **Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro**, chefe da Repartição de Pessoal Militar Não Permanente/DAMP, a competência, que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a oficiais, sargentos e praças em SEN, RV e RC relativamente aos assuntos a seguir relacionados:

1 — Obtenção de pessoal — admissão de militares em regime de voluntariado (RV) e regime de contrato (RC) e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviços, com excepção das situações previstas no n.º 1, alíneas *d*) e *e*) dos artigos 384.º e 405.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR).

2 — Movimentos de pessoal:

- a*) Distribuição, colocação, transferência e diligência, desde que não haja determinação especial em contrário;
- b*) Trocas e oferecimentos para efeitos de colocação.

3 — Promoção de militares — promoções de militares em RV e RC e graduação de militares em SEN.

4 — Mudanças de situação:

- a*) Homologação de pareceres da JHI;
- b*) Autorização para apresentação à JHI;
- c*) Passagem à disponibilidade;
- d*) Autorização para concurso às forças de segurança.

5 — Pessoal na disponibilidade:

- a*) Transferência das obrigações militares;
- b*) Homologação de pareceres da JHI;
- c*) Autorização para apresentação à JHI;
- d*) Promoções.

6 — Averbamentos e matrícula:

- a*) Averbamento de cursos, estágios e de especialidades normalizadas;
- b*) Averbamentos e rectificações relativas a mudança de nome, de estado civil e filhos.

7 — Diversos:

- a*) Assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;
- b*) Requerimentos solicitando certificados ou declarações;
- c*) Autorização para matrícula em cursos civis, sem prejuízo para o serviço nem dispêndio para a FN;

Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Setembro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subsubdelegação de competências.

O Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Despacho n.º 21 481/2002
de 18 de Setembro

Ao abrigo do despacho n.º 12 699/2002, de 17 de Maio (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de Junho de 2002), do tenente-general ajudante-general do Exército, subsubdelego no COR INF (05053668) **Carlos Manuel Pimentel Rendo**, chefe da Repartição de Pessoal Civil/DAMP, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a servidores civis do Exército relativamente aos assuntos a seguir relacionados:

1— Obtenção de pessoal — nomeação do pessoal civil até à categoria de assistente administrativo especialista ou equivalente, inclusive, e nomeação do pessoal militarizado até à categoria de encarregado de sector, inclusive.

2 — Movimentos de pessoal — autorização da modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, até à categoria de assistente administrativo especialista ou equivalente, inclusive, e do pessoal militarizado até à categoria de encarregado de sector, inclusive.

3 — Promoções — promoção do pessoal civil até à categoria de assistente administrativo especialista ou equivalente, inclusive, e do pessoal militarizado até à categoria de encarregado de sector, inclusive.

4 — Mudanças de situação:

- a) Autorização para a apresentação à JHI do pessoal civil e militarizado;
- b) Homologação dos pareceres da JHI respeitantes ao pessoal civil e militarizado;
- c) Autorização para a apresentação à junta médica do pessoal civil;
- d) Aposentação do pessoal civil.

5 — Licenças:

- a) Licença sem vencimento ao pessoal civil;
- b) Licenças ilimitadas ao pessoal militarizado.

6 — Averbamentos:

- a) Averbamento de cursos e estágios ao pessoal civil e militarizado;
- b) Averbamentos e alterações respeitantes a filhos, mudanças de nome e de estado.

7 — Diversos:

- a) Requerimentos solicitando certificados;
- b) Confirmação das condições de progressão do pessoal civil e militarizado;
- c) Emissão, revalidação, controlo e recolha de cartões de identificação do pessoal civil e militarizado;
- d) Apreciação de requerimentos e reclamações respeitantes às listas de antiguidade e situação remuneratória do pessoal militarizado e civil;
- e) Confirmação das condições de progressão do pessoal militarizado e civil.

Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Setembro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Direcção dos Serviços de Transmissões**Despacho n.º 21 187/2002
de 12 de Setembro**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do despacho n.º 19 190/2002, de 5 de Agosto, do tenente-general QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 2002, subdelego no subdirector dos Serviços de Transmissões, COR TM (01157867) **José Ribeirinha Diniz da Costa**, competência para autorizar despesas até € 24 939,90.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento para Administração dos Recursos de Materiais e Financeiros nas unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) do Exército, aprovado pelo despacho n.º 335/94, de 21 de Dezembro, do general CEME, delego no COR TM (01157867) **José Ribeirinha Diniz da Costa**, as seguintes competências:

- a) Determinar a recolha de dados estatísticos relativos às actividades financeiras que possam contribuir para a formulação das directivas de gestão;
- b) Apor o visto, autenticando-o com o selo branco, nos documentos de receita e despesa, depois de conferidos pelo chefe da Secção da Logística;
- c) Autorizar o pagamento de despesas e abonos por cédula referentes a encargos oficiais cujos montantes não possam, no momento, ser exactamente determinados ou ainda não tenham sido processados;
- d) Visar os processos de contas e outros documentos relacionados, quer com a actividade logística quer com a actividade administrativo-financeira, a enviar a entidades superiores;
- e) Assegurar-se de que a DST dispõe, com oportunidade, dos meios financeiros indispensáveis ao desenvolvimento eficiente das suas actividades.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 20 de Agosto de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Carlos António Alves*, major-general.

Governo Militar de Lisboa**Despacho n.º 21 625/2002
de 18 de Setembro**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *e)*, e n.º 3 do despacho n.º 12 576/2001, do general Chefe do Estado-Maior do Exército de 21 de Maio de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante da Escola Prática de Infantaria (EPI), o COR INF (18224576) **António Noé Pereira Agostinho**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da EPI:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;

- c) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais até € 5000;
- d) Autorizar a subdelegação de competências referidas no 2.º comandante da EPI.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego na entidade referida no número anterior, a competência para no âmbito da EPI, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- a) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, na EPI, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 21 de Agosto de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 21 626/2002
de 18 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alíneas *b)* e *e)*, e n.º 3 do despacho n.º 12 576/2001 do general Chefe do Estado-Maior do Exército de 21 de Maio de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante do Regimento de Transmissões n.º 1 (RTm1), o COR TM (14207768) **Edorindo dos Santos Ferreira**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do RTm1:

- a) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- b) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais até € 5000;
- c) Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante do RTm1.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego na entidade referida no número anterior, a competência para, no âmbito do RTm1, homologar as classificações de serviço atribuídas, pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- a) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no RTm1, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 21 de Agosto de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 23 215/2002
de 3 de Outubro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas *a)*, *b)* e *e)*, e 3 do despacho n.º 12 576/2001, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 21 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante do Batalhão de Informações e Segurança Militar (BISM), TCOR ART (06255680), **José Manuel Saraiva Dias Bento**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do BISM:

- a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- b)* Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c)* Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- d)* Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante do BISM.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do BISM, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no BISM, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 30 de Setembro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

Região Militar do Norte

Despacho n.º 22 120/2002
de 19 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no comandante do RI14, COR INF (02514472) **Carlos Henrique Pinheiro Chaves**, a competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Julho de 2002.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 22 121/2002
de 19 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no comandante do RC6, COR CAV (17484472) **António Arnaldo Rocha Brito Lopes Mateus**, a competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores, aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de Julho de 2002.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 22 122/2002
de 19 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 577/2001, de 21 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140 de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante do RI14, COR INF (02514472) **Carlos Henrique Pinheiro Chaves**, a competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Julho de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 22 123/2002
de 19 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 577/2001, de 21 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante do RC6, COR CAV (17484472) **António Arnaldo Rocha Brito Lopes Mateus**, a competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de Julho de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 22 124/2002
de 19 de Setembro

1 — Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 12 577/2001, de 21 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante do RI14, COR INF (02514472) **Carlos Henrique Pinheiro Chaves**, a competência para conceder a credenciação nacional no grau confidencial ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Julho de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 22 125/2002
de 19 de Setembro

1 — Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 12 577/2001, de 21 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante do RC6, COR CAV (17484472) **António Arnaldo Rocha Brito Lopes Mateus**, a competência para conceder a credenciação nacional no grau confidencial ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de Julho de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 22 126/2002
de 19 de Setembro

1 — Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 12 577/2001, de 21 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante do CIOE, COR INF (07349075) **Armínio José Teixeira Mendes**, a competência para conceder a credenciação nacional no grau confidencial ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 22 127/2002
de 19 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 577/2001, de 21 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante do CIOE, COR INF (07349075)

Armínio José Teixeira Mendes, a competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 22 128/2002
de 19 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no comandante do CIOE, COR INF (07349075) **Armínio José Teixeira Mendes**, a competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2002.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 22 129/2002
de 19 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no comandante do RE3, COR ENG (01676974) **Jorge de Jesus dos Santos**, a competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 5 de Agosto de 2002.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 22 130/2002
de 19 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 577/2001, de 21 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante do RE3, COR ENG (01676974) **Jorge de Jesus dos Santos**, a competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88,

de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 5 de Agosto de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 22 131/2002
de 19 de Setembro

1 — Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 12 577/2001, de 21 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante do RE3, COR ENG (01676974) **Jorge de Jesus dos Santos**, a competência para conceder a credenciação nacional no grau confidencial ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 5 de Agosto de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 22 132/2002
de 19 de Setembro

1 — Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 12 577/2001, de 21 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior da Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante do CCSelPorto, COR INF (10161072) **João Carlos Mota Correia Ambrósio**, a competência para conceder a credenciação nacional no grau confidencial, ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Julho de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 22 133/2002
de 19 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no comandante do CCSelPorto, COR INF (10161072) **João Carlos Mota Correia Ambrósio**, a competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Julho de 2002.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Região Militar do Sul**Despacho n.º 22 002/2002
de 12 de Setembro**

1 — Subdelego no comandante da Escola Prática do Serviço de Material, COR MAT (13499972) **Darcílio Jorge da Costa Lamelas**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 12 575/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Junho de 2001, para:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- c) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 12 400, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no 2.º comandante se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Julho de 2002.

O Comandante, *Carlos Manuel Ferreira e Costa*, tenente-general.

**Despacho n.º 22 003/2002
de 12 de Setembro**

1 — Subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 8, COR INF (09859176) **Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 12 575/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Junho de 2001, para:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- c) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 12 400, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no segundo-comandante se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 30 de Julho de 2002.

O Comandante, *Carlos Manuel Ferreira e Costa*, tenente-general.

Despacho n.º 22 004/2002
de 12 de Setembro

1 — Subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 2, COR INF (16596076) **Luís Manuel Martins Ribeiro**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 12 575/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Junho de 2001, para:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei, n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau de confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- c) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 12 400, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no 2.º comandante se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Agosto de 2002.

O Comandante, *Carlos Manuel Ferreira e Costa*, tenente-general.

Despacho n.º 22 005/2002
de 12 de Setembro

1 — Subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 3, COR INF (19519074) **João Manuel Santos de Carvalho**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 12 575/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Junho de 2001, para:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- c) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 12 400, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no 2.º comandante se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Agosto de 2002.

O Comandante, *Carlos Manuel Ferreira e Costa*, tenente-general.

Despacho n.º 22 006/2002
de 12 de Setembro

1 — Subdelego no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, COR CAV (00481074) **Alberto Jorge da Silva Crispim Gomes**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 12 575/2001,

do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Junho de 2001, para:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- c) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 12 400, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no 2.º comandante se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 8 de Agosto de 2002.

O Comandante, *Carlos Manuel Ferreira e Costa*, tenente-general.

Despacho n.º 22 007/2002
de 12 de Setembro

1 — Subdelego no comandante da Escola Prática de Engenharia, COR ENG (12045973) **Samuel Marques Mota**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 12 575/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Junho de 2001, para:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- c) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 12 400, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no 2.º comandante se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 2 de Agosto de 2002.

O Comandante, *Carlos Manuel Ferreira e Costa*, tenente-general.

Despacho n.º 22 008/2002
de 12 de Setembro

1 — Subdelego no comandante da Escola Prática de Artilharia, COR ART (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 12 575/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Junho de 2001, para:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;

- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau «Confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- c) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 12 400, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no segundo-comandante se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 8 de Agosto de 2002.

O Comandante, *Carlos Manuel Ferreira e Costa*, tenente-general.

Despacho n.º 22 009/2002
de 12 de Setembro

1 — Subdelego no chefe do centro de finanças da Região Militar do Sul, COR ADMIL (01771177) **António Joaquim Pereira Aniceto**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 12 575/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Junho de 2001, para:

- a) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau «Confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 12 400, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no subchefe se assim for entendido.

3 — Este despacho produz, efeitos desde 20 de Maio de 2002.

O Comandante, *Carlos Manuel Ferreira e Costa*, tenente-general.

Despacho n.º 22 010/2002
de 12 de Setembro

1 — Subdelego no chefe da sucursal da Manutenção Militar de Évora, TCOR ADMIL (17109282) **Mário Jorge Salgado Almeida**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 12 575/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Junho de 2001, para autorizar a concessão de credenciação nacional no grau de «Confidencial», nos termos da alínea b) do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 20 de Maio de 2002.

O Comandante, *Carlos Manuel Ferreira e Costa*, tenente-general.

Despacho n.º 22 011/2002
de 12 de Setembro

1 — Subdelego no gerente da Messe Militar de Lagos, MAJ ADMIL (16357684) **Luís Artur Alves Rita**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 12 575/2001, do general CEME,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Junho de 2001, para autorizar a concessão de credenciação nacional no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 2 de Julho de 2002.

O Comandante, *Carlos Manuel Ferreira e Costa*, tenente-general.

Despacho n.º 22 012/2002
de 12 de Setembro

1 — Subdelego no chefe do Estado-Maior do Quartel-General da Região Militar do Sul, COR ART (04565076) **Domingos Alves Magalhães**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 12 575/2001, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Junho de 2001, para:

- a*) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- b*) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 12 400, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no SubCEM/QG/RMS se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 11 de Setembro de 2002.

O Comandante, *Carlos Manuel Ferreira e Costa*, tenente-general.

Zona Militar da Madeira

Despacho n.º 22 013/2002
de 10 de Setembro

1 — Face ao despacho do general AGE de 24 de Outubro de 1997, com referência ao novo regime de classificação de serviço do pessoal civil, cuja aplicabilidade entrou em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1996, nos termos do regime jurídico da classificação de serviço dos funcionários e agentes civis dos serviços departamentais das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 237/96, de 13 de Dezembro) e do n.º 10 das normas constantes da circular n.º 1/97, da Repartição de Pessoal Civil/DAMP, subdelego no chefe do Centro de Recrutamento do Funchal, COR ART (60424367) **Manuel Augusto S. Quinões Magalhães**, a competência para constituir, dentro da U/O, as respectivas comissões paritárias, com vista a emitir as classificações dos funcionários civis da Zona Militar da Madeira no ano de 2002 e por forma a ser dado integral cumprimento às referidas normas.

2 — Este despacho produz efeitos desde 10 de Junho de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante Interino, *Armando Fermeiro*, coronel.

Despacho n.º 22 014/2002
de 10 de Setembro

1 — Face ao despacho do general AGE de 24 de Outubro de 1997, com referência ao novo regime de classificação de serviço do pessoal civil, cuja aplicabilidade entrou em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1996, nos termos do regime jurídico da classificação de serviço dos funcionários e agentes civis dos serviços departamentais das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 237/96, de 13 de Dezembro) e do n.º 10 das normas constantes da circular n.º 1/97 da Repartição de Pessoal Civil/DAMP subdelego no comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, COR INF (08367674) **Manuel Carneiro Teixeira**, competência para constituir, dentro da unidade, a respectiva comissão paritária, com vista a emitir as classificações dos funcionários civis da ZMM no ano de 2002 e por forma a ser dado integral cumprimento às referidas normas.

2 — Este despacho produz efeitos desde 10 de Junho de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante Interino, *Armando Fermeiro*, coronel.

Despacho n.º 22 015/2002
de 10 de Setembro

1 — Usando da faculdade que me é conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, aprovado e posto em execução em 16 de Outubro de 1986, e pelo n.º 3 do despacho n.º 8590/98, de 16 de Abril, do GEN CEME (*Ordem do Exército*, 1.ª série, n.º 5, de 31 de Maio de 1998), subdelego a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» no comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, COR INF (08367674) **Manuel Carneiro Teixeira**.

2 — Este despacho produz efeitos desde 10 de Junho de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante Interino, *Armando Fermeiro*, coronel.

Despacho n.º 22 016/2002
de 10 de Setembro

1 — Usando da faculdade que me é conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, aprovado e posto em execução em 16 de Outubro de 1986, e pelo n.º 3 do despacho n.º 8590/98, de 16 de Abril, do GEN CEME (*Ordem do Exército*, 1.ª série, n.º 5, de 31 Maio de 1998), subdelego a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» no chefe do Centro de Recrutamento do Funchal, COR ART (60424367) **Manuel Augusto S. Quinões Magalhães**.

2 — Este despacho produz efeitos desde 10 de Junho de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante Interino, *Armando Fermeiro*, coronel.

Despacho n.º 22 017/2002
de 10 de Setembro

1 — Face ao despacho do general AGE de 24 de Outubro de 1997, com referência ao novo regime de classificação de serviço do pessoal civil, cuja aplicabilidade entrou em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1996, nos termos do regime jurídico da classificação de serviço dos funcionários e agentes civis dos serviços departamentais das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 237/96, de 13 de Dezembro), e do n.º 10 das normas constantes da circular n.º 1/97, da Repartição de Pessoal Civil/DAMP, subdelego no comandante do QG/ZMM (Chefe do Estado-Maior), TCOR INF (03990281) **Luís Manuel Guerra Neri**, competência para constituir, dentro da U/O, as respectivas comissões parietárias, com vista a emitir as classificações dos funcionários civis da ZMM no ano de 2002 e por forma a ser dado integral cumprimento às referidas normas.

2 — Este despacho produz efeitos desde 10 de Junho de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante Interino, *Armando Fermeiro*, coronel.

Despacho n.º 22 018/2002
de 10 de Setembro

1 — Usando da faculdade que me é conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, aprovado e posto em execução em 16 de Outubro de 1986, e pelo n.º 3 do despacho n.º 8590/98, de 16 de Abril, do GEN CEME (*Ordem do Exército*, 1.ª série, n.º 5/31, de Maio de 1998), subdelego a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» no comandante do QG/ZMM (Chefe do Estado-Maior), TCOR INF (03990281) **Luís Manuel Guerra Neri**.

2 — Este despacho produz efeitos desde 10 de Junho de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante Interino, *Armando Fermeiro*, coronel.

Despacho n.º 22 135/2002
de 11 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 18 242/2002, de 22 de Julho, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 2000, subdelego no comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, COR INF (08367674) **Manuel Carneiro Teixeira**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até € 5000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 10 de Junho de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Armando Fermeiro*, coronel.

Campo Militar de Santa Margarida**Despacho n.º 22 948/2002****de 6 de Agosto**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2001, sob o n.º 24 989/2001, subdelego no comandante do Batalhão de Comando e Serviços do Campo Militar de Santa Margarida, TCOR INF (04889079) **Fernando Atanásio Lourenço**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até € 12 469,95.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Batalhão de Comando e Serviços do Campo Militar de Santa Margarida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Mário de Oliveira Cardoso*, major-general.

Despacho n.º 22 949/2002**de 8 de Agosto**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2001, sob o n.º 24 989/2001, subdelego no 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida, CORT CAV (60011068) **João Gilberto de Mascarenhas de Sousa Soares da Motta**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até € 12 469,95.

2 — Este despacho produz efeitos desde 8 de Agosto de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelo 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Mário de Oliveira Cardoso*, major-general.

Despacho n.º 23 157/2002**de 3 de Outubro**

1 — Subdelego no comandante do 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizada/Brigada Mecanizada Independente, TCOR INF (15254081) **João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 238/01, do GEN CEME, publicado sob o n.º 24 989/2001, no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Dezembro de 2001, para autorizar a concessão de credenciação nacional no grau de «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 16 de Setembro de 2002.

O Comandante do CMSM, *Mário de Oliveira Cardoso*, major-general.

Comando das Tropas Aerotransportadas

Despacho n.º 22 952/2002 de 18 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 570/2001, de 21 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, COR INF PQ (04934475) **Henrique das Dores Ribeiro**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até € 4 987,97.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 16 de Setembro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Cristóvão Manuel Furtado Avelar de Sousa*, major-general.

Brigada Ligeira de Intervenção

Despacho n.º 21 999/2002 de 13 de Agosto

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 568/2001, de 21 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante do 2BI/BLI/SFOR, TCOR INF (13242781) **Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até € 19 951,92.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Julho de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira do Amaral*, major-general.

Escola das Tropas Aerotransportadas

Despacho n.º 22 134/2002 de 21 de Junho

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 13 437/2002, de 29 de Abril, do comandante do CTAT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de Junho de 2002, subdelego no 2.º comandante da Escola das Tropas Aerotransportadas, TCOR INF PQ (17634176) **Cláudio Martins Lopes**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até € 4987,97.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 24 de Abril de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *António Manuel Cameira Martins*, coronel.

Despacho n.º 22 951/2002
de 17 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 13 437/2002, de 29 de Abril, do comandante do CTAT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de Junho de 2002, subdelego no 2.º comandante da Escola das Tropas Aerotransportadas, TCOR INF PQ (02054282) **João Otílio Passos Gonçalves**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até € 4987,97.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Setembro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *António Manuel Cameira Martins*, coronel.

Hospital Militar Regional n.º 1

Despacho n.º 22 001/2002
de 19 de Julho

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 21 196/2001, do comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 11 de Outubro de 2001, subdelego no subdirector para a administração do Hospital Militar Regional n.º 1, MAJ ADMIL (17245485) **Carlos Manuel Rebelo Ribeiro**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 469,95.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *António Castro de Oliveira Barreto*, coronel.

V — ACÓRDÃOS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 320/2002 — Processo n.º 754/01:

Acordam, em sessão plenária, no Tribunal Constitucional:

I

1 — O procurador-geral-adjunto no Tribunal Constitucional, como representante do Ministério Público, veio requerer, ao abrigo dos artigos 281.º, n.º 3, da Constituição, e 82.º da Lei do Tribunal Constitucional, que este Tribunal aprecie e declare, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 412.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de que a falta de indicação, nas conclusões da motivação, das menções contidas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*

daquele preceito — nomeadamente a não indicação pelo recorrente das normas violadas e do sentido com que as mesmas foram interpretadas e aplicadas pelo tribunal *a quo* — tem como efeito a rejeição liminar do recurso, sem que ao recorrente seja facultada oportunidade de suprir tais deficiências formais.

Invocou que tal interpretação normativa foi julgada inconstitucional por este Tribunal, por violação do princípio constitucional das garantias de defesa, consagrado no n.º 1 do artigo, 32.º da Constituição, através dos Acórdãos n.ºs 288/2000, de 17 de Maio, da 3.ª Secção (*Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 497, de p. 103 a p. 108), 388/2001, de 26 de Setembro, da conferência da 2.ª Secção (*Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Novembro de 2001, pp.18 418 e 18 419) e 401/2001, de 26 de Setembro, da 2.ª Secção (*Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Novembro de 2001, de p. 18 422 a p. 18 425). Juntou cópia dos acórdãos fundamento.

2 — Notificado o Primeiro-Ministro, nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional, respondeu ele oferecendo o merecimento dos autos.

3 — Discutido o memorando apresentado pelo Presidente e fixada a orientação, do Tribunal, foi o processo atribuído para relato nos termos do artigo 63.º, n.º 2, *in fine*, da Lei do Tribunal Constitucional.

II

4 — Há que verificar se estão preenchidos os pressupostos do artigo 281.º, n.º 3, da Constituição, nomeadamente se a mesma norma, que é objecto do pedido, foi por este Tribunal julgada inconstitucional em três casos concretos.

Existe jurisprudência firmada esclarecendo que há a distinguir a norma *sub judice* da sua formulação ou expressão verbal, podendo assim corresponder a um inteiro preceito ou disposição legal, ou a uma sua parte ou interpretação ou dimensão normativa ou obter-se de vários preceitos, inclusivamente por remissão (cf., por exemplo, os Acórdãos n.ºs 30/88, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol., pp. 183 e 186, 64/88, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol., pp. 319 e 323 e 306/88, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional* 12.º vol., pp. 475, 479 e 480). Do mesmo modo se tem julgado que pode a mesma norma várias vezes julgada inconstitucional ter diversas formulações, nas várias decisões fundamento [assim, por exemplo, o Acórdão n.º 30/88 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol., pp.183 e 186) ou ser, em alguma ou algumas destas, decisões, apenas parte do decidido (assim, nomeadamente, nos Acórdãos n.ºs 64/88, in *Acórdão do Tribunal Constitucional*, 11.º vol, pp. 319 e 322, e 306/88, in *Acórdão do Tribunal Constitucional*, 12.º vol., pp. 475 e 482). Do mesmo modo não obsta à identidade da norma nos vários julgamentos de inconstitucionalidade que haja diversidade de configuração das situações de facto a que a norma for aplicada, desde que tal diversidade não assuma qualquer relevo do ponto de vista do juízo de constitucionalidade (assim, o referido Acórdão n.º 306/88, in *Acórdão do Tribunal Constitucional*, 12.º vol., pp. 475 e 488). Importa que nos três casos concretos o mesmo «conteúdo dispositivo» tenha sido aplicado, sendo ainda irrelevante a categoria de decisão fundamento (podendo ser decisão sumária — assim, o Acórdão n.º 217/2001, in *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Junho de 2001, ou acórdão da conferência ou do pleno da secção, ou de plenário em processo de fiscalização concreta) ou a circunstância de ter sido, ou não, publicado (assim, o Acórdão n.º 306/88, in *Acórdão do Tribunal Constitucional*, 12.º vol., pp. 475 e 478) e onde.

Em consequência, desta doutrina, há que entender, no presente processo, que a diversidade de configuração das situações concretas sobre que versaram os três acórdãos fundamento bem como a diversidade do teor das respectivas fórmulas decisórias são irrelevantes.

5 — Quanto à não inteira identidade das situações concretas, tudo está em que os Acórdãos n.ºs 288/2000 e 401/2001 respeitam à aplicação da norma questionada directamente no âmbito do processo penal, enquanto o Acórdão n.º 388/2001 respeita à sua aplicação, como direito subsidiário, no âmbito do processo contra-ordenacional.

Ora, a eventual relevância processual dessa divergência foi já apreciada no acórdão por último referido, sendo que a resposta por ele dada à questão foi negativa: aí se disse, com efeito, que «a circunstância de o processo fundamento ter natureza criminal ou contra-ordenacional não assume qualquer relevância na formulação do juízo de inconstitucionalidade da norma do artigo 412.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, na dimensão que atribui ao deficiente cumprimento dos ónus que nele se prevêem o efeito da imediata rejeição do recurso».

É certo que, nesse aresto, o contexto em que a questão se colocava, ou o efeito para que interessava, era outro — concretamente, o de saber se estavam verificados, no caso, os pressupostos do recurso previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional —; mas a pergunta que então importava fazer era a mesma de agora, ou seja, se a dita divergência implicava não ser idêntica a norma (ou a interpretação ou dimensão normativa) aplicada numa e noutra das decisões sob o recurso.

Sendo assim, afigura-se que a conclusão a que se chegou no dito Acórdão n.º 388/2001 é transponível, *mutatis mutandis*, para a situação *sub judicio* — e que, por conseguinte, poderá dizer-se que estamos perante três casos concretos em que o Tribunal Constitucional, pese a diversidade parcial das correspondentes situações processuais, julgou inconstitucional a mesma norma.

6 — Quanto à diversidade do teor das fórmulas decisórias utilizadas em cada um dos três acórdãos invocados pelo Ministério Público para fundamentar o pedido, crê-se que mais fácil ainda será concluir que tão-pouco ela é de molde a obstar a que deva ter-se por verificado o condicionalismo de que dependia a admissibilidade daquele.

Em boa verdade, essa divergência de formulação apenas ocorre entre o Acórdão n.º 288/2000 e o Acórdão n.º 401/2001 — já que no Acórdão n.º 388/2001 não se chega a enunciar expressamente, na respectiva decisão, o sentido em que o preceito legal em causa é julgado inconstitucional (uma vez que se tratou simplesmente de confirmar uma «decisão sumária», que se limitara a remeter, por sua vez, para o primeiro dos acórdãos em causa).

Ora, tal divergência reside no facto de, no Acórdão n.º 288/2000, se falar em «deficiente cumprimento dos ónus» impostos pelo n.º 2 do artigo 412.º do Código de Processo Penal, ao passo que, no Acórdão n.º 410/2000, se diz «falta de indicação, nas conclusões da motivação, das menções contidas nas alíneas a), b) e c)» desse mesmo preceito. Só que, consistindo os «ónus» estabelecidos pela norma legal em causa justamente na necessidade de indicar, na peça processual referida, as menções das ditas alíneas daquela, afigura-se estar-se não mais do que perante dois modos diferentes de dizer a mesma coisa.

A dúvida, em todo o caso, poderia eventualmente pôr-se, em razão da circunstância de o primeiro dos arestos citados se reportar a um deficiente cumprimento dos ónus, enquanto o segundo, mais explicitamente, se reporta à falta de indicação das menções. Daí não decorre uma divergência quanto ao sentido e alcance do decidido, ou seja, da norma que foi aplicada, em cada um dos acórdãos.

7 — Deve notar-se que nas três decisões fundamento esteve em causa apenas o recurso do arguido, a essa hipótese se circunscrevendo o fundamento do juízo de inconstitucionalidade, que foi a restrição desproporcionada do direito *de defesa* do arguido, na dimensão do direito ao recurso, garantido pelo n.º 1, do artigo 32.º da Constituição. Há, portanto, que entender que só nessa dimensão do artigo 421.º, n.º 2, foi a norma expressa pelo artigo 412.º, n.º 2, do Código de Processo Penal julgada inconstitucional.

8 — Uma vez que os Acórdãos n.ºs 388/2001 e 401/2001 remetem para, ou reproduzem, o anterior Acórdão n.º 288/2000, importa considerar a fundamentação deste último, que foi a seguinte:

«7 — O artigo 412.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, preceito em que se insere a norma cuja constitucionalidade vem questionada no presente processo, dispõe como segue:

‘Artigo 412.º

Motivação do recurso

1 —

2 — Versando matéria de direito, as conclusões indicam ainda, sob pena de rejeição:

- a) As normas jurídicas violadas;
- b) O sentido em que, no entendimento do recorrente, o tribunal recorrido interpretou cada norma ou com que a aplicou e o sentido em que ela devia ter sido interpretada ou com que devia ter sido aplicada;
- c) Em caso de erro na determinação da norma jurídica aplicável, a norma jurídica que, no entendimento do recorrente, deve ser aplicada.

3 —

A recorrente nos presentes autos, inconformada com a decisão condenatória da 7.ª Vara Criminal da Comarca de Lisboa, recorreu para o Supremo Tribunal de Justiça, tendo apresentado aí a sua alegação. Porém, apoiando-se no supra-referido n.º 2 do artigo 412.º do Código de Processo Penal, aquele Tribunal rejeitou liminarmente o recurso por considerar que nas conclusões da alegação a recorrente não cumpriu as exigências ali preceituadas; designadamente, considerou, o Supremo Tribunal de Justiça que a recorrente não havia cumprido o ónus de indicar a norma jurídica violada, bem como o sentido em que, no seu entendimento, o tribunal recorrido interpretou cada norma ou com que a aplicou e o sentido em que ela devia ter sido interpretada ou com que devia ter sido aplicada.

No que se refere à existência de preceitos, como é o caso do artigo 412.º do Código de Processo Penal, que exigem que as alegações de recurso terminem com a formulação de conclusões — com determinado conteúdo obrigatório e elaboradas de determinada forma —, este Tribunal afirmou já (cf., designadamente, os Acórdãos n.ºs 715/96 e 38/97, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 34.º vol., p. 235, e 36.º vol., p. 209, respectivamente) que a sua simples existência não afecta, só por si, o princípio da plenitude das garantias de defesa consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, não sendo, por isso, inconstitucionais.

O problema não reside, porém, neste aspecto, mas, antes, no quadro de um procedimento que ao arguido tem de assegurar todas as garantias de defesa (cf. o artigo 32.º, n.º 1, da Constituição), na circunstância de à falta de cumprimento dos ónus estabelecidos no n.º 2 do artigo 412.º do Código de Processo Penal se associar um efeito preclusivo tão duro quanto a rejeição liminar do recurso.

A questão de constitucionalidade que agora vem colocada à consideração do Tribunal Constitucional pode, assim, enunciar-se nos seguintes termos:

‘É inconstitucional a interpretação normativa do artigo 412.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, que atribui ao deficiente cumprimento dos ónus que nele se prevêem o efeito da imediata rejeição, do recurso, sem que ao recorrente seja facultada oportunidade processual de suprir o vício detectado?’

8 — O Tribunal Constitucional considerou já inconstitucionais — por violação do disposto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição — os artigos 412.º, n.º 1, e 420.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, quando interpretados no sentido de a falta de concisão das conclusões da motivação levar à rejeição liminar do recurso interposto pelo arguido, sem a formulação de convite ao aperfeiçoamento dessas conclusões (cf., nesse sentido, os Acórdãos n.ºs 193/97 — inédito —, 43/99, in *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Março de 1999, e 417/99 — inédito).

Ponderou, então, o Tribunal Constitucional, logo no primeiro daqueles acórdãos:

‘A plenitude das garantias de defesa, emergente do artigo 32.º, n.º 1, do texto constitucional, significa o assegurar em toda a extensão racionalmente justificada de ‘mecanismos possibilitadores de efectivo exercício desse direito de defesa em processo criminal incluindo o direito ao recurso (o duplo grau de jurisdição) no caso de sentenças condenatórias (V. os Acórdãos deste Tribunal n.ºs 40/84, 55/85 e 17/86, respectivamente nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 3.º vol., p. 241, e 5.º vol, p. 461, e no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Abril de 1986).

Recentemente, no Acórdão n.º 575/96, ainda inédito, teve este Tribunal oportunidade de se pronunciar a este respeito, a propósito do artigo 192.º do Código das Custas Judiciais, entendendo-o inconstitucional — por ofensa dos artigos 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 1, da Constituição — ‘na medida em que prevê que a falta de pagamento, no tribunal *a quo*, no prazo de sete dias, da taxa de justiça devida pela interposição de recurso de sentença penal condenatória pelo arguido determina irremediavelmente que aquele fique sem efeito, sem que se proceda à prévia advertência dessa cominação ao arguido recorrente’. Com interesse para a presente situação, aí se escreveu: ‘[...] ao ditar irremediavelmente a imediata deserção do recurso, pelo simples não cumprimento do ónus de pagamento da taxa [...] em determinado prazo, *sem que ocorra qualquer formalidade de aviso ou comunicação ao arguido sobre as consequências desse não pagamento*, a norma em apreço (trata-se, como se referiu, do artigo 192.º do Código das Custas Judiciais) procede a uma intolerável limitação do direito ao recurso e, conseqüentemente, ao direito de defesa em processo penal.’ [Itálico do texto.]

O argumento da celeridade co-natural ao processo penal, como impossibilitando aqui a adopção de um sistema semelhante ao do processo civil (onde a deficiência e ou obscuridade das conclusões corresponde um convite para aperfeiçoamento — artigo 690.º, n.º 3, do Código de Processo Civil), argumento decisivo na decisão recorrida, não colhe. A concordância prática entre o valor celeridade e a plenitude de garantias de defesa é aqui possível e, mais que isso, é exigida pelo artigo 18.º, n.º 2, da Constituição, sendo certo que no caso contrário se estará a promover desproporcionadamente o valor celeridade à custa das garantias de defesa do arguido.

Os artigos 412.º, n.º 1, e 420.º, n.º 2, contêm suficiente espaço de interpretação para possibilitar um entendimento que, face a conclusões de recurso tidas por não concisas (onde não se resumam as razões do pedido), não deixe de permitir-se uma possibilidade de aperfeiçoamento das mesmas, configurando uma interpretação constitucionalmente conforme.

As normas em causa, na concreta interpretação que delas fez a decisão recorrida, mostram-se, assim, violadoras do artigo 32.º, n.º 1, da lei fundamental.”

Por sua vez, nos Acórdãos n.ºs 43/99 e 417/99 pode ler-se, no mesmo sentido:

‘Ora, uma interpretação normativa dos preceitos que regulam a motivação do recurso penal e as respectivas conclusões (artigos 412.º e 420.º do Código de Processo Penal) de forma que faça derivar da prolixidade ou de falta de concisão das conclusões um efeito cominatório, irremediavelmente preclusivo do recurso, que não permita um prévio convite ao aperfeiçoamento da deficiência detectada constitui uma limitação desproporcionada das garantias de defesa do arguido em processo penal, restringindo o seu direito ao recurso e, nessa medida, o direito de acesso à justiça.’

Por outro lado, agora no âmbito do processo contra-ordenacional, considerou já o Tribunal Constitucional ser incompatível com a Constituição uma interpretação normativa dos artigos 59.º, n.º 3, e 63.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, que conduzisse à rejeição liminar do recurso interposto pelo arguido quando se verifique ‘falta de indicação das razões do pedido nas conclusões da motivação’ (cf. o Acórdão n.º 303/99, in *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Julho de 1999) ou quando tal recurso seja apresentado ‘sem conclusões’ (cf. o Acórdão n.º 319/99, in *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Outubro de 1999).

No Acórdão n.º 303/99, ponderou o Tribunal:

“Com efeito, sendo dado adquirido que a recorrente apresentou ‘em sede de conclusões uma única conclusão em que se limita a negar a prática da contra-ordenação, que lhe é imputada e por que foi sancionada’, a lógica da ‘concordância prática entre o valor celeridade e a plenitude de garantias de defesa’ impõe, na óptica do artigo 18.º, n.º 2, da Constituição, que se faça apelo ao sistema processual civil, em que pode funcionar um convite para aperfeiçoar as conclusões (artigo 690.º, n.º 4, do Código de Processo Civil). Tanto mais que *in casu* há uma conclusão, embora seja única (aliás, antecedida por considerações acerca da matéria de facto e da aplicação do direito a essa matéria), e não era necessário ‘chegar ao extremo de fulminar, desde logo o

recurso, em desproporcionada homenagem o valor celeridade, promovido, assim, à custa das garantias de defesa do arguido', na linguagem do Acórdão n.º 193/97.

Tanto basta para concluir que a interpretação e a aplicação que foi feita das normas referidas, afectando desproporcionadamente uma das dimensões do direito de defesa (o direito ao recurso), se revelam violadoras das normas conjugadas dos artigos 32.º, n.º 1, e 18.º, n.º 2, da Constituição.”

Por sua vez, no Acórdão n.º 319/99 pode ler-se:

“Quanto à falta de concisão ou prolixidade das alegações, o Tribunal já decidiu que a rejeição do recurso pelo facto de as conclusões estarem afectadas daquelas deficiências, sem que o recorrente tenha sido previamente convidado para as corrigir, afecta desproporcionadamente uma das dimensões do direito de defesa (o direito ao recurso), garantido pelo artigo 32.º, n.º 1, da Constituição (cf. os Acórdãos n.ºs 193/97 e 43/99, ainda inéditos).

Não se vê razão para concluir diferentemente se a falta for das próprias conclusões. Com efeito, se a rejeição do recurso só ocorre faltando a motivação, a extensão desta ‘sanção’ à falta das conclusões consiste num alargamento do âmbito da norma, ou seja, na criação de um outro fundamento de rejeição. Por outro lado, o dever de convidar o recorrente a apresentar as conclusões antes de rejeitar o recurso corresponde à exigência de um processo equitativo, porquanto o essencial do próprio recurso — as alegações ou a motivação — já se encontram nos autos, apenas faltando a fase conclusiva.

Tem, por isso, de se concluir que, no caso de um recurso em processo de contra-ordenação — em que valem também as garantias constitucionais do direito de audiência e do direito de defesa — a rejeição do recurso que não contiver as respectivas alegações sem que o recorrente seja convidado a apresentá-las previamente a essa rejeição afecta desproporcionadamente o direito de defesa do recorrente na dimensão do direito ao recurso, garantido pelo artigo 32.º, n.º 10, da Constituição da República Portuguesa, pelo que a interpretação da norma constante dos artigos 59.º, n.º 3, e 63.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, feita na decisão recorrida, é inconstitucional.”

9 — Pois bem, o que antecede permite desde já concluir que, também na situação que agora é objecto dos autos, o Supremo Tribunal de Justiça terá utilizado uma interpretação normativa do artigo 412.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, que afecta desproporcionadamente o direito de defesa do recorrente na dimensão do direito ao recurso, garantido pelo artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.

Vale aqui, evidentemente, um argumento de maioria de razão relativamente ao anteriormente decidido pelo Tribunal Constitucional, designadamente no já citado Acórdão n.º 319/99. Como, bem, nota o Ministério Público na sua alegação, ‘se a (pura e simples) não apresentação de conclusões em processo contra-ordenacional deve determinar — sob pena de inconstitucionalidade — o convite ao suprimento de tal vício, é manifesto que o vício formal menos grave (mera insuficiência, e não *inexistência* de conclusões) em processo (penal) — em que vigoram maiores e mais amplas garantias de defesa — não pode deixar de levar a idêntico juízo de inconstitucionalidade.

Assim, é efectivamente inconstitucional, designadamente por violação do disposto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, a interpretação normativa do artigo 412.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, que atribui ao deficiente cumprimento dos ónus que nele se prevêem o efeito da imediata rejeição do recurso, sem que ao recorrente seja facultada oportunidade processual de suprir o vício detectado.’»

9 — A argumentação do Acórdão n.º 288/2000 foi, reforçada pela ulterior jurisprudência do Tribunal. Com efeito, o argumento analógico tirado dos Acórdãos n.ºs 193/97 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 36.º vol., p. 395), 43/99 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 42.º vol., p. 171) e 417/99 (in *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Março de 2000), que consideraram inconstitucionais os artigos 412.º, n.º 1, e 420.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, quando interpretados no sentido de a falta de concisão das conclusões da motivação implicar a imediata rejeição do recurso, sem que previamente seja feito convite ao recorrente para suprir tal deficiência,

passou a poder apoiar-se também na generalização feita pelo Acórdão n.º 337/2000, in *Diário da República*, 1.ª série-A, de 21 de Julho de 2000, a partir dos dois últimos destes acórdãos e ainda do Acórdão n.º 43/2000 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 46.º vol., p. 803). Do mesmo modo, o argumento por maioria de razão tirado dos Acórdãos n.ºs 303/99 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 43.º vol., p. 605) e 319/99 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 43.º vol., p. 64), que consideraram inconstitucional a norma que resulta das disposições conjugadas constantes do n.º 3 do artigo 59.º e do n.º 1 do artigo 63.º, ambos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na dimensão interpretativa segundo a qual a falta de formulação de conclusões na motivação do recurso, por via do qual se intenta impugnar a decisão da autoridade administrativa que aplicou uma coima, implica a rejeição do recurso, sem que o recorrente seja previamente convidado a efectuar tal formulação, passou a poder apoiar-se também na generalização operada pelo Acórdão n.º 265/2001, de 10 de Julho, in *Diário da República*, 1.ª série-A, de 16 de Julho de 2001, a partir do segundo daqueles acórdãos e ainda dos Acórdãos n.ºs 509/2000 e 590/2000 (inéditos).

Há que confirmar, portanto, a doutrina das decisões fundamento, cuja fundamentação retém inteira validade. Com efeito, a interpretação do artigo 412.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, no sentido de que impõe a rejeição liminar do recurso do arguido quando faltar a indicação, nas conclusões da motivação, de qualquer das menções contidas nas suas, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, sem que ao mesmo seja facultada a oportunidade de suprir tal deficiência, implica uma desproporcionada restrição do direito à defesa do arguido, na dimensão do direito ao recurso, consagrado pelo artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.

III

Pelo exposto, o Tribunal declara, com força obrigatória geral, à inconstitucionalidade, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, da norma constante do artigo 412.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de que a falta de indicação, nas conclusões da motivação, de qualquer das menções contidas nas suas alíneas *a)*, *b)* e *c)* tem como efeito a rejeição liminar do recurso do arguido, sem que ao mesmo seja facultada a oportunidade de suprir tal deficiência.

9 de Julho de 2002. — *José de Sousa e Brito* — *Maria Helena Brito* — *Maria Fernanda Palma* — *Alberto Tavares da Costa* — *Bravo Serra* — *Luís Nunes de Almeida* — *Artur Maurício* — *Guilherme da Fonseca* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* — *Paulo Mota Pinto* (vencido quanto ao conhecimento do pedido, nos termos da declaração de voto que junto) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Declaração de voto

Votei vencido quanto ao conhecimento do pedido por, tudo ponderado, não conseguir ultrapassar o entendimento de que se não verifica o pressuposto de que os artigos 281.º, n.º 3, da Constituição da República, e 82.º da Lei do Tribunal Constitucional fazem depender a fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade em caso de repetição de julgados, de «a mesma norma [ter] sido julgada inconstitucional ou ilegal em três casos concretos» — *rectius*, nos três casos concretos indicados pelo requerente. É que, diversamente do que se decidiu no Acórdão n.º 388/2001, que não subscrevi, não posso considerar *idênticas*, nem para os efeitos de verificação dos pressupostos do recurso previsto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional nem para os efeitos de fiscalização abstracta sucessiva por repetição de julgados, por um lado, a norma do artigo 412.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, directamente aplicável num processo criminal e interpretada «no sentido de que a falta de indicação, nas conclusões da motivação, das menções contidas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* daquele preceito tem como efeito a rejeição liminar do recurso, sem que ao recorrente seja dada oportunidade de suprir tais deficiências» e, por outro lado, a norma do

mesmo artigo 412.º, n.º 2, nessa dimensão interpretativa, enquanto aplicável a um processo *contra-ordenacional* como *direito subsidiário*, por remissão do artigo 41.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, nos termos do qual «sempre que o contrário não resulte deste diploma, são aplicáveis, *devidamente adaptados*, os preceitos reguladores do processo criminal» (itálico aditado). Ora, esta — última norma (a qual, como se diz no presente acórdão, pode «obter-se de vários preceitos inclusivamente por remissão») é a que foi apreciada e julgada inconstitucional no Acórdão n.º 388/2001, que confirmou anterior decisão sumária nesse sentido, enquanto nos Acórdãos n.ºs 288/2000 e 401/2001 se apreciou e julgou inconstitucional a primeira.

A confirmação da inexistência de identidade normativa, pela circunstância de estar em causa, num dos casos, não uma aplicação directa ao processo criminal mas uma aplicação, *por remissão e com as devidas adaptações*, ao processo contra-ordenacional, se necessária fosse, poderia, aliás, encontrar-se nas próprias conclusões do ora requerente na reclamação para a conferência que deu origem ao Acórdão n.º 388/2001, ao salientar ser «evidente que tal circunstância pode configurar-se relevante, do ponto de vista jurídico-constitucional, dada a *diferente amplitude* do princípio das *garantias de defesa* que vigora manifestamente num e noutro daqueles tipos de processos» (cf. os n.ºs 1 e 10 do artigo 32.º da Constituição da República).

Por falta de verificação dos respectivos pressupostos, não teria, portanto, tomado conhecimento do presente pedido de fiscalização abstracta sucessiva. — *Paulo Mota Pinto*.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2002

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o MGEN (05185566) Luís Nelson Ferreira dos Santos.

(Por portaria de 2 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF PQ (82066667) Hugo Eugénio dos Reis Borges.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF (08398968) Manuel António Meireles Carvalho.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF (09445868) Duarte Manuel Alves dos Reis.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF (12838168) José Manuel de Pina Aragão Varandas.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20

de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF (14033168) António José Marques Pires Nunes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF (11925973) Francisco António Correia.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF (14451273) João Nuno Jorge Vaz Antunes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF PQ (74738173) Raúl Luís de Moraes Lima Ferreira da Cunha.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF PQ (15408276) Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR ART (08620066) Antero José Martins Barreiros.

(Por portaria de 12 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR ART (04357570) Joaquim Formeiro Monteiro.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR ART (19384073) Vítor Daniel Rodrigues Viana.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR CAV (18575272) Luís Manuel Martins Assunção.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR ENG (01377472) António José Maia de Mascarenhas.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR TM (75159975) Rui Manuel da Silva Rodrigues.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR TM RES (07385963) Jorge Fernando da Costa Dias.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR MAT (04145166) António Augusto Raposo Alves.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR INF (08460878) Alberto José Rodrigues Borges.

(Por portaria de 12 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR INF (15767882) José António da Costa Granjo Marques Alexandre.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o MAJ INF GNR (840015) Carlos Manuel Gervásio Branco.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o MAJ TM (13847070) Paulo Fernando Viegas Nunes.

(Por portaria de 12 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º, 35.º n.º 2 alínea *a*), e 39.º n.º 2, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR TM (10711567) João Soares Guerreiro Rodrigues.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2002)

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgada pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes Militares:

COR INF GNR (08277964) António Cardoso Duarte;
TCOR INF GNR (06899165) Agostinho Lobo de Carvalho;
MAJ INF GNR (05195872) Adérito do Nascimento Pinto;
MAJ QTS (02006269) Manuel Maria Morais;
SCH INF GNR (11965571) João do Nascimento Preto.
SCH MUS (01151174) Francisco Henrique Canoa Ribeiro;
SCH MUS (01658174) Francisco António Bagorro Lopes;
SAJ MUS (11347373) Inácio Feliciano Vieira Alfaiate.

(Por despacho de 2 de Setembro de 2002)

COR TMS (08020072) José Artur Pereira da Silva Barata.

(Por despacho de 10 de Setembro 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o COR CAV (18318568) Luís dos Santos Ferreira da Silva.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (01427181) João José Claro dos Santos Cravo.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (06270882) Joaquim de Sousa Pereira Leitão.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR ART (03594678) Arménio dos Santos Castanheira.

(Por portaria de 5 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR QTS (31687062) Fernando Manuel da Silveira Carrega.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o MAJ INF (04667779) Ricardo Manuel Pereira Viegas.

(Por portaria de 5 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o MAJ INF (01200185) José Luís Patrício Rego Batista.

(Por portaria de 9 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o MAJ ART (15362585) José Manuel Sena Balsinhas.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o CAP SGE (05612379) Fernando António Vilas Boas Dias.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SMOR ART RES (08920876) Carlos Gregório Palmeira Monteiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SCH INF (17624577) João de Brito Pires Louro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SCH ENG (05832779) Francisco Firmino Esteves Sousa.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (05138381) Rui Pedro Fernandes Teixeira Coimbra.

(Por portaria de 5 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (10174882) Jorge Manuel da Costa Pereira.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (02103483) António Manuel Ribeiro Guedes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (08509385) Jorge Manuel Mendes Ribeiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ SGE (03317683) Francisco da Conceição Correia Carvão.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ SGE (04796685) Elias Paulo Martins Pacheco.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ PQ (11443979) José Manuel Caetano da Costa Suzano.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o 1SAR SGE (19607486) Paulo Jorge Saraiva Saldanha.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o 1SAR PQ (11777983) José Manuel do Mar Félix.

(Por portaria de 5 de Setembro de 2002)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 20 de Fevereiro de 2002, foram autorizadas as individualidades indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da ONU/UNTAET:

COR CAV (60011068) João Gilberto de Mascarenhas de S. Soares da Motta;

TCOR INF (11124182) João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto;

TCOR SGPQ (19997075) António José Malva Antunes;

MAJ INF (12069184) Joaquim do Cabo Sabino;

CAP INF (19886690) Carlos Alberto Mendes Ferreira;

CAP INF (00283293) Paulo Jorge Campos Magalhães;
TEN INF (29636693) Luís António Miguéns Louro Pereira Mamão;
SAJ INF (10691982) António José dos Santos Dorez;
SAJ INF (02670582) Luís Manuel Mesquita;
SAJ MED (09863885) Cassiano Henriques Cardoso;
SAJ MAT (06667683) António José Almeida Gonçalves;
1SAR INF (19094685) Hélder Almeida Gabriel;
1SAR TM (02697785) José Cândido Fernandes de Matos;
1SAR TM (12715289) Mário Jorge Santana Ferreira;
1SAR AMAN (19280276) Gualter dos Santos Azevedo.

Medalha da ONU/MINURSO:

CAP INF (16394889) António Augusto Margalho Craveiro.

Medalha da Missão de Monitorização da Comunidade Europeia:

CAP INF (05382888) António Manuel Antunes Baptista.

(DR II série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002)

Louvores

Louvo o MGEN (05185566) Luís Nelson Ferreira dos Santos, pela forma particularmente distinta como desempenhou, durante dois anos, as funções de Chefe da Secção de Ensino de Administração, Director do Curso Superior de Comando e Direcção e Subdirector, no Instituto de Altos Estudos Militares, confirmando as excepcionais qualidades militares patenteadas ao longo da sua carreira.

Oficial inteligente, com elevada capacidade de trabalho e de decisão e extraordinárias qualidades de comando, soube transmitir aos subordinados as devidas orientações, fazer a coordenação correcta das actividades de ensino e incentivar todos, docentes e discentes, para superiores níveis das suas participações.

A gestão dos meios informáticos, o planeamento e acompanhamento de visitas dos cursos, no país e no estrangeiro, dos exercícios de campo e dos diversos trabalhos individuais e de grupo, a avaliação do ensino, a obtenção dos recursos humanos e materiais, e de uma forma particular, a formação militar e humana de professores e alunos, foram áreas marcadas pelo acentuado espírito de missão, dinamismo, persistência e raro sentido do dever.

Oficial distinto, com notáveis qualidades humanas, pratica no mais elevado grau as virtudes da lealdade, da honra e da camaradagem e é exemplo muito digno de militar que serve tão devotamente o Exército.

Nas importantes funções que desempenhou de forma altamente honrosa e brilhante, contribuiu decisivamente para o prestígio do Instituto de Altos Estudos Militares e para a honra e lustre do Exército, devendo os serviços que prestou ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

2 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR INF PQ (82066667) Hugo Eugénio dos Reis Borges pela forma muito digna e meritória como comandou a Área Militar de S. Jacinto e, posteriormente, desempenhou funções de 2.º Comandante da Brigada Aerotransportada Independente, demonstrando em todos os actos de serviço excelentes conhecimentos doutrinários e extraordinária capacidade técnica forjada no Comando de Unidades Para-quedaistas, opinando sobre os mais variados assuntos com propriedade e pragmatismo e contribuindo, desta forma, para o apoio à decisão dos seus chefes.

Durante o tempo em que comandou a AMSJ, o coronel Hugo Borges soube rapidamente granjear a admiração dos seus homens pelo rigor, pela capacidade de decisão, pela frontalidade e pela coragem moral, definindo os objectivos e exigindo o seu cumprimento, levando desta forma a Unidade a padrões de eficiência e disciplina ajustados ao cumprimento da missão. É de realçar todo o apoio dado pelo coronel Borges ao 2BIPara durante o aprontamento deste para a missão em Timor, não se poupando a esforços para que todos os meios necessários estivessem ao dispor do Batalhão, de forma adequada e em tempo oportuno.

Como 2.º Comandante da BAI imprimiu ao Estado-Maior uma nova dinâmica, capacidade de previsão e de planeamento, chamando a si a responsabilidade da coordenação dos trabalhos e dando um contributo extraordinário, com os seus excelentes conhecimentos técnicos, à concretização dos objectivos definidos superiormente. É de referir nesta fase o apoio dado ao seu Comandante no processo de decisão, estando sempre pronto a intervir com pragmatismo e eficiência na resolução dos mais diversos assuntos.

A hombridade, a lealdade, a franqueza e a integridade de carácter são virtudes da nobre personalidade do coronel Hugo Borges. Conhecido pela sua invulgar frontalidade na defesa dos princípios em que acredita, realizou em proveito dos Pára-quedaistas e do Exército Português um inestimável trabalho de organização estrutural.

Pelo seu inexcedível zelo no serviço, pela sua lealdade e frontalidade para com o seu Comandante e subordinados, pelo seu dinamismo e capacidade de decisão e pelo seu extraordinário bom senso e ponderação, é o coronel Hugo Borges um militar de grande dimensão humana, mérito e honra e devem todos os seus serviços ser considerados como relevantes, distintos e extraordinários e, estando ligados à vida do Exército, deles ter resultado honra e lustre para a Pátria e para todas as Instituições militares do País.

2 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR INF (08398968) Manuel António Meireles Carvalho, pela forma como ao longo dos últimos dois anos comandou a Escola de Sargentos do Exército confirmando as qualidades de comando que já do antecedente lhe haviam sido reconhecidas.

Oficial com grande espírito de missão, dedicado e dinâmico, com iniciativa e imaginação, muito sensato, inteligente, com grande capacidade de trabalho e de organização, para além de um vincado sentido das responsabilidades, foi com segurança e facilidade que enfrentou as dificuldades resultantes das circunstâncias complexas que hoje em dia se deparam a quem desempenha tais funções mas que, sem dúvida, são mais evidentes no comando de uma escola de formação com as características da ESE.

Na área do ensino, principal missão da ESE no que aos sargentos dos quadros permanentes diz respeito, o coronel Meireles Carvalho sempre evidenciou particular empenho e preocupação, acompanhando de perto todos os assuntos ligados a esta área, fiscalizando a evolução dos cursos e de cada aluno em particular ou promovendo estudos e propostas oportunos e pertinentes. De entre estas últimas são de evidenciar, pelo seu interesse e manifesta importância, a proposta de alteração das condições de admissão assim como a da respectiva reestruturação, propostas essas que mereceram a aprovação superior, traduzindo-se numa maior exigência na qualificação académica dos candidatos, sem diminuição significativa do seu universo, e no ganho de um ano lectivo sem prejuízo, antes pelo contrário, da qualidade da sua formação militar.

Na área da gestão encontrou soluções judiciosas que lhe permitiram ir mantendo as infra-estruturas á sua responsabilidade em razoáveis condições de utilização, racionalizando os meios de que dispunha e sendo inovador, mostrando ter qualidades que permitem prever o seu emprego futuro em funções de ainda maior responsabilidade de direcção e gestão.

É também de realçar na acção do coronel Meireles Carvalho a sua permanente disponibilidade para as diversas solicitações que lhe eram feitas pelo Governo Militar de Lisboa e as relações harmoniosas que manteve com as autoridades e populações da sua área onde ressaltaram a sua grande competência profissional, as suas qualidades humanas e a sua formação ética, reconhecidas por militares e civis.

Sem qualquer dúvida é possível afirmar que da acção do coronel Meireles Carvalho no comando da ESE resultou honra e lustre para o Exército e Forças Armadas pelo que os seus serviços nestas funções devem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

2 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR INF (09445868) Duarte Manuel Alves dos Reis pela forma esclarecida, eficiente e altamente competente como comandou o Regimento de Infantaria n.º 2 ao longo de cerca de dois anos, até Agosto de 2002, altura em que cessou funções para frequentar o Curso Superior de Comando e Direcção no IAEM.

Oficial de elevada craveira, inteligente, auto-confiante e bem preparado, com uma sólida formação militar, destacou-se na acção de comando que desenvolveu pelas suas excelentes capacidades de planeamento e de organização e pela forma oportuna e ponderada como procurou superar as diferentes e complexas situações que por vezes se lhe depararam, num universo característico de uma Escola de Formação, que se pretende sempre eficiente e com resposta adequada às diversas necessidades e expectativas que enformam o Corpo de Instruendos.

É assim de evidenciar a importância que deu à actividade de Instrução, missão primária do Regimento, que constituiu a sua principal preocupação, tendo contribuído significativamente para a sua melhoria através de alterações judiciosas dos currícula e de outras acções complementares, obtendo deste modo excelentes resultados na formação das Praças que a Unidade instruiu para os Regimes de Voluntariado e de Contrato, cerca de um milhar por ano, demonstrando espírito de iniciativa, dinamismo, capacidade de decisão e um excepcional zelo no desenvolvimento harmonioso do Sistema de Instrução adoptado.

Salienta-se também, ainda no contexto da missão primária, a acção que conduziu na área da Educação Física e Desporto, onde se desenvolveram e incrementaram as diversas actividades que lhe são intrínsecas, com métodos e atitudes que fomentaram valores e facilitaram a criação do espírito de corpo, sempre importante, muito mais na fase de formação inicial dos Instruendos.

No âmbito logístico, no domínio dos recursos materiais e financeiros, soube efectuar uma gestão criteriosa e eficiente, minimizando as dificuldades e alcançando um elevado nível de eficácia, com garantia das necessidades fundamentais que os efectivos sempre exigem. É de referir especificamente a acção que desenvolveu na manutenção das infra-estruturas, principalmente as que influenciaram decisivamente o moral e bem estar dos militares, sendo relevante, entre outras, a requalificação dos equipamentos da cozinha do rancho geral e de diversas instalações, incluindo as destinadas ao tiro desportivo. Foi também importante ter obtido melhorias significativas no parque auto da Unidade.

É de destacar por último o excelente relacionamento que manteve com as Autarquias da sua área de influência, assim como com as diversas Entidades e Organizações da Região, o que facilitou a inserção da Unidade na cidade de Abrantes, de forma muito prestigiante para a Instituição Militar.

Oficial com excepcionais qualidades e virtudes pessoais e militares, é o coronel Alves dos Reis merecedor de reconhecimento público pela acção de comando que desenvolveu de forma brilhante e com excepcional zelo, devendo os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para a Arma de Infantaria, o Exército e o País, serem considerados extraordinários, relevantes e muito distintos.

13 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR INF (12838168) José Manuel de Pina Aragão Varandas, pela extraordinária dedicação, elevada competência e alto sentido de missão que revelou no exercício do cargo de Comandante do Regimento de Infantaria n.º 8.

Oficial de excelente nível, ponderado e com vincada personalidade, desenvolveu uma acção de comando altamente empenhada e motivadora, cumprindo exemplarmente e com excepcional zelo as directivas e orientações superiores e aplicando eficazmente as suas notáveis capacidades de planeamento, organização e coordenação, a par de uma eficiente gestão dos recursos humanos e materiais disponíveis, que soube rendibilizar de forma criteriosa face às múltiplas solicitações que se apresentaram à Unidade.

Possuidor de natural bom senso, grande capacidade de julgamento e uma correcta noção das realidades, profundamente conhecedor das especificidades do Regimento e da sua inserção na Cidade de Elvas, impulsionou de forma serena e esclarecida as actividades que programou, dando especial ênfase à Instrução e ao Aperfeiçoamento Operacional onde, apesar das sérias limitações decorrentes do uso que já têm os equipamentos e viaturas disponíveis, impôs processos de ensino adequados, com reflexos muito positivos na futura utilização e manutenção do Parque Auto do Exército.

Sempre muito atento e com grande espírito de iniciativa, é igualmente de realçar o excelente relacionamento que desenvolveu com os Municípios da sua área de influência, marcado por uma colaboração sempre estreita e dialogante, de que resultou uma acção de grande valia para os interesses da Instituição Militar, publicamente reconhecida e louvada pelas Entidades intervenientes. É exemplo, para além do especial realce que merece a ligação estabelecida com o Município de Elvas, o contacto aprofundado que desenvolveu e manteve com os Centros de Formação Profissional de Elvas, Portalegre e Évora, favorecendo com a sua acção continuada e persistente a motivação dos militares para aderirem ou se manterem a prestar serviço militar no Exército. Essa acção estendeu-se, inclusive, à participação empenhada nas Feiras de São Mateus, visitadas anualmente por dezenas de milhar de pessoas, nomeadamente jovens.

Do mesmo modo e na mesma linha de conduta, assumiu e encarou de forma pragmática as complexas questões que as infra-estruturas de Elvas levantam, obtendo apoios e concretizando acções que contribuíram decisivamente para a manutenção das mesmas, com especial relevância para as instalações do Pessoal.

É ainda de referir a participação da Unidade em Exercícios e nas cerimónias comemorativas de diversos eventos históricos de particular importância e significado nacional, como são as das Batalha de Atoleiros e das Linhas de Elvas e também do Ameixial e de Montes Claros, donde resultou prestígio para o Exército.

Confirmou assim o coronel Aragão Varandas no desempenho das suas funções as suas excepcionais qualidades e virtudes pessoais e militares, sendo justo enaltecer publicamente a sua acção, que foi brilhante, devendo os serviços por si prestados, de que resultaram honra e lustre para a Arma de Infantaria, o Exército e o País, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

13 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR INF (14033168) António José Marques Pires Nunes, pela forma esclarecida, altamente eficiente e prestigiante como durante cerca de três anos exerceu o cargo de Chefe de Estado-Maior do Quartel-General da Região Militar do Sul, funções que cessou a partir de Agosto de 2002 para ir frequentar o Curso Superior de Comando e Direcção, no IAEM.

Oficial de craveira excepcional, que se destacou pela sua inteligência e por uma invulgar capacidade de planeamento e de coordenação das diferentes actividades de Estado-Maior, adoptou sempre uma conduta exemplar e pedagógica, marcada por um excepcional zelo, revelando possuir elevados atributos morais e profissionais e uma excelente visão global de todas as situações enquadrantes do Exército em geral e da Região Militar em particular. Para isso contribuiu a sua sólida formação

técnica e uma elevada cultura militar, que tiveram reflexos muito positivos quer nas áreas doutrinárias, quer no desenvolvimento dos estudos e pareceres necessários à tomada da decisão, quer ainda na preparação das directivas e planos no âmbito das missões confiadas à Região Militar.

A sua acção foi assim abrangente, brilhante, conduzida com excepcional competência, reflectindo-se também na forma ponderada e eficaz como apoiou a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição da Região, incentivando a criação de um elevado espírito de missão e promovendo, também pelo exemplo, a coesão e profissionalismo dos Quadros e das Praças, por forma a ser inculcado em todos, nomeadamente nos Comandantes, Directores e Chefes das Unidades e órgãos, a necessidade de se manter a sua funcionalidade e de garantir o mais elevado nível possível da preparação e aprontamento dos Encargos Operacionais.

Da sua notável acção de comando e chefia merece assim especial referência o excelente rendimento alcançado pelo Estado-Maior, incluindo o planeamento, a preparação e o controlo dos diversos Exercícios Regionais, com ênfase para o “CRUZEIRO DO SUL”, a forma como comandou o Quartel-General e o modo como apoiou as diferentes Unidades e Órgãos, respeitando sempre as orientações emanadas dos Órgãos Superiores do Exército e o conceito e as directivas do Tenente-General Comandante da Região Militar do Sul, que apoiou sempre de forma leal e pragmática.

É ainda de realçar com particular destaque a importante acção que desenvolveu para que fosse estabelecido e incrementado um relacionamento efectivo com todos os Municípios e outras Entidades e Organizações, por forma a evidenciar e promover a imagem do Exército e as suas realizações. Do mesmo modo, preparou e apoiou as diversas cerimónias militares programadas, garantindo-lhes o brilho e a dignidade adequadas, onde a Banda e as Fanfarras constituíram sempre uma mais valia pela qualidade do seu desempenho.

Pela acção desenvolvida, pelas suas excepcionais qualidades e virtudes pessoais e militares, onde relevam, entre outras, a capacidade de julgamento e de decisão e um elevado espírito de iniciativa, é o coronel Pires Nunes merecedor de ver reconhecidos os serviços por si prestados, que devem ser considerados extraordinários, relevantes e muito distintos pela honra e lustre que trouxeram à Arma de Infantaria, ao Exército e ao País.

13 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR INF (11925973) Francisco António Correia, pela forma distinta, meticulosa e altamente competente como exerceu o cargo de Comandante do Regimento de Infantaria n.º 3, com uma acção determinante na afirmação da Unidade no meio envolvente, em que Beja é a principal cidade.

Oficial de elevada craveira e com grande espírito de iniciativa, dinâmico, com alto sentido de responsabilidade e do dever, desenvolveu uma acção de comando muito responsável e criteriosa, cumprindo exemplarmente e com excepcional zelo as directivas e orientações superiores, com um estilo marcado pela sua vincada personalidade e por uma elevada aptidão profissional, bem expressa na forma planeada, organizada e coordenada como preparou a Unidade para o cumprimento das suas missões e como geriu os recursos humanos, materiais e financeiros que lhe foram disponibilizados.

É de evidenciar em primeiro lugar a importância assumida pela Instrução ministrada ao Curso de Formação de Praças, onde foi exercido um significativo esforço na metodologia de ensino e criada uma forte motivação nos Instrutores, daí resultando um referencial de alta qualidade, que tem permitido corresponder com excelentes resultados à opção tomada de ali se concentrar esta acção formativa.

Ainda na área da Formação/Instrução, são também de referir as acções levadas a cabo no domínio da Formação Profissional, em estreita colaboração com as Estruturas Sociais e Regionais do Instituto de Emprego e Formação Profissional, daí resultando formas de especialização oportunas e muito necessárias à vida corrente que, para além de motivadoras para os próprios, apoiam o esforço que se tem feito no sentido de aumentar a adesão aos Regimes de Voluntariado e de Contrato, sempre difícil numa Região deficitária do País, como esta, em termos populacionais.

É ainda de realçar a forma extraordinariamente eficiente como a Unidade tem conseguido corresponder às outras vertentes da sua missão, sendo exemplos o elevado grau de prontidão com que participa em Exercícios, o modo como estabeleceu a ligação com a Base Aérea n.º 11 e com as diversas Entidades e Organizações implantadas na área de interesse do Regimento, a forma brilhante como participou nas cerimónias comemorativas da Batalha de Ourique e a maneira como foram aplicados os seus escassos recursos humanos na manutenção das infra-estruturas e dos equipamentos à sua disposição, onde cabem, para além do Aquecimento, os Prédios Militares da Herdade da Cabeça de Ferro e de Mértola.

Oficial com excepcionais qualidades e virtudes pessoais e militares, o coronel António Correia confirmou, pela sua conduta e prestação, as extraordinárias potencialidades que possui, sabendo liderar com sensatez, oportunidade e rigor e sendo capaz de o fazer em circunstâncias difíceis, com poucos recursos e muitas tarefas simultâneas, sendo merecedor que os serviços por si prestados no RI3, com uma área de influência que se estende ao Algarve, onde também apoia as actividades correntes do Centro de Recrutamento de Faro, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultaram honra e lustre para a Arma de Infantaria, o Exército e o País.

13 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR INF (14451273) João Nuno Jorge Vaz Antunes, pela forma como comandou a Escola Prática de Infantaria ao longo dos últimos mais de dois anos, no exercício de cujas funções demonstrou, mais uma vez, excepcionais qualidades de comando e chefia, de organização e de trabalho que, acompanhadas de reconhecidas capacidade intelectual, competência técnica, total disponibilidade, dinamismo, entusiasmo e imaginação, que lhe permitiram desenvolver actividade profícua e cumprir com elevado grau de eficácia as diversas missões que cabem àquela importante unidade do Exército, apesar das dificuldades em meios humanos, materiais e financeiros que, no mesmo período, se viveram.

Relativamente à formação e instrução, missão primeira da sua unidade, mostrou-se o coronel Vaz Antunes profundamente interessado e empenhado em todas as suas vertentes, sendo um comandante determinado e actuante na procura de mais e melhores respostas, assumindo com inteligência e perseverança a iniciativa de vários projectos inovadores sendo de referir com ênfase o designado por “Soldado do Futuro” que, pelo aumento das capacidades e competências na área dos recursos humanos e pela modernização tecnológica dos equipamentos individuais, poderá constituir um grande salto qualitativo na eficácia do soldado enquanto elemento individual e enquanto membro do colectivo da força a que pertença. Ainda neste âmbito é de registar a permanente preocupação do coronel Vaz Antunes na correcta execução das inúmeras acções de formação cometidas à Escola quer nas directamente relacionadas com a Arma de Infantaria quer com outras, como é o caso relevante da parte comum dos Cursos de Promoção a Capitão.

Com invulgares qualidades humanas, sóbrio e discreto, de grande sentido ético e de trato afável, com grande facilidade criou um excelente ambiente de trabalho que se transmitiu para o exterior e propiciou uma ligação à sociedade civil que veio a mostrar-se uma enorme mais valia para a sua acção de comando, pela admiração e consideração granjeadas no seio das autoridades autárquicas e das próprias populações da sua área.

É ainda o coronel Vaz Antunes detentor de uma forte personalidade que lhe permite ser muito frontal mas sempre de uma lealdade e responsabilidade inextinguíveis, tornando-se assim um colaborador indispensável para quem tenha a felicidade de o ter sob o seu comando.

Na hora em que deixa o comando da EPI por ter sido nomeado para a frequência do Curso Superior de Comando e Direcção é justo reconhecer quanto a sua acção contribuiu para a honra e lustre do Exército e das Forças Armadas, pelo que os serviços prestados pelo coronel Vaz Antunes neste comando devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintíssimos.

2 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR INF PQ (74738173) Raúl Luís de Moraes Lima Ferreira da Cunha, pela forma altamente honrosa, meritória e distinta como comandou o Regimento de Infantaria n.º 15 em Tomar, constituindo-se num ímpar exemplo de liderança e de excelência profissional, demonstrados pela sua extraordinária capacidade técnica e pela peculiar e natural forma de promover as relações humanas viradas para o cumprimento da missão e para a valorização dos seus homens, exercendo um comando pedagógico, assente no exemplo, na honestidade profissional e na lealdade, sabendo incutirem todos um sentido de missão e do dever que transformaram a sua Unidade num motivo de honra para as Tropas Aerotransportadas e para o Exército Português.

A integridade de carácter, o sentido do dever, a disciplina, a determinação, a perseverança e a capacidade de decisão, foram constantes na sua acção de comando, tendo, ao liderar tão distinta Unidade, deixado o seu cunho pessoal através de obra feita ao nível da melhoria das instalações, áreas de lazer e da estrutura organizacional do comando e, fundamentalmente, ao nível das mentalidades, dando uma lição de arte de comandar a todos os que com ele privaram e provando que o exemplo na acção, a simpatia, a educação, a humanidade e a constante preocupação pelos mais diversos problemas dos seus subordinados são os verdadeiros catalisadores da lealdade, do respeito e da confiança dos homens.

É de referir a ligação constante que o coronel Raúl Cunha promoveu entre a estrutura de apoio da Unidade e o IBIPara/FND, quer durante o seu aprontamento quer já no Teatro de Operações, permitindo que este se pudesse preparar nas melhores condições materiais e de moral e assim cumprir dignamente a sua missão, tendo feito questão de no próprio TO, com a sua unidade destacada, conviver as festividades do Natal. A sociedade civil tomarense sentiu também da parte do coronel Raúl Cunha a inteira e permanente disponibilidade para diversos apoios a escolas, instituições, grupos recreativos e demais organizações, promovendo a imagem do soldado Para-quedista e do Exército Português, tendo recebido sempre rasgados elogios e agradecimentos por tão digna e fundamental acção.

O coronel Raúl Cunha distinguiu-se também na sua acção de comando pela forma pragmática e actual como conduziu o seu Estado-Maior, levando-o a prever, planear e propor soluções para as mais diversas situações, permitindo uma gestão de recursos humanos, materiais e financeiros adequada e conduzindo a Unidade a padrões de eficácia, de bem estar e de vivência relevantes, o que muito contribuiu para o moral e para a vontade de bem servir de todos os seus homens.

Pela capacidade de organização e de planeamento, pela sua lealdade para com o seu Comandante e subordinados, pela sua franqueza e frontalidade, pela sua energia e dinamismo e pela sua ímpar capacidade de liderança, é o Coronel de Infantaria Para-Quedista Raúl Luís de Moraes Lima Ferreira da Cunha um militar de grande gabarito, mérito e honra e devem os serviços por si prestados ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos e estando ligados à vida do Exército, deles haver resultado lustre e honra para a Pátria e para todas as Instituições militares do País.

2 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR INF PQ (15408276) Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, pela forma extremamente digna, esclarecida e eficiente como comandou a Escola de Tropas Aerotransportadas, conseguindo pela sua acção de comando, baseada em estudos aprofundados e tecnicamente rigorosos, melhorar significativamente os padrões de instrução, de manutenção de qualificações e de gestão do seu pessoal por forma a cumprir com honra e muito mérito, mesmo com escassos meios humanos e materiais, as missões atribuídas.

Oficial dotado de excelente formação técnica na área aeroterrestre, com facilidade entendeu as necessidades da Escola de Para-quedistas e promoveu a sua valorização, divulgação e, fundamentalmente, a sua projecção para os anos futuros, dando-lhe uma estrutura sólida, doutrinariamente correcta e preparada para novos desafios, sempre com base no lema do seu batalhão de instrução,

“Instrução dura combate fácil”, preparando os quadros e soldados pára-quedaistas para cumprir missões nos mais variados teatros de operações e dando-lhes, a educação, os valores, o espírito de corpo e as demais ferramentas para serem excelentes soldados de Portugal.

O coronel PQ Carlos Jerónimo é um militar de grande envergadura humana, relacionando-se com os seus homens com lealdade, honestidade e franqueza, sabendo ser justo e imparcial nas suas análises e reflexões, realçando o seu carácter vertical e íntegro através da coerência dos seus actos e revelando muito bom senso, ponderação e extrema educação no relacionamento com todos os seus camaradas, tendo granjeado o respeito, a amizade e admiração de todos os que com ele privaram.

É de realçar a excelente capacidade de planeamento e de organização do coronel Carlos Jerónimo, o espírito de missão e a vertente empreendedora. Decidindo de forma muito esclarecida e eficaz, sendo criativo, dinâmico e motivador dos seus homens, revelando, um querer e uma fé inabalável na consecução dos objectivos primordiais da Unidade que comandou, não esqueceu que é na génese que se criam as virtudes e os valores dos homens, essenciais para transmitir a todos a mística das tropas pára-quedaistas

Pela sua inextinguível dedicação no serviço, pela sua lealdade para com o seu Comandante e subordinados, pela sua franqueza e humildade, pela sua disciplina e sentido do dever e pela sua invulgar capacidade de trabalho, é o Coronel de Infantaria PQ Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo um militar de elevado mérito e honra e devem os seus serviços ser considerados distintos, relevantes e extraordinários e, estando ligados à vida do Exército, deles haver resultado lustre e honra para a Pátria e para todas as Instituições militares do País.

2 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR ART (08620066) Antero José Martins Barreiros, pela forma distinta, extraordinariamente dedicada e competente como, nos últimos dois anos, desempenhou as funções de Director de Ensino Adjunto da Academia Militar (AM), nas quais demonstrou esclarecido e excepcional zelo, invulgares potencialidades de organização e planeamento que, aliadas a um perfeito conhecimento das realidades académicas, nomeadamente dos métodos e processos didácticos e pedagógicos, o tornaram particularmente indicado e apto para aquele cargo, em momento decisivo de profundas reformulações dos programas dos cursos de formação de Oficiais.

Consciente da grande responsabilidade da missão que lhe estava cometida, colocou ao seu serviço todas as suas faculdades intelectuais e técnicas, a sua valiosa experiência, o seu natural bom senso, superior capacidade de julgamento e uma correcta noção das realidades, o que permitiu a introdução dos novos programas dos cursos sem soluções de continuidade ou quebras de eficiência e a criação das condições necessárias do processo de validação pelo Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior das licenciaturas ministradas na AM, para além do eficaz controlo da actividade docente e discente, com vista à optimização das valências científicas e pedagógicas disponíveis.

Tendo sido nomeado para as funções de Director Técnico (não residente) da missão da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, para apoio à organização e funcionamento da Escola Militar de Nampula, o coronel Barreiros, mercê dos seus profundos conhecimentos militares e da longa experiência em funções de ensino e de instrução e revelando uma notável capacidade de iniciativa, desenvolveu um continuado esforço no estudo e análise dos problemas técnicos inerentes a este projecto, em muito facilitando a obtenção das melhores soluções e permitindo que as tomadas de decisão se revelassem adequadas e oportunas.

No momento em que, por imperativo estatutário, transitará em breve para a situação de reserva, é de inteira justiça recordar alguns dos factos mais significativos que caracterizaram a sua brilhante carreira militar e que oportunamente foram realçados, como sejam: o desempenho entusiasmado e generoso do jovem instrutor de cursos de formação de oficiais e sargentos na Escola Prática de Artilharia (EPA), onde serviu repetidas vezes ao longo de dezasseis anos, nas mais variadas e

importantes funções, revelando em todas as circunstâncias, elevada competência técnica e excelente aptidão pedagógica; o desempenho de relevantes funções no GAC/IBMI, em período de organização e levantamento daquela GU e em que a sua participação na formação técnica dos quadros das unidades de manobra na área do apoio de fogos, foi decisiva para o elevado nível de eficiência que veio a ser obtido nesta importante actividade; ou a consolidação do seu largo saber e longa experiência artilheira, que se projectou para além da EPA nas funções de 2.º Comandante do GAC n.º 1/ZMA e de Comandante do RAAA1 em que pôs à prova a sua excelente preparação técnica nas duas vertentes da sua Arma, de modo tido por “extraordinário, relevante e distinto”.

A sua passagem durante dois anos pela Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, como Chefe da Repartição do Pessoal Militar Permanente, em período crítico em que, simultaneamente com a reestruturação do Exército em curso, ocorria uma diversificada participação de forças militares em missões de apoio à paz e humanitárias, no estrangeiro, para além de múltiplas acções de cooperação técnico-militar com países amigos, permitiu, “de forma notável, levar a cabo uma judiciosa e eficaz gestão dos recursos humanos dos quadros permanentes”, tendo a sua actuação nestas funções sido igualmente “considerada como extraordinária, relevante e distinta, de que resultou honra e lustre para o Exército”.

Revelando uma invulgar aptidão para bem servir em todas as circunstâncias, de lealdade absoluta e praticando uma firme, justa, sensata e humana relação com todos aqueles que consigo lidaram, sabendo ainda concitar nos seus subordinados, pelo seu exemplo, uma dedicação e espírito de sacrifício dignos de realce, escondia uma elevada competência profissional por detrás de uma natural modéstia e humildade de atitudes.

Oficial dotado de extraordinário espírito de missão, dedicação pelo serviço e reconhecida coragem moral, a sua integridade de carácter, extrema lealdade e permanente disponibilidade, a que alia uma elevada formação técnica, agilidade intelectual e sensibilidade para o estudo, análise e ponderação dos problemas que se lhe apresentam, ficaram marcadamente patenteados, na forma brilhante como desempenhou as suas exigentes funções, materializada em actos de esclarecido e excepcional zelo no cumprimento das diversificadas missões, de que resultou honra e lustre para o Exército, demonstrando ser merecedor de que os serviços prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e muito distintos.

12 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR ART (04357570) Joaquim Formeiro Monteiro, pela forma como, ao longo dos últimos dois anos, desempenhou as funções de comandante do Regimento de Artilharia Anti-Aérea n.º 1, em que demonstrou possuir capacidades de comando, de inteligência, de espírito de missão e de sacrifício, assim como de dinamismo e iniciativa muito acima do normal.

No âmbito da formação e instrução, mostrou-se permanentemente preocupado com a valência de Escola para a Anti-Aérea que a sua unidade tem como missão, planeando e orientando a acção de seu Estado-Maior e da sua Direcção de Instrução nesse sentido e incentivando a produção de doutrina, sendo de referir, neste aspecto, a publicação do Regulamento de Comando e Controlo do Espaço Aéreo e o Regulamento de Campanha da Bateria de Artilharia Anti-Aérea. De sólida formação cultural, geral e militar, pedagogo por natureza, exercia a sua acção formativa com naturalidade e eficiência nomeadamente no que aos quadros permanentes de oficiais e de sargentos dizia respeito.

No âmbito operacional animou a participação da sua unidade nos diversos exercícios regionais tomando iniciativas, dinamizando actividades e exercendo, também aqui, pedagogicamente a sua acção, para além de procurar e promover, em permanência, a actividade operacional dos seus encargos operacionais.

No âmbito da gestão e administração mostrou-se um gestor esclarecido e inovador nas soluções encontradas para manter, e até melhorar, infraestruturas e serviços com as dificuldades

humanas, materiais e financeiras que se faziam sentir. Ainda neste âmbito foi persistente na exigência mas humanista na acção, no que se refere á apresentação das instalações e do seu pessoal no dia a dia ou em qualquer acto de serviço, mostrando-se disciplinador mas sendo o primeiro e o mais disciplinado.

Conseguiu um excelente relacionamento com as autoridades civis e as populações da sua área o que contribuiu para uma visão muito positiva do Regimento por parte daquelas e facilitou contactos e actividades de apoio mútuo sempre que necessárias.

Possuidor de uma forte personalidade, de bom senso e ponderação mostrou-se o coronel Formeiro Monteiro sempre de excepcional disponibilidade e de inexcedível lealdade pelo que, no momento em que deixa o seu comando por ter sido nomeado para o Curso Superior de Comando e Direcção é de inteira justiça considerar os serviços por si prestados no RAAA1, de que resultaram honra e lustre para o GML, para o Exército e para as Forças Armadas, como extraordinários, relevantes e distintos.

2 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR ART (19384073) Vítor Daniel Rodrigues Viana, pela forma excepcionalmente competente, esclarecida e prestigante como exerceu o cargo de Comandante da Escola Prática de Artilharia durante cerca de dois anos, até Agosto de 2002, altura em que foi colocado no IAEM para frequentar o Curso Superior de Comando e Direcção.

Oficial de excepção, desenvolveu o seu comando de modo brilhante e altamente eficiente, actuando sempre de forma inteligente, sensata e oportuna, promovendo com a sua acção e empenho o cumprimento meticoloso das missões da Unidade, em total respeito das orientações e directivas superiores, demonstrando possuir invulgares capacidades de planeamento, organização e coordenação e excelentes aptidões na área da gestão.

São assim de realçar as criteriosas e ajustadas medidas que promoveu para o desenvolvimento das áreas de Instrução de Quadros e de Praças, incentivando a obtenção de padrões de elevada qualidade nas acções de ensino e formação, privilegiando o “saber fazer”, a melhoria dos curricula dos diversos Cursos e da respectiva programação, a implementação do sistema de Equipas de Instrução por matérias, envolvendo nas mesmas todos os Quadros e a realização frequente de conferências e palestras.

Foi também importante o esforço desenvolvido para o levantamento e aprontamento dos Encargos Operacionais, com referência especial para o Pelotão de Aquisição de Objectivos, incrementando o Treino Operacional dos mesmos através da realização de exercícios técnico-tácticos, quer no Polígono de Vendas Novas, quer no Campo Militar de Santa Margarida, participando em Exercícios das séries “EFICÁCIA” e “CRUZEIRO DO SUL” e apoiando o treino das Brigadas Operacionais.

É ainda de referir a participação da Unidade nas cerimónias comemorativas de diversos eventos históricos de particular importância e significado nacional, nomeadamente das Batalhas de Ourique, Atoleiros, Linhas de Elvas, Ameixial e Montes Claros, donde resultou clara relevância para o Exército.

Por outro lado, é também gratificante salientar a ligação que desenvolveu com os Municípios vizinhos, naturalmente mais marcante em Vendas Novas, e com diversas e diferentes Instituições e Organizações da Região, com acções de cooperação e intercâmbio exemplares e prestação de apoios muito valiosos para os utilizadores.

Merecem igual destaque as suas iniciativas no âmbito das infra-estruturas atribuídas à Unidade, verificando-se melhorias significativas devido à manutenção efectuada, sendo particularmente relevante a preocupação permanente com as Instalações de Praças, com a desejável classificação do Edifício do Comando como património de interesse público e com o desenvolvimento sustentado do Polígono.

É por último oportuno distinguir a extraordinária qualidade do trabalho realizado na chefia do Grupo que teve por missão desenvolver os estudos conducentes à preparação da Directiva para o aprofundamento do processo de reorganização do Exército, trabalho muito complexo, multifacetado e com prazos muito limitados, que cumpriu de forma dinâmica, dialogante, determinada e com excepcional zelo.

Oficial já com um elevado prestígio, com excepcionais qualidades e virtudes pessoais e militares, é o coronel Rodrigues Viana merecedor de ver reconhecidos os serviços por si prestados, que devem ser considerados extraordinários, relevantes e muito distintos pela honra e lustre que trouxeram à Arma de Artilharia, ao Exército e ao País.

13 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR CAV (18318568) Luís dos Santos Ferreira da Silva, pela forma como exerceu, durante mais de um ano, as importantes funções de Chefe de Estado-Maior do Governo Militar de Lisboa, em cujo exercício demonstrou, mais uma vez, possuir as qualidades excepcionais de comando e humanas, de integridade de carácter e espírito de missão que ao longo da sua carreira lhe têm vindo já a ser reconhecidas.

É no entanto de realçar a elevada competência técnico - profissional, o extraordinário empenhamento posto no desempenho das funções que vai abandonar, por ter sido nomeado para a frequência do Curso Superior de Comando e Direcção, o seu extraordinário espírito de iniciativa para a resolução de problemas, de que era “filtro” e “amortecedor”, e a sua capacidade para formar equipa, promovendo um ambiente de trabalho simultaneamente franco, leal e agradável, que garantia uma disponibilidade permanente e voluntária dos diferentes membros dessa equipa que o coronel Ferreira da Silva coordenava, dirigia e chefiava com grande eficácia, permitindo-lhe apresentar, sempre com oportunidade, propostas e informações bem fundamentadas, criteriosas e ajustadas que eram um contributo indispensável para as decisões a tomar. Paralelamente promoveu relações institucionais e pessoais com todos os comandos territoriais e funcionais e com os comandantes, directores e chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos do GML que, mercê da sua esmerada educação, permanente disponibilidade e capacidade para estar atento aos acontecimentos e necessidades do conjunto e de cada um, em muito facilitaram a obtenção de sinergias para que as múltiplas funções e exigências postas ao e pelo QG/GML fossem cumpridas da melhor forma. São de referir em especial, a forma como levou a cabo o planeamento e execução dos exercícios regionais PLUTÃO 2001 e S. JORGE 2002, as cerimónias comemorativas do Dia do Comando e QG em 2001 e 2002, a cerimónia militar comemorativa do Dia do Exército e das Forças Armadas em 2002 e, muito particularmente, a coordenação, análise, propostas e informações em curso relativas à reorganização do Exército.

Integrando-se completamente nas directivas superiores e no espírito do comando, foi o coronel Ferreira da Silva um esclarecido colaborador, de extrema lealdade, reconhecida coragem moral, grande entusiasmo e dedicação que, com abnegação, espírito de sacrifício e excepcional sentido ético, se mostrou de uma elevadíssima competência profissional contribuindo de forma significativa e inequívoca para a eficiência, prestígio e cumprimento das missões do Governo Militar de Lisboa e do Exército.

2 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR CAV (18575272) Luís Manuel Martins Assunção, pela forma notável, esclarecida e muito eficiente como exerceu durante cerca de vinte e um meses o cargo de Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3.

Oficial de excelente craveira, com uma visão correcta das suas funções, a que aliou em permanência muita determinação e bom senso, desenvolveu uma acção de comando altamente meritória e prestigiante, creditando-se pelo modo como interpretou e consolidou as directivas e orientações estabelecidas superiormente.

Marcando um estilo de actuação digno e sóbrio, sempre extraordinariamente empenhado, foi relevante a forma ponderada, dinâmica e oportuna como pôs em execução as missões confiadas à Unidade, demonstrando também uma excelente preparação técnico-profissional e elevada capacidade de planeamento e coordenação. Merece referência especial a prestação da Unidade nas cerimónias comemorativas de diversos eventos históricos de particular importância e significado nacional, como são as das Batalhas dos Ameixial e de Montes Claros e também dos Atoleiros e das Linhas de Elvas, onde ficou reforçado o prestígio do Exército.

A sua acção impulsionadora foi assim determinante no elevado rendimento obtido na Instrução e Treino Operacional dos Quadros e das Praças, sendo de distinguir a participação da Unidade em Exercícios e o elevado grau de prontidão atingido pelos Encargos Operacionais cometidos ao Regimento, com especial destaque para o Esquadrão de Reconhecimento atribuído à Brigada Aerotransportada Independente, o que se reflectiu decisivamente na capacidade de resposta demonstrada na constituição da Força que integrou o 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção, destinado à UNTAET.

Desenvolveu igualmente uma actividade muito importante e profícua junto dos Municípios da sua área de influência, que se projectou de forma muito positiva e marcante no relacionamento e cooperação com diversas Entidades e Organizações da Região, que ajudaram naturalmente a Unidade a inserir-se na sociedade civil envolvente, com repercussões assinaláveis nas respectivas comunidades.

Tal implantação, nomeadamente em Estremoz, foi reforçada pela conduta disciplinada, briosa e cordial de todos os militares, fortemente motivados para corresponder ao prestígio e tradições da sua Unidade.

Merece também igual destaque a judiciosa aplicação que fez dos recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados, tendo sido muito importante o trabalho contínuo que foi desenvolvido na recuperação das infra-estruturas e na melhoria das condições de vida do Pessoal, a todos os níveis, com reflexos muito encorajadores na adesão dos militares à vida militar e aos regimes de Voluntariado e de Contrato.

Oficial com excepcionais qualidades e virtudes pessoais e militares, o coronel Martins Assunção marcou a sua conduta por um elevado sentido de responsabilidade e uma acção de comando brilhante e extraordinariamente eficaz, sendo merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultaram honra e lustre para a Arma de Cavalaria, o Exército e o País.

13 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR ENG (01377472) António José Maia de Mascarenhas, pela forma excepcionalmente competente, dinâmica e esclarecida como exerceu o cargo de Comandante da Escola Prática de Engenharia durante cerca de dezoito meses, até Agosto de 2002, altura em que foi colocado no IAEM para frequentar o Curso Superior de Comando e Direcção.

Oficial de craveira excepcional, marcou o seu percurso de comando com uma acção brilhante, muito criteriosa e profícua, integrada nas directivas e orientações estabelecidas superiormente, actuando com extraordinário sentido do dever, excepcional zelo, firmeza de carácter e iniciativa.

O seu empenho e alto sentido de missão reflectiram-se decisivamente no cumprimento das missões fixadas à Unidade, demonstrando possuir elevada capacidade para planear, organizar e coordenar as suas diversas e multifacetadas actividades, garantindo em simultâneo uma gestão eficaz e rigorosa dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

São assim de realçar os elevados padrões de rendimento que obteve nas áreas da Instrução e Treino Operacional de Quadros e Praças, com reflexos decisivos no grau de prontidão atingindo pelos Encargos Operacionais, o que permitiu que a Escola Prática respondesse de forma altamente qualificada e eficiente a diferentes solicitações, algumas delas de grande exigência e complexidade, por vezes inopinadas.

É de destacar, neste âmbito, o apoio prestado a Forças Nacionais Destacadas ou a acções de Cooperação Técnico-militar, a resposta dada a pedidos do Serviço Nacional de Protecção Civil e a execução dos Planos de Actividade Operacional Militar e Civil, com montagem de Pontes e trabalhos gerais de Engenharia.

Por outro lado, foi igualmente importante a parceria efectuada com o Instituto de Estradas de Portugal, na sequência da queda da Ponte de Entre-os-Rios, não só nas acções de busca de sobreviventes e de todas as outras emergentes desta, mas também no estudo de possíveis soluções técnicas para a substituição provisória da Ponte em questão. Parceria que continuou com a inspecção de outras pontes, dispersas pelo território nacional, promovendo-se inclusive a substituição de algumas que foram interdidadas, como as de Silves e de Pernes.

É ainda de referir a participação da Unidade em Exercícios da responsabilidade do CTAT e da Região Militar do Sul, onde sobressaiu a Companhia de Engenharia da BAI e o apoio prestado às Unidades Militares do Polígono de Tancos e aos Municípios vizinhos de Constância e de Vila Nova da Barquinha, havendo mesmo lugar para a celebração de protocolos com este último e o Instituto Politécnico de Tomar para a valorização do Castelo de Almourol, da sua área envolvente e das infra-estruturas rodoviárias afins.

Oficial de excepcionais qualidades e virtudes pessoais e militares, o coronel Maia de Mascarenhas pautou sempre o seu procedimento pela frontalidade, coragem e lealdade, praticada em todos os seus actos, sendo justo enaltecer a excelência dos importantes serviços por si prestados e considerar os mesmos extraordinários, relevantes e muito distintos pela honra e lustre que trouxeram à Arma de Engenharia, ao Exército e ao País.

13 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR TM (10711567) João Soares Guerreiro Rodrigues pela forma como, há cerca de dois anos, dirige o Depósito Geral de Material de Transmissões, demonstrando possuir excelentes qualidades de comando e direcção, de planeamento e organização e grande capacidade de trabalho.

A sua acção como Director do DGMT pautou-se por uma administração criteriosa dos recursos humanos e técnicos à sua disposição tendo alcançado notáveis níveis de execução nas realizações levadas a cabo, apesar das significativas carências de pessoal, agravadas pela transferência, para o DGMG em Benavente, da área do reabastecimento do seu Órgão. Transferência esta que foi condicionada por espaços temporais apertados e para a qual o coronel Guerreiro Rodrigues, demonstrando criatividade e elevada competência profissional, soube encontrar soluções adequadas enquanto, simultaneamente, apresentava superiormente propostas judiciosas para a transferência para a EMEL da área da manutenção e se confrontava com difíceis e complexos processos de abate e alienação de materiais.

A sua grande competência técnica, notável espírito de iniciativa e excepcional dinamismo ficaram ainda patenteados no impulso que deu à informática de apoio ao seu Órgão, nas acções de cooperação técnico-militar, na ligação e apoio às Forças Nacionais Destacadas na Bósnia e em Timor, na colaboração dada ao projecto do Sistema Informático da Logística e, ainda, no contributo dado, como Director Técnico do Programa do E/R 525, aos ensaios deste grande programa da indústria nacional e do próprio Exército.

De reconhecida coragem moral, é possuidor de grandes qualidades profissionais, com espírito de obediência, de sacrifício e de abnegação exemplares e praticando em elevado grau a camaradagem, e de qualidades humanas, com integridade de carácter, inteligência superior e inexcedível lealdade,

mostrou-se o coronel Guerreiro Rodrigues apto para bem servir em diferentes circunstâncias e para ocupar postos ou desempenhar funções da mais alta responsabilidade, sendo de inteira justiça que, no momento em que deixa o DGMT para ir frequentar o Curso Superior de Comando e Direcção, a sua acção à frente deste Órgão seja considerada muito relevante e do mais elevado mérito.

2 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR TM (75159975) Rui Manuel da Silva Rodrigues, pela forma extraordinariamente meritória como levantou e chefiou a Divisão de Comunicações e Sistemas de Informações do EME nos últimos dois anos.

Face às necessidades reconhecidas pelo Comando do Exército de constituir um Órgão de planeamento na área atrás referida, foi o coronel Rui Rodrigues encarregado de organizar o mesmo, tarefa que desempenhou com grande eficácia, apesar dos limitados meios que de imediato foi possível disponibilizar, nomeadamente para a sempre difícil fase de levantamento do referido Órgão. Mostrando importante pragmatismo, conseguiu num prazo muito reduzido produzir importantes estudos na sua área de responsabilidade que pela sua reconhecida qualidade e oportunidade foram muito importantes para o desenvolvimento do Exército nesta área.

Do muito trabalho produzido no período, destacam-se pela sua importância, o estudo para a concepção de uma arquitectura do Sistema de Comunicações Tácticas do Exército, a definição da estrutura orgânica e atribuições do Centro Operacional de Guerra Electrónica, a concepção e implementação do Portal do Exército na INTERNET, o lançamento das bases para a definição do modelo de planeamento dos Sistemas de Informação de Gestão do Exército, a integração do Exército nos sistemas seguros de processamento da informação do EMGFA e MDN e o estudo para a definição de uma política de segurança da informação no Exército.

As qualidades evidenciadas pelo coronel Rui Rodrigues vêm confirmar a referência elogiosa do Chefe da Missão de Monitores da Comunidade Europeia, que no período foi recebida neste EME, referente à forma dedicada e responsável como exerceu de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2000, as funções de Chefe da Missão Militar e de “Deputy Head of Mission - Operations” da referida Missão nos Balcãs, no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia, revelando qualidades técnico - profissionais e pessoais que contribuíram de maneira inestimável para o bom desempenho da mesma.

Oficial possuidor de conhecimentos consolidados na sua área de responsabilidade, com grande facilidade de relacionamento, reconhecida idoneidade moral e uma adequada dedicação ao cumprimento das tarefas que lhe foram confiadas, conseguiu dinamizar os elementos que trabalharam sob a sua esclarecida direcção, constituindo-se num excelente colaborador do Comando do Exército em tão importante área como a das Comunicações e Sistemas de Informação, evidenciando esclarecido e excepcional zelo no cumprimento da sua missão daí resultando lustre e honra para o Exército, devendo por isso os serviços por si prestados serem considerados, relevantes e distintos.

2 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR TM RES (07385963) Jorge Fernando da Costa Dias, pelo seu extraordinário desempenho ao serviço da sua Arma e do Exército ao longo da sua carreira de 31 anos de serviço. Enquanto no activo, prestando serviço em várias Unidades e Órgãos com destaque para o Regimento de Transmissões e Depósito Geral de Material de Transmissões, de que foi Director, esteve envolvido em importantes projectos de desenvolvimento e produção de novos equipamentos de comunicações, vendo aí justamente reconhecidas elevadas capacidades de liderança e de coordenação em resultado do prestígio e lustre para o Exército por ele granjeados.

De salientar ainda o seu desempenho como docente na Academia Militar, onde, uma vez mais, patenteou a sua permanente disponibilidade para abraçar diferentes tarefas, demonstrando elevado espírito de sacrifício, dedicação e capacidade para servir em diferentes circunstâncias.

Na parte final da sua carreira, já na situação de reserva, o coronel Costa Dias veio de novo prestar importantes serviços ao Exército ao desempenhar, na efectividade de serviço, as funções de Director na Direcção de Documentação e História Militar durante os últimos cinco anos, nas quais ficaram nitidamente vincadas as suas qualidades científicas e humanas, a par de uma sólida cultura geral e institucional. Nesta qualidade e ainda como Presidente da Comissão para o Estudo das Campanhas de África (1961-1974), por inerência de funções, deu início e coordenou de forma extraordinariamente eficaz e competente várias acções no âmbito da produção de publicações, exposições, gestão patrimonial e apoio à actividade museológica do Exército, contribuindo decisivamente, uma vez mais, para o prestígio da instituição que sempre serviu com dedicação, criatividade e inegáveis generosidade e inteligência.

No desempenho de todas as funções cometidas ao coronel Costa Dias ao longo dos seus 31 anos de serviço, importa sublinhar a sua natureza humana de excepção, bem patente no respeito e consideração que dedicou a todos com quem trabalhou e dirigiu, a par de extraordinárias qualidades militares das quais se destacam a extrema lealdade, sensatez, integridade de carácter e elevadíssimo espírito de camaradagem, reveladoras da sua sólida formação moral.

Assim, no crepúsculo da sua vasta, rica e prestigiante carreira dedicada à sua Arma e ao Exército, é o coronel Costa Dias merecedor deste público louvor devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes, extraordinários e distintos.

13 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR MAT (04145166) António Augusto Raposo Alves, pela forma notável, muito competente e extremamente dedicada como serviu o Exército ao longo de quase 37 anos de serviço efectivo, completando uma destacada carreira, intensamente vivida e inteiramente devotada à Instituição Militar.

Oficial com invulgar nobreza de carácter e uma conduta ética irrepreensível, exerceu com muita eficiência diversos cargos de Comando, Direcção ou Chefia, constituindo-se como um referencial a seguir, quer pela sua conduta, quer pela elevada competência técnico-profissional que adquiriu desde a Academia Militar e foi consolidando com o decorrer do tempo, mercê de esforço pessoal e de uma experiência entretanto acumulada e caldeada por uma prática sempre atenta aos diferentes domínios do seu Serviço, o Serviço de Material.

Como Oficial Subalterno e Capitão, desempenhou funções na Fábrica Militar de Braço de Prata, tendo sido, por mérito próprio, Engenheiro Chefe da Divisão de Armamento, justificando plenamente a escolha então efectuada.

As suas qualidades pedagógicas e organizacionais foram entretanto aproveitadas na EPSM, já como Oficial superior, inicialmente na Direcção do Centro Pedagógico da Direcção de Instrução e, posteriormente, como Director de Instrução. Foi ainda na Escola que coordenou a adaptação do “Lança Mísseis SS 11 B” às viaturas Jeep Cournil e blindada Chaimite, com assinalável êxito.

Já no GEP/EME e ainda no posto de Major, contribuiu para alguns estudos e projectos científicos e tecnológicos, com destaque para o projecto SITPUL (Sistema de Instrução Tática e Técnica de Pequenas Unidades Utilizando Laser), em parceria com a INDEP, EID e LNETI e para o projecto de Vigilância e Segurança Software Engineering.

Também desempenhou com elevado mérito a função de Oficial de Manutenção na 1.ª BMI, onde foi responsável pelo planeamento e coordenação das actividades de manutenção orgânica e de apoio directo de todos os equipamentos principais da Brigada, incluindo o Reabastecimento da Classe IX, material criptográfico e de lançamento aéreo, funções que exerceu com entusiasmo e determinação, contribuindo para manter um elevado índice operacional da Brigada.

Já como Tenente-Coronel, agora nas OGME, exerceu as funções de Subdirector, em que ficou bem patente a elevada qualidade da sua acção, bem como o extraordinário desempenho dos Serviços a cargo das Oficinas.

Entre outras intervenções, participou activamente no primeiro aprontamento de viaturas ligeiras, médias e pesadas para as Forças Nacionais Destacadas em Moçambique e Angola, as Companhias de Transmissões n.º 5 e Logística n.º 6 e o Destacamento Sanitário n.º 7 e também no de todos os equipamentos principais para dotar o 2BIAt, destinado à Bósnia-Herzegovina.

Como Tenente-Coronel, teve ainda oportunidade de chefiar a Repartição de Manutenção de Material da DSM, função de relevante importância no âmbito da execução de Exercícios Operacionais e do relacionamento institucional com os PALOP, salientando-se a forma profissional, interessada e prestigiante como acompanhou e participou na criação e desenvolvimento do Serviço de Material do Exército da República da Guiné-Bissau.

Já como Coronel, foi escolhido para o cargo de Director do DGMG, o mais importante e moderno Órgão da Logística de Base do Exército, onde desenvolveu uma acção a todos os títulos notável, sendo de realçar a forma como se garantiu a sustentação das Forças Nacionais Destacadas na SFOR, KFOR e TFOR, com destaque para a cuidada e superior coordenação efectuada pelo Depósito na recolha, classificação e reparação de equipamentos regressados de missões, o que possibilitou a sua recuperação e aprontamento para outros Teatros de Operações.

Foi nomeado Comandante da EPSM em 12 de Junho de 2000, também por escolha. A sua esclarecida, brilhante e eficiente acção de comando confirmou plenamente a sua capacidade de gestão, a par da sua preocupação permanente com o moral e bem estar do Pessoal, procurando sempre a melhoria das suas condições de vida.

A sua permanente atenção e perfeita identificação com os objectivos do Exército permitiram que a Escola cumprisse com elevado grau de prontidão e eficiência as suas missões principais, que são as de instruir os Quadros e as Praças e de preparar e aprontar os Encargos Operacionais.

Foram também relevantes as actividades de apoio e as parcerias efectuadas com Autarquias, Escolas e outras Entidades e Organizações, reforçando a imagem da Unidade na comunidade do Entroncamento, onde a mesma se insere.

Pelas suas excepcionais qualidades e virtudes pessoais e militares, pela aptidão profissional patenteada no decurso da sua carreira militar, marcada sempre pelo seu excepcional zelo e espírito de bem servir em todas as situações e circunstâncias, é o coronel Raposo Alves merecedor de ser reconhecido publicamente como um militar de elevada craveira, devendo os serviços por si prestados serem enaltecidos com muito apreço e considerados como extraordinários, relevantes e distintos, tendo deles resultado honra e lustre para o Serviço de Material, o Exército e o País.

13 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o TCOR INF (08460878) Alberto José Rodrigues Borges, pela forma extraordinariamente dedicada, muito competente e eficiente como, sucessivamente, vem desempenhando as importantes funções de comando, de chefia e de ensino que, nos últimos três anos, lhe têm sido atribuídas na Academia Militar.

À sua natural aptidão para o comando, apoiada por uma vincada personalidade em que a integridade de carácter e a lealdade são características permanentes, aliada a uma constante disponibilidade para o serviço e a uma invulgar capacidade de trabalho, permitiram garantir que, não obstante as inúmeras dificuldades vividas no Destacamento da Amadora, quer pela escassez de meios, quer pelo estado de conservação de parte significativa das instalações e infraestruturas, decorressem com a indispensável normalidade as actividades do ensino e da instrução que ali têm lugar.

Tendo assumido o Comando do Destacamento da Amadora em período crítico quanto à disponibilidade de recursos humanos e materiais, o tenente-coronel Rodrigues Borges não se intimidou pelas enormes dificuldades das suas tarefas e, mercê de uma actuação calma, ponderada e bastante segura, da criteriosa definição das prioridades que estabeleceu, beneficiando para o efeito de uma

sólida formação militar e de experiência anterior como 2.º Comandante, conseguiu reunir e implementar as medidas oportunas e adequadas para que fossem criadas as melhores condições necessárias ao cumprimento da missão. Sóbrio e discreto nas suas atitudes, muito disciplinado e fortemente disciplinador, com uma extraordinária noção do dever em proveito da missão, soube congregar esforços e vontades de todos os subordinados para a realização das tarefas comuns, tendo ainda mantido excelentes relações com os responsáveis de outras estruturas orgânicas da Academia Militar presentes no Destacamento, o que, contribuindo significativamente para a criação de um bom ambiente de trabalho, em muito facilitou a acção do Comando.

O seu desempenho, ainda que temporário, das funções de Comandante do 1.º Batalhão de Alunos, em acumulação com o Comando do Destacamento da Amadora, constituiu também uma excelente oportunidade para revelar as invulgares qualidades pessoais e aptidões militares e uma grande capacidade de liderança, tendo contribuído, de forma indelével, para a formação militar e comportamental dos alunos.

Como professor regente das disciplinas de Organização Militar, Tática Geral e Logística evidenciou, uma vez mais notáveis qualidades pedagógicas que, a par da dedicação, empenho e extraordinário sentido do dever, o tornam particularmente indicado para a actividade docente que desempenha de modo rigoroso e através de uma eficiente acção pedagógica, apoiada nos conhecimentos aprofundados e actualizados que detém sobre as matérias à sua responsabilidade, manifestando, em todas as circunstâncias, uma excelente capacidade técnica e profissional.

Numa correcta interpretação das importantes funções de professor deste estabelecimento militar de ensino superior universitário, complementou a sua actividade docente com um acompanhamento sistemático do rendimento escolar dos seus alunos, sem descurar o seu válido contributo para a formação militar dos mesmos, tendo permitido obter resultados dignos de realce na preparação dos futuros oficiais.

Como Chefe do Departamento de Ciências e Tecnologia Militares, assumiu cabalmente a elevada responsabilidade de tais funções, centrando a sua actividade na reformulação e consolidação das alterações recentemente introduzidas nos programas dos cursos e conseguindo, através de meticoloso estudo e análise dos problemas inerentes a tais mudanças, obter soluções ajustadas aos objectivos propostos para a melhoria do ensino e da formação dos oficiais do Exército e da Guarda Nacional Republicana. Relevante foi também a sua actuação no sentido da reestruturação do ensino das diversas disciplinas de tática, visando uma melhor integração e um conhecimento mais abrangente pelos alunos, procurando que o seu conteúdo ganhasse uma característica conjunta e mais científica, sem prejuízo dos objectivos de formação que lhe estão impostos pela missão da Academia Militar. De realçar igualmente a actividade do tenente-coronel Rodrigues Borges na organização, preparação e conduta dos exercícios finais da Academia Militar em que desempenhou as importantes funções de responsável pelo planeamento e coordenação das acções do Estado-Maior, tendo contribuído de forma decisiva para o sucesso dos resultados obtidos, indispensáveis para o complemento do ensino e da instrução militar ministrados ao longo do ano lectivo.

Pelo invulgar conjunto de qualidades e capacidades pessoais e militares, fruindo de elevada estima e consideração por parte de superiores, camaradas e subordinados, desenvolveu a sua actividade com excepcional zelo e esclarecida inteligência e tendo da mesma resultado lustre e prestígio para a Instituição Militar, torna-se o tenente-coronel Rodrigues Borges merecedor de que os serviços por si prestados, que o afirmam digno de assumir cargos de maior risco e responsabilidade, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

12 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o TCOR INF PQ (02054282) João Otílio Passos Gonçalves, pela forma extremamente digna, proficiente e esclarecida como desempenhou as funções de Chefe do Estado-Maior da

Brigada Aerotransportada Independente e Sub-CEM do Comando das Tropas Aerotransportadas, conseguindo através da sua acção, baseada em estudos aprofundados e tecnicamente rigorosos, melhorar significativamente os padrões de empenhamento e actuação daquele Estado-Maior.

É o tenente-coronel Passos Gonçalves um militar de grande dimensão humana, relacionando-se com os que o rodeiam com lealdade e respeito, sabendo ser imparcial nas suas análises e reflexões e realçando o seu carácter íntegro através da coerência dos seus actos, revelando muito bom senso ponderação e educação, granjeando assim o respeito e a admiração de todos os que com ele lidam.

É de realçar o excelente desempenho técnico do tenente-coronel Passos Gonçalves traduzido na forma pragmática e actual como conduziu o seu Estado-Maior, levando-o a prever, planear e propor soluções para as mais diversas situações e ainda o seu espírito de missão e capacidade empreendedora, elaborando propostas de forma muito esclarecida e eficaz, sendo criativo, dinâmico e revelando um dinamismo, um querer e uma fé inabaláveis na consecução dos objectivos primordiais da Brigada.

Durante todos os actos de serviço, e fora dele, o tenente-coronel Passos Gonçalves revelou excepcionais qualidades e virtudes militares destacando-se os seus dotes de carácter, espírito de obediência, extremo apuro, sentido do dever, aptidão para bem servir nas mais variadas circunstâncias, praticando em elevado grau a virtude da lealdade e tendo revelado qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, pelo que se mostrou sempre digno de ocupar postos de maior risco pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Pela elevada competência técnico-profissional pelo extraordinário empenho e pelas relevantes qualidades pessoais que evidenciou, é o tenente-coronel Passos Gonçalves digno de ser apresentado ao respeito e consideração públicas, devendo os serviços por si prestados ser considerados de elevado mérito e como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da Missão das Tropas Aerotransportadas e do Exército Português.

2 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o TCOR INF (15767882) José António da Costa Granjo Marques Alexandre, pela excepcional competência e dedicação como tem desempenhado as diversas funções para que foi nomeado, nos últimos cinco anos e meio, no Quartel-General do Governo Militar de Lisboa.

Inicialmente, como Chefe da Secção de Operações e nos últimos dois anos e meio como Chefe da Repartição de Operações, Informações e Segurança, do Quartel-General, tem demonstrado excepcionais qualidades e virtudes militares, afirmando-se como um militar de elevada craveira, capacidade de trabalho, espírito de liderança, persistência e dedicação ao serviço, contribuiu significativamente para a concretização, com êxito, de uma interminável lista de feitos que é justo realçar.

Militar muito metódico, dotado de extraordinárias qualidades pessoais e intelectuais, com invulgar capacidade de planeamento e organização, a sua acção, no desempenho das complexas funções que tem atribuídas, tem-se caracterizado pelos elevados conhecimentos técnicos e profissionais, invulgar espírito de missão e supervisão das actividades da sua Repartição, controlando e motivando os seus colaboradores directos, e imprimindo, ao mesmo tempo, um assinalável ritmo de trabalho, com um nível de eficiência verdadeiramente notável.

Permanentemente empenhado no estudo e análise dos assuntos do âmbito da sua Repartição, bem como na elaboração de pertinentes, realistas e consistentes propostas, salientou-se, especialmente na preparação e planeamento dos exercícios de âmbito regional da responsabilidade do Governo Militar de Lisboa, com realce para os Exercícios das Séries “S. JORGE (2000, 2001 e 2002) e PLUTÃO (2000 e 2001)” com o deslocamento e instalação, no campo, “região do Redondo”, do pessoal do Estado-Maior e dos Postos de Comando de todas as unidades da BDTC, preparação e planeamento de diversas cerimónias militares de âmbito nacional cuja responsabilidade de execução

foi atribuída ao GML, e bem assim no planeamento e coordenação de outros eventos realizados nos anos de 2001 e 2002 e inseridos nas comemorações do dia do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa, tendo merecido sempre rasgados elogios, com especial ênfase para os elementos da sociedade civil neles participantes.

Militar disciplinado e disciplinador, de trato fácil e persuasivo, praticando em elevado grau a virtude da lealdade, abnegação e de sacrifício exemplares, demonstrando em todas as situações um elevado espírito de obediência, aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias e merecedor de desempenhar cargos e funções de grande responsabilidade, é o tenente-coronel Marques Alexandre um excelente oficial, e pela sua forma frontal, leal e entusiasta com que vem pautando a sua conduta, impôs-se à consideração e respeito de todos que com ele trabalharam, sendo de inteira justiça, no momento em que por motivos profissionais vai desempenhar importantes funções na Escola Prática de Infantaria, que os serviços por si prestados ao Quartel-General, dos quais resultaram, honra e lustre para o Exército, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

13 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o MAJ INF (01200185) José Luís Patrício Rego Batista, pela elevada competência, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas, durante cerca de dois anos, no desempenho das funções de Adjunto do Chefe da Secção de Assuntos Gerais do meu Gabinete, onde se distinguiu pela versatilidade, extraordinário empenho, total disponibilidade e permanente desejo de bem servir.

Oficial possuidor de elevada competência técnico-profissional e de notável espírito de missão, vem executando tarefas de muita responsabilidade, destacando-se a análise, estudo e processamento de toda a documentação recebida naquela Secção e no Gabinete, onde estão incluídas as mais relevantes normas relativas ao Exército, mostrando capacidade de organização e de trabalho, inexcusável dinamismo, sentido do dever e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, não obstante as condições de trabalho, nem sempre favoráveis, sendo saliente, em permanência, os seus dotes de carácter e elevadas qualidades pessoais.

Militar muito disciplinado e metódico, praticando em elevado grau a virtude da lealdade, como Oficial de Segurança do Gabinete teve acção preponderante no rigoroso controle dos materiais classificados, com perseverança e competência, evidenciando inegável espírito de obediência, constituindo-se num óptimo colaborador da chefia desta Secção e do Gabinete.

Pelo conjunto das excepcionais qualidades militares que possui o major Batista granjeou a estima e consideração de todos os que com ele privam e contribuiu de forma significativa para a eficiência, qualidade e capacidade de resposta do Gabinete, e conseqüentemente para o prestígio e cumprimento da missão do Exército, sendo digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco, devendo os serviços por si prestados serem considerados de elevado mérito.

9 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o MAJ INF (09275387) Gonçalo José Santos Azvedo, pela elevada competência técnico profissional e extraordinária dedicação demonstradas no desempenho das funções que tem exercido desde 24 de Julho de 2001, como Adjunto da Secção de Cooperação Militar e Alianças do GabCEME, num período particularmente marcado pela redução de pessoal e coincidente com um significativo aumento do número de solicitações.

Revelando em todas as circunstâncias uma inexcusável aptidão para bem servir, espírito de obediência, ajustada iniciativa e particular bom senso na elaboração de estudos e propostas para a resolução dos diferentes assuntos que se relacionam com as missões atribuídas á sua Secção,

salientou-se como um precioso colaborador de rara capacidade de trabalho, que materializou com uma ajustada compreensão dos objectivos que se pretendem atingir, dinamizando a modernização e o desenvolvimento adequado das capacidades informáticas instaladas.

Imprimindo um elevado ritmo de aproveitamento dos recursos colocados á sua disposição e impulsionando novos e mais eficientes procedimentos, enquanto transmitia uma invulgar e segura capacidade de implementar soluções inovadoras e eficazes, acompanhou com particular cuidado a formação escolar das dezenas de alunos PALOP em Portugal, coordenando de forma consciente, rigorosa e metódica todas as actividades associadas, desde a recepção e encaminhamento para as diversas U/E/O, até ao controlo de todo o processamento administrativo, que inclui o pagamento de bolsas e diversos subsídios, num complexo processo que só termina com os inerentes ressarcimentos ao Exército.

Através dos seus dotes de carácter, conjugados com a prática em elevado grau da virtude da lealdade, conseguiu, mercê da sua permanente disponibilidade, exemplar espírito de sacrifício e profundo sentido do dever, ultrapassar rotinas e superar as variadas dificuldades decorrentes das suas funções, patenteando qualidades de abnegação e de zelo que lhe granjearam o respeito, a admiração e a amizade de todos quantos com ele privaram.

Merece ainda especial realce a elevada capacidade de relacionamento profissional e de comunicação que estabeleceu com as mais diversas entidades, numa atitude de grande entusiasmo, extrema correcção e forte sentido de missão, que se revelaram essenciais para a concretização dos bons resultados alcançados.

As relevantes virtudes militares e humanas evidenciadas, resultantes de uma sólida formação e de vincados referenciais éticos, constituem o testemunho que tornam o major Santos Azevedo merecedor que os serviços por si prestados sejam publicamente reconhecidos como de elevado mérito, por terem contribuído para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército no domínio da Cooperação Técnico Militar.

2 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o MAJ INF GNR (840015) Carlos Manuel Gervásio Branco, em situação de diligência permanente, pela forma excepcionalmente competente, eficiente e dedicada como, nos últimos três anos lectivos, desempenhou funções docentes, de Director de curso, de coordenador do Grupo Disciplinar e outras de índole académica e militar, integradas nos órgãos estruturais da Direcção de Ensino da Academia Militar e relacionadas com a formação dos futuros oficiais da GNR.

A forma distinta como desenvolveu a docência das disciplinas à sua responsabilidade - Organização das Forças e Serviços de Segurança (B 105) e Direito de Ordenação Social (D 223) - aliada à valiosa actividade científica levada a cabo na qualidade de membro do Centro de Investigação da Academia Militar, traduziu-se num contributo muito significativo para a melhoria da eficiência, aumento do prestígio da Academia Militar e para o cumprimento da missão deste estabelecimento militar de ensino superior universitário.

Como Director dos Cursos da GNR e interpretando correctamente estas importantes funções, levou a efeito uma intensa e persistente actividade, de resultados altamente meritórios, quer no âmbito da recente reorganização dos programas dos cursos, quer no estreito acompanhamento dos alunos a fim de garantir um permanente conhecimento da sua situação académica, prevenindo situações de dificuldade ou de eventual insucesso e providenciando adequadas e oportunas soluções para tais casos. A sua acção inclui ainda uma prestimosa e eficaz ligação ao Comando Geral e à Escola Prática da GNR, com vista à proficiente coordenação dos apoios a prestar às actividades de ensino e de instrução a decorrerem na Academia Militar e a permitir uma constante e actualizada informação sobre o decurso dos Tirocínios da Promoção a Oficial.

A sua actuação como Coordenador do Grupo Disciplinar de Ciências Jurídicas considera-se a todos os títulos relevante, tendo permitido a necessária e complexa extensão das disciplinas de

Direito aos diversos cursos do Exército e da GNR, sempre em conjugação com uma dinâmica e singular coordenação dos respectivos docentes, a fim de aprofundar e manter actualizada uma área científica de grande importância na formação dos futuros Oficiais do Exército e da GNR.

Pelas qualidades pessoais e militares evidenciadas, revelando excepcionais dotes de carácter, espírito de sacrifício e de abnegação exemplares, irrepreensível formação moral e profissional, elevado sentido do dever e da disciplina, reconhecida coragem moral e cívica que o capacitam para ocupar postos de maior responsabilidade e risco, o major Gervásio Branco torna-se justamente digno de pública consideração e de que os serviços prestados à Academia Militar, na honrosa missão de formar os futuros Oficiais da GNR, sejam considerados como extraordinários relevantes e distintos.

12 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o MAJ TM (13847070) Paulo Fernando Viegas Nunes, pelo extraordinário empenho e dedicação, elevada competência e reconhecido profissionalismo patenteados no modo exemplar como tem vindo a desempenharas diversas funções de grande responsabilidade que lhe tem sido atribuídas, no âmbito da docência e do apoio ao ensino ministrado na Academia Militar.

Como professor regente das disciplinas de “Introdução à Engenharia Electrotécnica e de Computadores” e “Fundamentos da Energia Eléctrica”, revelou uma notável capacidade de trabalho, assinalável espírito de missão e permanente disponibilidade para apoiar os alunos em actividades escolares não programadas, visando a obtenção de uma mais sólida aprendizagem e, quando necessário, a resolução de dificuldades experimentadas por alguns. Ainda no âmbito do ensino, realça-se o seu valioso contributo na co-orientação de trabalhos finais de curso dos alunos da AM, a frequentarem a licenciatura em Engenharia Electrotécnica no Instituto Superior Técnico, garantindo a necessária qualidade e o reconhecido valor científico dos mesmos, através de uma sólida, profunda e actualizada capacidade técnica que o credita como um dos mais distintos Oficiais da sua Arma.

Nomeado desde o início da criação do Centro de Informática da Academia Militar, (CIAM), em 1997, para exercer, em acumulação, funções de responsabilidade neste órgão de apoio ao ensino e às actividades administrativo-logísticas, uma vez mais revelou elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho, sentido do dever e espírito de missão, que, aliado à reconhecida capacidade de realização, muito contribuiu para o apoio prestado ao desenvolvimento e implementação dos projectos da “rede informática” e dos “meios multimédia de apoio ao ensino” na AM.

Ainda na área da informática o major Viegas Nunes vem desenvolvendo um notável conjunto de acções de cooperação entre o CIAM e o Corpo de Alunos, como coordenador das actividades circum-escolares de informática/INTERNET, com vista a complementar a formação técnico-científica dos alunos de forma ajustada às exigências e necessidades do conhecimento sobre as novas tecnologias da informação, conseguindo, mercê da sua esclarecida actuação obter acentuado sucesso e despertar grande motivação por parte daqueles.

Interpretando fielmente a missão da Academia Militar e a natureza do ensino nela ministrado e denotando um extraordinário espírito de iniciativa, o Major Viegas Nunes vem desenvolvendo intensa actividade na criação e organização de cursos de pós-graduação vocacionados para as novas tecnologias da informação, com os quais se pretende desenvolver esta importante área de actividade académica.

Movido pelo permanente desejo de valorizar a sua formação, com vista a melhor poder desempenhar as suas funções, indo de encontro às orientações do Comando sobre a necessidade de qualificação académica do corpo docente militar, o major Viegas Nunes, tendo concluído o curso de Mestrado, encontra-se a realizar o doutoramento em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, no IST, manifestando uma extraordinária aptidão para melhor servir nas mais diversas circunstâncias.

A par desta intensa actividade académica, tem ainda participado activamente com distinção com trabalhos de investigação e artigos de divulgação científica, em seminários nacionais e internacionais e em revistas técnicas, contribuindo de forma significativa e marcante, para a eficiência do ensino superior militar e para o prestígio da Academia Militar e do Exército.

Dotado de invulgar capacidade pedagógica e de raras qualidades pessoais, de que se destacam a integridade de carácter, excelente espírito de cooperação, extraordinária dedicação e empenho, o major Viegas Nunes tornou-se merecedor de elevada consideração e apreço por parte de superiores, camaradas e subordinados, desenvolvendo a sua actuação com excepcional zelo e muita aptidão, o que, a par do seu espírito de abnegação e de sacrifício, o torna particularmente apto para ocupar postos de maior risco, afirmando-se constantemente pela reconhecida coragem moral que revela, devendo, justamente, os seus serviços serem considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

12 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

CAP SGE, adido (03188277) João José Ribeiro Duque Simões, da DASP, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002, por se ter deixado de prestar serviço no QG/GML, em diligência no MDN.

CAP SGE, adido (11137681) José Manuel Afonso Costa, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2002, por se ter deixado o cargo no âmbito da Cooperação-Militar com a República de Angola pelo período mínimo de um ano.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

Passagem à situação de adido

Nos termos do n.º 1 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

CAP CAV, no quadro (12059690) Luís Alberto de Sousa Gabriel, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2002, por ter entrado na situação de licença especial não remunerada.

CAP TMANTM, no quadro (06339781) Manuel Carlos Fernandes Martins, do QG/GML, por ter entrado na situação de licença ilimitada desde 12 de Fevereiro de 2001.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

TCOR INF, no quadro (09157279) Carlos Manuel Martins Branco, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 15 de Maio de 2002)

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

CAP INF, no quadro (05562291) António Manuel Matos Grilo, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Abril de 2002, por desempenhar cargo no âmbito da Cooperação-Militar com a República de Angola pelo período mínimo de um ano.

CAP INF, no quadro (07212591) José Manuel de Almeida Leal, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Fevereiro de 2002, por desempenhar cargo no âmbito da Cooperação-Militar com a República de Angola pelo período mínimo de um ano.

CAP CAV no quadro (00005292) Pedro Alexandre Alves de Carvalho, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Abril de 2002, por desempenhar cargo no âmbito da Cooperação-Militar com a República de Moçambique pelo período mínimo de um ano.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

SCH INF, no quadro (13040678), Carlos Manuel de Jesus Cunha, da EPST, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2002.

ISAR MED, no quadro (05459090) Luís Manuel Freitas de Lemos, do HMB, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 2002.

ISAR MAT, no quadro (16732887) Victor Manuel dos Anjos Lemos, do CIOE, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Abril de 2002.

(Por portaria de 10 de Julho de 2002)

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

CAP TM, no quadro (05064191) Nuno Miguel Afonso Guerreiro, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002, por desempenhar funções na GNR.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

CAP SGE, no quadro (07087780) Manuel Lourenço Carrasco Costa, do QG/ZMA, em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Março de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

Passagem à situação de supranumerário

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SAJ CAV, adido (00765381) Tobias José Lopes Barradas, do QG/ZMM, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2002.

(Por portaria de 10 de Julho de 2002)

Passagem à situação de reserva

Nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SCH INF (02657566) José Araújo Ramos, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Abril de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.843,58. Conta 38 anos, 4 meses e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 17Mai02/DR 192-II de 21Ago02)

Nos termos da alínea *b*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SAJ ART (00897783) Rui Idílio Alves Menino, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Abril de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.172,65. Conta 25 anos e 23 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 24Mai02/DR 192-II de 21Ago02)

SAJ ENG (10790776) José Pedro Castanheiro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Maio de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.442,73. Conta 31 anos, 9 meses e 13 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 4Jun02/DR 192-II de 21Ago02)

SAJ TM (02515278) Francisco Manuel Semião Pinto, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.249,61. Conta 27 anos, 6 meses e 16 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 24Mai02/DR 192-II de 21Ago02)

1SAR AMAN (04624877) Manuel Francisco Afonso Lourenço, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Maio de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.146,35. Conta 31 anos, 3 meses e 5 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 17Jun02/DR 192-II de 21Ago02)

Nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SMOR INF (06432366) José Fernandes Cavaleiro, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Março de 2001. Fica com a remuneração mensal de € 1.167,53. Conta 50 anos, 10 meses e 26 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 18Jun02/DR 192-II de 21Ago02)

SMOR MAT (01364965) Joaquim José Mendes Marques, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.140,25. Conta 48 anos, 1 mês e 16 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 17Mai02/DR 192-II de 21Ago02)

SMOR CORN (01026366) Henrique Manuel Ricardo, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Maio de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.951,10. Conta 45 anos, 4 meses e 28 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Jun02/DR 192-II de 21Ago02)

SCH MUS (18688968) Américo Nunes Ferreira, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Abril de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.761,96. Conta 42 anos, 4 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

1SAR AMAN (17698469) Victor Manuel de Jesus Nunes, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.320,59. Conta 36 anos, 2 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 24Mai02/DR 192-II de 21Ago02)

Passagem à situação de reforma

Por despacho de 19 de Agosto de 2002, publicado no *Diário da República* n.º 200, 2.ª Série, de 30 de Agosto de 2002, com a data e pensão que a cada um se indica.

TGEN COG (50705411) José Manuel Santos de F. Leal, 16 de Dezembro de 2001, € 4.464,86;
CORT INF (51403611) Raul Miguel Socorro Folques, 2 de Dezembro de 2001, € 3.848,10;
COR INF (45574356) José Luís Goulão Freire, 1 de Janeiro de 2002, € 3.369,74;
COR CAV (50434911) Manuel Maria P. Neves Veloso, 21 de Outubro de 2001, € 3.279,97;
TCOR MAT (50769111) João Eugénio Correia Tiroa, 15 de Maio de 2001, € 2.819,58;
TCOR SPM (44087059) Casimiro Pereira Pires, 31 de Janeiro de 2002, € 2.676,18;
MAJ SGE (50197411) Joaquim António Gomes Frade, 15 de Dezembro de 2001, € 2.563,35;
MAJ SGE (45257260) José Caria Ribeiro, 1 de Janeiro de 2002, € 2.329,41.

MAJ MED REF (12603875) António José Duque Rodrigues das Neves, desde 24 de Abril de 2002, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 160.º do EMFAR, sem direito a qualquer pensão por parte do Exército.

Apresentação de licença ilimitada

SAJ INF (14030884) Leonel David Bacelar Lopes, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação, desde 1 de Setembro de 2002.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º e dos n.ºs 1 e 4 do art. 215.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de tenente-general, o MGEN (04760263) Manuel Fernando Vizela Marques Cardoso.

Conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em 21 de Março de 2002, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, em 4 de Julho de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, o Oficial General promovido, conta a antiguidade do novo posto, desde 21 de Março de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do TGEN (35317162) Jorge Manuel Silvério.

(DR II série, n.º 182, de 8 de Agosto de 2002)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º e dos n.ºs 1 e 4 do art. 215.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general, o CORT ART (09493365) Aníbal José Rocha Ferreira da Silva.

Conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em 24 de Abril de 2002, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, em 4 de Julho de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, o Oficial General promovido, conta a antiguidade do novo posto, desde 24 de Abril de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN (04334365) José Manuel Freire Nogueira.

(DR II série, n.º 182, de 8 de Agosto de 2002)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º e dos n.ºs 1 e 4 do art. 215.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general, o CORT TM (00158265) Carlos António Alves.

Conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em 24 de Abril de 2002, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, em 4 de Julho de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, o Oficial General promovido, conta a antiguidade do novo posto, desde 24 de Abril de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN (09493365) Aníbal José Rocha Ferreira da Silva.

(DR II série, n.º 182, de 8 de Agosto de 2002)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º e dos n.ºs 1 e 4 do art. 215.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general, o CORT ENG (09326564) António Duarte Mendes Correia.

Conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em 24 de Abril de 2002, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, em 4 de Julho de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, o Oficial General promovido, conta a antiguidade do novo posto, desde 24 de Abril de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN (00158265) Carlos António Alves.

(DR II série, n.º 182, de 8 de Agosto de 2002)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º e dos n.ºs 1 e 4 do art. 215.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general, o CORT ADMIL (05966764) José Carlos Mendonça da Luz.

Conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em 24 de Abril de 2002, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, em 4 de Julho de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b)* do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, o Oficial General promovido, conta a antiguidade do novo posto, desde 24 de Abril de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN (09326564) António Duarte Mendes Correia.

(DR II série, n.º 182, de 8 de Agosto de 2002)

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do art. 68.º e dos n.ºs 1 e 4 do art. 215.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general, o CORT INF (08837864) Fernando Pereira dos Santos Aguda.

conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em 24 de Abril de 2002, Confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, em 4 de Julho de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b)* do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, o Oficial General promovido, conta a antiguidade do novo posto, desde 24 de Abril de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN (05966764) José Carlos Mendonça da Luz.

(DR II série, n.º 182, de 8 de Agosto de 2002)

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do art. 68.º e dos n.ºs 1 e 4 do art. 215.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general, o CORT INF (09505365) António Manuel Oliveira de Figueiredo.

Conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em 27 de Junho de 2002, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, em 4 de Julho de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b)* do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, o Oficial General promovido, conta a antiguidade do novo posto, desde 27 de Junho de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN (08837864) Fernando Pereira dos Santos Aguda.

(DR II série, n.º 182, de 8 de Agosto de 2002)

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do art. 68.º e dos n.ºs 1 e 4 do art. 215.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general, o CORT INF (62721965) António José Afonso Lourenço.

Conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em 27 de Junho de 2002, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, em 4 de Julho de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, o Oficial General promovido, conta a antiguidade do novo posto, desde 27 de Junho de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN (09505365) António Manuel Oliveira de Figueiredo.

(DR II série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2002)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º e dos n.ºs 1 e 4 do art. 215.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general, o CORT CAV (02534265) Joaquim dos Reis.

Conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em 27 de Junho de 2002, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, em 4 de Julho de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, o Oficial General promovido, conta a antiguidade do novo posto, desde 27 de Junho de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN (62721965) António José Afonso Lourenço.

(DR II série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2002)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º e dos n.ºs 1 e 4 do art. 215.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general, o CORT ART (02757266) Anselmo de Jesus Silva.

conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em 27 de Junho de 2002, Confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, em 4 de Julho de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, o Oficial General promovido, conta a antiguidade do novo posto, desde 27 de Junho de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN (02534265) Joaquim dos Reis.

(DR II série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o MAJ INF (52980411) Francisco Ramos Brissos de Carvalho, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 29 de Dezembro de 1978;

Coronel, com a antiguidade de 28 de Setembro de 1984.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (51290611) Adriano do Patrocínio Rodrigues Sanches.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 28 de Setembro de 1984, a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de

idade, 29 de Março de 1992, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 15, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro e art. 8.º do Dec.-Lei 408/90 de 31 de Dezembro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o TCOR INF (50272011) Alfredo João de Carvalho Carneiro, na situação de reforma Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 31 de Agosto de 1975.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (50272111) António Cândido de Arriaga Casqueiro de Sampaio.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 31 de Agosto de 1975, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 4 de Dezembro de 1980, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/00 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o TCOR INF (50842811) Licínio Soares de Pinho, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1976.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (51388311) Alfredo José de Melo Cardoso Corte Real Manteigas.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 1 de Setembro de 1976, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 28 de Fevereiro de 1978, tem direito à remuneração pelo seu posto no 1.º escalão, índice 430, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/00 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da

carreira, foi corrigida a antiguidade no posto de coronel, do COR INF (50480711) José Cardoso Fontão, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1976.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (50704611) Adérito Augusto Figueira.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (01 de Setembro de 1976), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (25 de Abril de 1988), e a data desde quando transitou para a situação de Reforma (16 de Fevereiro de 1993), tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90, de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o MAJ INF (50343611) Vinício Alves da Costa e Sousa, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Agosto de 1977;

Coronel, com a antiguidade de 2 de Novembro de 1978.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (51390111) Francisco Manuel Homem de Gouveia da Costa Fernandes.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 2 de Novembro de 1978, a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 24 de Novembro de 1988, e a data desde quando transitou para a situação de Reforma, 1 de Julho de 1990, tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro e art. 8.º do Dec.-Lei 408/90 de 31 de Dezembro.

Os efeitos, financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o TCOR INF (51068211) Catolino Rogério Mateiro Dias Pinto, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 31 de Março de 1981.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (51391411) Joaquim Abrantes Pereira de Albuquerque.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 31 de Março de 1981, a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de Reserva por limite de idade,

19 de Junho de 1988, e a data desde quando transitou para a situação de Reforma, 1 de Julho de 1990, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o MAJ INF (51403811) João Joaquim Leão Repolho, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte situação:

Tenente-Coronel com a antiguidade de 30 de Setembro de 1981;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1987.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (51403911) José Alberto Reynoldes Mendes.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 1 de Novembro de 1987, a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 5 de Março de 1996, tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/00 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o TCOR INF (50180211) Artur Pita Alves, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte situação:

Coronel, com a antiguidade de 1 de Abril de 1988.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (50188711) César Augusto Lopes Rodrigues.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 1 de Abril de 1988, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 10 de Abril de 1996, tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/00 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da

carreira, foi promovido ao posto de coronel, o MAJ INF (51272411) António Luís Nogueira de Albuquerque, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1981;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Abril de 1988.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (50188711) César Augusto Lopes Rodrigues.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 1 de Abril de 1988, a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 19 de Janeiro de 1996, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o TCOR INF (50181211) Silvério Henrique da Costa Jónatas, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte situação:

Coronel, com a antiguidade de 15 de Março de 1989.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (50993511) Eduardo Alberto de Veloso e Matos.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 15 de Março de 1989, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 18 de Julho de 1999, tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão, índice 515, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e da alínea *a*) do n.º 3 art. 25, do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 97, de 26 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o TCOR INF (50083511) Vasco Correia Lourenço, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte situação:

Coronel, com a antiguidade de 1 de Abril de 1990.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (50995711) Alberto Hugo Rocha Lisboa.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 1 de Abril de 1990, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 19 de Junho de 1999, tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 97, de 26 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi corrigida a antiguidade do COR INF (31652160) José Manuel Gonçalves Novo, na situação de reserva. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte situação:

Major, com a antiguidade de 30 de Março de 1979;

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 15 de Janeiro de 1986;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Outubro de 1991.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (46381361) Helder dos Santos Castro Rodrigues.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 1 de Outubro de 1991, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 6 de Junho de 1998, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/00 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o COR GRAD INF DFA (42168462) Luciano Fernando Lopes Nunes, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com a antiguidade de 21 de Novembro de 1980;

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 10 de Setembro de 1987;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Julho de 1992.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (36378162) Rui Manuel da Silva Ramalho.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 1 de Julho de 1992, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reforma extraordinária por limite de idade, 16 de Novembro de 1998, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi corrigida a antiguidade no posto de tenente-coronel e promovido ao posto de coronel, o COR GRAD INF (34290762) Manuel Maria Pontes Figueiras, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 10 de Setembro de 1987;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Julho de 1992.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (36378162) Rui Manuel da Silva Ramalho.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 1 de Julho de 1992, a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de Reforma Extraordinária por limite de idade, 2 de Setembro de 1999, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e da alínea a) do n.º 3.º do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

(DR II série, n.º 122, de 27 de Maio de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi corrigida a antiguidade no posto de tenente-coronel e promovido ao posto de coronel, o TCOR ART (51461711) Francisco Manuel Mateus Leal de Almeida, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Dezembro de 1976;

Coronel, com a antiguidade de 15 de Março de 1982.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ART (51165511) Ernesto Chaves Alves de Sousa.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 15 de Março de 1982, a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 13 de Julho de 1989, e a data desde quando transitou para a situação de Reforma, 29 de Outubro de 1993, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o MAJ ART (51215211) Eurico de Deus Corvacho, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 10 de Fevereiro de 1981;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1986.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ART (50582111) Ricardo António Tavares Antunes Rei.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 1 de Dezembro de 1986, a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 30 de Julho de 1994, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro e art. 8.º do Dec.-Lei 408/90 de 31 de Dezembro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 97, de 26 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o TCOR ART (32228161) José David Carvalho Pinto, na situação de reserva. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte situação:

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1995.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ART (03068963) Francisco dos Santos Silva.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 1 de Janeiro de 1995, a data desde quando teve passagem à situação de reserva por limite de idade, 13 de Janeiro de 1998, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço, 17 de Março de 1999, tem direito à remuneração pelo seu posto no 2.º escalão, índice 500, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/00 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o TCOR ART (51372611) Nuno José Varela Rubim, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte situação:

Coronel, com a antiguidade de 23 de Junho de 1988.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ART (51372711) José Augusto Moura Soares.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 23 de Junho de 1988, a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 6 de Novembro de 1995, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/00 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o MAJ ART (50568211) Carlos Alberto da Silva Pinto e Simas, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 1 de Abril de 1983;

Coronel, com a antiguidade de 22 de Dezembro de 1988.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ART (50448111) Álvaro Martins.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 22 de Dezembro de 1988, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de

idade, 28 de Outubro de 1996, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o TCOR ART (50189411) António Dinis Delgado da Fonseca, na situação de reforma Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte situação:

Coronel, com a antiguidade de 30 de Dezembro de 1988.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ART (50834511) José Alberto Cerca Ferreira da Silva.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 30 de Dezembro de 1988, a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade 18 de Fevereiro de 1997, tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/00 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por Portaria de 24 de Julho de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ART (10110879) Frederico José Rovisco Duarte.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 8 de Abril de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR ART (07789874) Carlos Manuel Saramago Pinto.

(DR II série, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o TCOR CAV (52424711) João Manuel Bilstein de Menezes Luíz de Sequeira, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 28 de Julho de 1978.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR CAV (50705711) António Francisco Martins Marquilhas.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 28 de Julho de 1978, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade,

1 de Fevereiro de 1986, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro e art. 8.º do Dec.-Lei 408/90 de 31 de Dezembro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/00 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi corrigida a antiguidade e promovido ao posto de coronel, o MAJ CAV (50458011) João Carlos de Sousa Rego Nunes da Palma, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte situação:

Major, com a antiguidade de 23 de Julho de 1977;

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 28 de Junho de 1984;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1990.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR CAV (50189711) Henrique de Carvalho Morais.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 1 de Janeiro de 1990, a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 23 de Fevereiro de 1998, tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/00 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o CAP CAV (08073563) Victor Hugo da Mota, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com a antiguidade de 21 de Novembro de 1980;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 28 de Setembro de 1987;

Coronel, com a antiguidade de 11 de Dezembro de 1992.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR CAV (05384463) Rogério da Silva Guilherme.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 11 de Dezembro de 1992, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 17 de Janeiro de 1999, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 97, de 26 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de

Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o CAP CAV (50737411) António Augusto Cuco Rosa, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte situação:

Major, com a antiguidade de 8 de Julho de 1981;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1988;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1994.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR CAV (03935864) José Carlos Cadavez.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 1 de Janeiro de 1994, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 30 de Dezembro de 1998, tem direito à remuneração pelo seu posto no 2.º escalão, índice 450, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 49 do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o TCOR ENG (51287911) Nuno Manuel Guimarães Fisher Lopes Pires, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 8 de Setembro de 1976.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ENG (51415411) José Eugénio da Costa Estorninho.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 8 de Setembro de 1976, a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de Reserva por limite de idade, 17 de Fevereiro de 1986, e a data desde quando transitou para a situação de Reforma, 1 de Julho de 1990, terá direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 97, de 26 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o MAJ ENG (50768511) José António Patrício Afonso Dias, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 15 de Fevereiro de 1980;

Coronel, com a antiguidade de 21 de Junho de 1985.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ENG (50771211) José Gerardo Barbosa Pereira.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 21 de Junho de 1985, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade,

24 de Setembro de 1998, tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o MAJ ENG (50775511) Humberto Jorge Sardinha Dias, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte situação:

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 21 de Abril de 1982;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Julho de 1990.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ENG (50775311) Augusto da Silva Branquinho Ruivo.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 1 de Julho de 1990, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 29 de Outubro de 1998, tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/00 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o CAP ENG (50774611) Victor Manuel Almeida Cabral e Silva, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte situação:

Major, com a antiguidade de 11 de Dezembro de 1979;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 1 de Maio de 1986;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1992.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ENG (41478962) Carlos Manuel Ferreira e Costa.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 1 de Janeiro de 1992, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 30 de Abril de 1999, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de

Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi corrigida a antiguidade no posto de tenente-coronel e promovido ao posto de coronel, o TCOR ADMIL (51228011) Fernando Tomás Queirós de Azevedo, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 19 de Julho de 1978;

Coronel, com a antiguidade de 15 de Fevereiro de 1984.

Fica posicionado na escala de antiguidades do seu Serviço à direita do COR ADMIL (51211611) António Jorge de Oliveira Romualdo.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 15 de Fevereiro de 1984, a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 3 de Agosto de 1989, e a data desde quando transitou para a situação de Reforma, 31 de Dezembro de 1992, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o TCOR ADMIL (50062911) José Luís de Sousa Jorge, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 28 de Outubro de 1987.

Fica posicionado na escala de antiguidades do seu Serviço à direita do COR ADMIL (50620011) Joaquim Francisco Cabo Verde.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 28 de Outubro de 1987, a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 27 de Setembro de 1995, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o MAJ ADMIL (50474411) Manuel António Duran dos Santos Clemente, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Outubro de 1985;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Julho de 1991.

Fica posicionado na escala de antiguidades do seu Serviço à direita do COR ADMIL (43306056) António Silvino Lucas Machado.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 1 de Julho de 1991, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade,

28 de Junho de 1999, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel, o MAJ MAT (02593664) Fernando Ribeiro Venda, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 10 de Setembro de 1987;

Coronel, com a antiguidade de 24 de Setembro de 1997.

Fica posicionado na escala de antiguidades do seu Serviço à direita do COR MAT (03445763) José Manuel Adão Pereira.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel, 24 de Setembro de 1997, e a data a partir da qual produz efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo seu posto no 2.º escalão, índice 500, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de tenente-coronel, o MAJ ENG (falecido) (10652167) António Bernardino Abreu Miranda. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1993.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do TCOR ENG (07892268) João Farinha Marques Piçarra.

Considerando a antiguidade no posto de Tenente-Coronel, 1 de Janeiro de 1993, a data desde quando foi separado do serviço por falecimento, 2 de Julho de 1999, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 410, nos termos do n.º 2, do art. 13.º da alínea *a*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 5 de Abril de 2002, tendo por base os termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentado pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi corrigido o sistema retributivo do TCOR SGE (51705411) Mário Alfredo Brandão Rodrigues dos Santos, na situação de reforma.

Considerando a antiguidade no posto de Tenente-Coronel, 1 de Julho de 1983 e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 9 de Setembro de 1996, tem direito à remuneração pelo seu posto no 5.º escalão, índice 425, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 97, de 26 de Abril de 2002)

Por Portaria de 23 de Julho de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o MAJ GRAD INF (17342785) Mário Manuel Gonçalves Faustino.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (03356486) Fernando José Lima Alves.

(DR II série, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002)

Por portaria de 23 de Julho de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o MAJ GRAD MAT (04339287) Paulo Miguel Baptista da Glória Belchior.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ MAT (15854485) Hélder Faísca Guerreiro.

(DR II série, n.º 187, de 14 de Agosto de 2002)

Por Portaria de 23 de Julho de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o MAJ GRAD TEXPTM (19306679) António Manuel Vaz Machado.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ TEXPTM (00471077) António de Castro Henriques.

(DR II série, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002)

Por Portaria de 23 de Julho de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o MAJ GRAD TMANTM (07530379) António José das Neves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ TMANTM (19215873) António Joaquim Correia Malheiro.

(DR II série, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002)

Graduações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército graduar no posto de coronel, contando a antiguidade desde 13 de Outubro de 1998, nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 295/73 de 9 de Junho, o capitão graduado em TCOR INF DFA (01345164) José Manuel Dourado dos Reis Martins, na situação de reforma extraordinária.

A graduação deste Oficial não lhe confere direito a qualquer alteração na pensão de reforma, calculada e estabelecida na data da mudança de situação.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército graduar no posto de coronel, contando a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 295/73 de 9 de Junho, o capitão graduado em TCOR INF DFA (02686172) Francisco Martins da Costa Leite, na situação de reforma extraordinária.

A graduação deste Oficial não lhe confere direito a qualquer alteração na pensão de reforma, calculada e estabelecida na data da mudança de situação.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército graduar no posto de tenente-coronel, contando a antiguidade desde 1 de Janeiro de 1995 e a coronel, contando a antiguidade desde 8 de Novembro de 2001, nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 295/73, de 9 de Junho, o capitão graduado em TCOR INF DFA (73703272) Manuel Agostinho Correia Simão Ferreira, na situação de reforma extraordinária.

A graduação deste Oficial não lhe confere direito a qualquer alteração na pensão de reforma, calculada e estabelecida na data da mudança de situação.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército graduar no posto de coronel, contando a antiguidade desde 1 de Setembro de 1999, nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 295/73 de 9 de Junho, o capitão graduado em TCOR CAV DFA (17288871) José Luciano da Silva Diniz, na situação de reforma extraordinária.

A graduação deste Oficial não lhe confere direito a qualquer alteração na pensão de reforma, calculada e estabelecida na data da mudança de situação.

(Por portaria de 19 de Agosto de 2002)

Por portaria de 3 de Setembro de 2002 do general CEME, foi graduado no posto de coronel, nos termos do art. 69.º do EMFAR, o TCOR INF (12686881) António Xavier Lobato de Faria Menezes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE nos termos da alínea g) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 214, de 16 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército graduar no posto de major, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1995, nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 295/73 de 9 de Junho, o CAP INF DFA (08143765) Luís Eugénio Tomás Rebelo, na situação de reforma extraordinária.

A graduação deste Oficial não lhe confere direito a qualquer alteração na pensão de reforma, calculada e estabelecida na data da mudança de situação.

(Por portaria de 19 de Agosto de 2002)

Por portaria de 9 de Agosto de 2002 do general CEME, foi graduado no posto de capitão, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do art. 15.º do Dec.-Lei n.º 93/91, de 26 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 54/97, de 6 de Março, o TEN GRAD SAR (09943278) António de Oliveira Madureira Loureiro.

Conta a graduação no posto de capitão, desde 23 de Maio de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

(DR II série, n.º 198, de 28 de Agosto de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército graduar no posto de sargento-mor, contando a antiguidade desde 17 de Maio de 2000, nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 295/73 de 9 de Junho, o primeiro-sargento graduado em SCH INF DFA (62758072) Francisco Maria Delgado, na situação de reforma extraordinária.

A graduação deste Sargento não lhe confere direito a qualquer alteração na pensão de reforma, calculada e estabelecida na data da mudança de situação.

(Por portaria de 19 de Agosto de 2002)

Rectificações

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 258, de 7 de Novembro de 2001, a página 18323 e 18324, o despacho n.º 22501/2001 e na *OE 2.ª série*, n.º 2, de 28 de Fevereiro de 2002, respeitante às promoções ao posto de segundo sargento e ingresso no QE, onde se lê:

“...Artilharia:

2SAR AL (31829192) Vitor José Pereira Alves - 15,35.

Cavalaria:

2SAR AL (22303093) Nuno Miguel Pereira Gonçalves - 15,50

2SAR AL (25166093) Domingos Miguel Clérico Talhinhas - 14,61

Engenharia:

2SAR AL (35780893) Jorge Manuel Mogas Carvalho - 15,22

Administração Militar:

2SAR AL (22317592) Sérgio Miguel Teixeira Brites - 15,00

Material:

2SAR AL (26877493) Pedro Alexandre Pereira da Silva - 14,99

2SAR AL (33292391) Manuel João Faia Gomes - 14,01

2SAR AL (29724593).Nuno Jorge.Rego.Ferreira - 13,54

Pessoal e Secretariado:

2SAR AL (38332793) José Carlos Martins Gomes - 15,30...”

deve ler-se:

“...Artilharia:

1SAR AL (31829192) Vitor José Pereira Alves - 15,35

Cavalaria:

1SAR AL (22303093) Nuno Miguel Pereira Gonçalves - 15,50

1SAR AL (25166093) Domingos Miguel Clérico Talhinhos - 14,61

Engenharia:

1SAR AL (35780893) Jorge Manuel Mogas Carvalho - 15,22

Administração Militar:

1SAR AL (22317592) Sérgio Miguel Teixeira Brites - 15,00

Material:

1SAR AL (26877493) Pedro Alexandre Pereira da Silva - 14,99

1SAR AL (33292391) Manuel João Faia Gomes - 14,01

1SAR AL (29724593) Nuno Jorge Rego Ferreira - 13,54

Pessoal e Secretariado:

1SAR AL (38332793) José Carlos Martins Gomes - 15,30..."

(DR II série, n.º 184, de 10 de Agosto de 2002)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES

Colocações

Estado-Maior-General das Forças Armadas

TCOR INF (11086380) Manuel Lourenço Pires Medina de Sousa, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

Estado-Maior do Exército

COR CAV (07984869) Miguel João Oliveira Sequeira Marcelino, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2002.

COR TM (75159975) Rui Manuel da Silva Rodrigues, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Julho de 2002.

TCOR INF (01449384) João Paulo N. Silveira Alves Caetano, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Agosto de 2002.

TCOR CAV (16499879) Rui Alves Tavares Ferreira do QG/GML, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SAJ SGE (03890781) Jorge Martins Miguel, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

SAJ ART (14133980) José Manuel Esteves Ventura, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Inspecção Geral do Exército

COR ART (03860266) José Martins Cabaça Ruaz, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2002.

COR TM (07474663) Pedro Rocha Pena Madeira, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

Comando Operacional das Forças Terrestres

SMOR INF (60807473) José Nuno Pires Marçal, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

SCH INF (15273178) José Moreira Costa, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

SCH INF (05761380) Filipe Félix Santos Costa, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

SCH ART (04037476) Fernando do Pranto Alves, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

SAJ INF (00633475) José Gouveia Afonso, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

SAJ INF (05333584) João Paulo dos Santos Alves, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

SAJ INF (12232586) Luís Acácio Gonçalves Rocha, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

SAJ ART (01469983) João Carlos Fale Baião Matoso, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

SAJ AM (03396682) Carlos Alberto Cruz Silva, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

SAJ PARAQ (03220079) Alberto Pimentel Arsene Antunes, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

SAJ PARAQ (11921981) Adalberto António da Graça Gomes, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

SAJ PARAQ (06137483) Alcino Faria Costa, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

SAJ PARAQ (17217883) José Manuel Flauzino Consciência, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

1SAR INF (10678486) Acácio Rodrigues Gomes, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

1SAR INF (05710192) Rui Francisco Leitão Rodrigues, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

1SAR ART (10471185) Carlos Jorge Caetano Novais, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

1SAR ART (12731687) Paulo Gabriel Apolinário Bonito, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

1SAR ENG (10028189) Jorge Paulo Durão Santos, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

1SAR TM (14367187) Vítor Manuel Estevão Cavaco, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

1SAR TM (14503987) António Manuel Teixeira Pacheco, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

1SAR TM (18044487) Helder António Isidro Neves, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

1SAR TM (03323492) Dora Gisela Costa Dias, do DGMT, devendo ser considerada nesta situação desde 16 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

1SAR AM (02474391) Carlos Alberto Lopes Quintino Pedro, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

1SAR MAT (08579291) Rui Manuel Domingues Lourenço, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

1SAR SGE (00212989) Júlio Sousa Albuquerque, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

1SAR AMAN (10074676) João Manuel Sequeira Patinhas, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

1SAR AMAN (01757377) Narciso Antunes Gomes dos Santos, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

1SAR AMAN (00216181) Joaquim Rosa Coelho, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

1SAR AMAN (03094682) Carlos Alberto Ferreira Marques, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002.

(Por portaria de 15 de Junho de 2002)

Comando de Pessoal

COR INF (11925973) Francisco António Correia, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 2002.

TCOR INF (19901885) Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares, do CPess, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 1999.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

TCOR INF (19168376) Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Agosto de 2002.

TCOR INF (02965384) António Martins Gomes Leitão, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SAJ ART (14527982) António Joaquim Bernardo Carapinha, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

SAJ ART (10156783) João José Dias Camponês, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Direcção de Recrutamento

1SAR AMAN (06021181) Manuel Joaquim Tavares, do CRecVReal, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal

SMOR INF (01358677) José Carlos Monteiro dos Santos, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Direcção de Documentação e História Militar

SCH SGE (12624477) Luís Manuel Mateus Garcêz, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Comando da Logística

COR MAT (62623965) Fernando Constantino Pinto da Silva, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

Direcção dos Serviços de Transmissões

COR TM (01157867) José Ribeirinha Diniz da Costa, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Agosto de 2002.

MAJ TM (13936286) Luís Miguel Garrido Afonso, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SAJ TM (03118181) David Gonçalves Rodrigues, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

SAJ TM (19228484) Fernando Manuel da Costa Machado, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

Direcção dos Serviços de Saúde

SCH ART (05673377) Manuel José da Silva Osório, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

SCH FARM (00948179) José António Caetano Pavia, do BAdidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Direcção dos Serviços de Finanças

MAJ ADMIL (01326680) Victor Manuel Bizarro do Vale, do QG/GML, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SCH AM (11004180) Amândio do Nascimento Evangelista, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Centro de Finanças da Logística

SAJ AM (15405079) Armando Victor Pinto da Silva, do DSF, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Centro de Gestão Logística Geral

SAJ MAT (01992581) Manuel Abrantes Rocha Cecílio, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Comando de Instrução

COR CAV (18575272) Luís Manuel Martins Assunção, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Agosto de 2002.

TCOR INF (01427181) João José Claro dos Santos Cravo, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Agosto de 2002.

TCOR SGPQ (12171378) José Manuel Casimiro Cação, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

Quartel-General do Governo Militar de Lisboa

SAJ MAT (11667685) Mário João da Fonseca Pinto, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2002)

ISAR AMAN (01914176) António Carlos da Silva Ramos, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Secção de Infraestruturas Militares do Governo Militar de Lisboa

SAJ ENG (11552882) Joaquim Ferreira S. Oliveira Paulo, do QG/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Centro de Telecomunicações Permanentes do Governo Militar de Lisboa

SAJ TM (17128183) Carlos Venâncio Marques Bica, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Quartel-General da Região Militar do Norte

TCOR INF (03137365) João António Machado Matos, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SAJ INF (12057585) Abel José Ramos Roque, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

SAJ TM (15163280) José Albertino Alves Sousa, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

SAJ PARAQ (16403082) Mário Manuel Azevedo Dias, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Julho de 2002.

1SAR MUS (06197483) Miguel da Silva Lima, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

2SAR AM (27049592) Nuno Filipe Freitas M. F. Portela, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Quartel-General da Região Militar do Sul

COR INF (12838168) José Manuel de Pina Aragão Varandas, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SCH MUS (06181368) Joaquim da Silva Fernandes, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

SAJ MUS (02430475) Jacinto Farias Eleutério, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

SAJ MUS (14235075) Alexandre Manuel Escada, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

SAJ MUS (01300183) Carlos Manuel Marques Cardoso, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Julho de 2002.

ISAR MUS (11049486) Júlio dos Santos Moreira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Companhia de Apoio de Serviços da Região Militar Sul

ISAR MAT (07574492) Hélder João Damásio Mamede, do 2BIMEc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Quartel-General da Zona Militar dos Açores

SAJ CAV (02260676) António Augusto Todo Bom, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2002.

SCH CAV (01238478) António José Guerra Colaço, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

SAJ MUS (03817076) João António Martins Oliveira, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

SAJ MUS (19440580) José Filipe Vida Rodrigues, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

SAJ MUS (15768981) José Manuel da Conceição Tobias, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

Quartel-General da Zona Militar da Madeira

MAJ INF (19015786) Paulo Bernardino Pires Miranda, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SCH INF (04949677) José Bernardino Freitas de Carvalho, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Maio de 2002.

SAJ INF (19122081) Jerónimo dos Santos Paulino, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Maio de 2002.

SAJ INF (04773583) Armando Grilo Soares Rodrigues, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Maio de 2002.

SAJ AMAN (61092172) João Manuel Carvalho do Ó, do CRecrFunchal, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Maio de 2002.

ISAR MAT (08585693) Dinis Manuel Ramalho Piçarra, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Maio de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

**Campo Militar de Santa Margarida
Batalhão de Comando e Serviços**

SAJ INF (00391684) José António dos Santos Gouveia, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

ISAR MAT (11928591) Carlos Peres Robalo, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

**Campo Militar de Santa Margarida
Centro de Finanças**

SAJ AM (07920386) Guilherme Alberto Mouquinho Trindade, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2002)

**Brigada Mecanizada Independente
Comando e Companhia de Comando e Serviços**

SAJ ENG (00652885) Jaime António Pereira Aguiar, da CEng/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2002.

ISAR INF (03101088) António José Henriques Rosa, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

ISAR SGE (16655589) João Carlos Lindão Sousa Amaral, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

**Brigada Mecanizada Independente
1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado**

ISAR INF (05754392) Luís Alves Pedro, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

2SAR MAT (20749493) Paulo Valter Costa Rosa, do DGMG, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Brigada Mecanizada Independente
2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

SAJ INF (07376186) Luís Filipe Mendes Gonçalves, do CCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2002.

2SAR MAT (07715194) Miguel Ventura Martins, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Brigada Mecanizada Independente
Grupo de Artilharia de Campanha

TCOR ART (16800382) Luís Filipe Costa Figueiredo, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SAJ MAT (01285583) José Carlos Fernandes Borges, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Brigada Mecanizada Independente
Grupo de Carros de Combate

1SAR CAV (07212888) Sérgio Augusto de Matos, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

1SAR CAV (08768792) Rui Manuel Pranto Sousa, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

1SAR MAT (17820984) António dos Santos Barros, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

2SAR MAT (22182692) João Manuel Reis Madureira, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Brigada Mecanizada Independente
Batalhão de Apoio e Serviços

SCH MAT (03620883) Orlando Filipe Oliveira Cabral, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2002.

1SAR MED (06546086) José Paulo da Silva Carvalho, do CCSel/Porto, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

1SAR MAT (11928591) Carlos Peres Robalo, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

1SAR MAT (29724593) Nuno Jorge Rego Ferreira, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

2SAR MAT (24433291) Daniel José Machado Lousada, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

2SAR MAT (15628995) Luís Filipe Costa Ferreira, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

2SAR PESSEC (06329493) Ricardo Manuel Oliveira Pereira Sereno, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Brigada Mecanizada Independente Esquadrão de Reconhecimento

1SAR CAV (20842191) Hugo Ricardo Vidinha Pereira Lopes, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Brigada Mecanizada Independente Companhia de Transmissões

1SAR TM (07677988) Boaventura José Tavares Grincho Pinela, do CTP/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Comando e Estado-Maior do Comando das Tropas Aerotransportadas

MAJ SGPQ (16336183) Álvaro Salgado Cunha, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

Comando das Tropas Aerotransportadas Batalhão de Comando e Serviços

1SAR ENG (00016691) Francisco Daniel de Castro Silva, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

1SAR MAT (13906390) Ricardo Manuel Costa Silvério, do BApsvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

2SAR MAT (22419893) João Paulo Silva Garcia, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Comando das Tropas Aerotransportadas Centro de Saúde

SAJ MED (09410585) Armando Adelino Cepeda Moreno, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

1SAR FARM (07282287) Carlos Manuel Moreira Ribeiro Marques, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Julho de 2002.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2002)

Comando das Tropas Aerotransportadas Fanfarra

SCH MUS (13739981) João Celestino Nobre Garcia, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Escola de Tropas Aerotransportadas

SAJ MED (09410585) Armando Adelino Cepeda Moreno, do CS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

SAJ SGE (02519385) António Carlos Sardinha Teodósio, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Brigada Aerotransportada Independente Comando e Companhia de Comando e Serviços

SAJ PARAQ (19292377) Valdemar Borba Gonçalves Dias, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Julho de 2002.

SAJ PARAQ (04208484) Luís Pina, do 2BIAt/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

2SAR ENG (12161495) Jorge Miguel Caetano Correia, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Brigada Aerotransportada Independente
2.º Batalhão de Infantaria Aerotransportado

SAJ PARAQ (11344378) Luís Augusto Vaz Barata, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

1SAR INF (21455093) Osvaldo Miguel Rodrigues Pereira, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Brigada Aerotransportada Independente
Batalhão de Apoio e Serviços

SAJ MED (15534880) Rogério de Matos Marques Parente, do RI2, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

SAJ MAT (19796484) José Manuel dos Santos Cordeiro, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

SAJ PARAQ (04287779) Américo da Silva Moleiro, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

1SAR MAT (02491192) Ludgero Fernando Pereira Ferreira, do BAPSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

1SAR MAT (04113093) Maria do Céu Ribeiro Nunes Alves, da EPC, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

1SAR MAT (26877493) Pedro Alexandre Pereira da Silva, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

2SAR MAT (17636595) Ricardo Filipe Rodrigues Ferreira, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2002)

Brigada Aerotransportada Independente
Grupo de Artilharia de Campanha

SCH ART (02149380) António José Santos Banhudo, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

SAJ ART (18246784) Manuel Gomes Matos, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

1SAR ART (18057190) Rui Manuel Rosado dos Santos, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

1SAR ART (18855991) Luís Miguel Pereira Ventura, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

1SAR MAT (33566092) Vasco Antero Catarino Pires, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Brigada Aerotransportada Independente Esquadrão de Reconhecimento

SAJ MAT (03383382) Fernando António Lourenço Jesus, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Brigada Aerotransportada Independente Companhia de Transmissões

SAJ TM (15965882) Rui Jorge Pereira Miranda Silva, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

1SAR TM (18776492) Cristiano Reis Silva, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção

SAJ MUS (15611478) José dos Santos Vieira, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção Centro de Telecomunicações Permanentes

1SAR TM (11316986) Fernando José Dias Azenha, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

Grupo de Aviação Ligeira do Exército

SAJ INF (00292581) Jorge Luís Venâncio, do RI2, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

1SAR INF (21231893) Pedro Silva Santos, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Março de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

1SAR ART (08211693) Jorge Manuel Timóteo Pires, da CCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

1SAR MAT (03859391) Mário Ricardo Rodrigues Jorge, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Agosto de 2002.

2SAR INF (30171893) Luís Filipe André Carvalho, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Março de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Escola Prática de Infantaria

COR INF (18224576) António Noé Pereira Agostinho, do CPess, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

1SAR MED (21388293) Nelson Lopes Alfredo, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Escola Prática de Artilharia

TCOR ART (10110879, Frederico José Rovisco Duarte, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SAJ ART (00054585) Francisco José Correia Carpinteiro, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2002.

1SAR ART (04375493) Marco Paulo Cardoso Dimas, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

1SAR MED (21207591) Marcelo de Sousa Vaz, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

1SAR MAT (33292391) Manuel João Faia Gomes, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

2SAR MAT (07502893) Paulo Jorge da Silva Alexandre, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Escola Prática de Cavalaria

1SAR MAT (20648093) Ana Cristina Barroso Cardoso, do GCC/BMI, devendo ser considerada nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

2SAR MAT (16015795) Custódio Messias Louro António, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Escola Prática de Engenharia

TCOR ENG (13753582) José Nunes da Fonseca, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

Escola Prática de Transmissões

SCH TM (04352779) João Lopes Monteiro, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2002.

SAJ TM (01261581) Mário Augusto Martins Pires, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

SAJ TM (05295186) Alcides Daniel Guimarães Osório, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

SAJ TM (17722386) Jorge Manuel Pereira Almeida, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

SAJ MUS (06485779) Serafim Resende Ferreira, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Julho de 2002.

1SAR TM (08896285) Eusébio Fernandes Ferreira, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

1SAR TM (10119186) João Jorge Fernandes Godinho, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

1SAR TM (15585587) António da Cruz Freitas, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

1SAR TM (06967788) José Alberto dos Santos, do CTP/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Escola Prática do Serviço de Material

SAJ MAT (17658385) Joaquim José Rodrigues Gonçalves, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2002.

1SAR AM (00306486) António Aurélio Gouveia Coelho, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

2SAR MAT (34685792) Pedro Miguel Gonçalves Ferreira, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Escola Prática do Serviço de Transportes

SAJ INF (03394082) João Manuel Gaspar Raínho, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

SAJ INF (15028384) José Augusto Costa Rodrigues, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

1SAR MAT (34088792) João Manuel Roque Monteiro, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

1SAR MUS (06705989) Luís Jose Domingues Fernandes, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 1

TCOR INF (02326881) Mário Jorge Freire da Silva, do QG/GML, a prestar serviço no MDN, nos termos da alínea *f*), do n.º 2, do art. 174.º, do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

1SAR INF (01546187) António Manuel Ribeiro Marques Fornea, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

1SAR AMAN (00216181) Joaquim Rosa Coelho, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

1SAR AMAN (02666681) José Henrique Nunes Soares, da CCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Junho de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 2

COR INF (16596076) Luís Manuel Martins Ribeiro, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SAJ INF (03557281) Luís Filipe Serras Alves, da CCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Agosto de 2002.

SAJ INF (00178982) Luís Carlos Gomes Pereira, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

SAJ MED (08396085) João António Gaspar da Silva, da CCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2002.

1SAR INF (03403985) Manuel Marchante Vicente, da CCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 8

COR INF (09859176) Henrique A. Fernandes de Melo Gomes, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002.

TCOR INF (04180880) Jorge Manuel F. Alves de Oliveira, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SMOR MAT (12963773) Joaquim Bento de Oliveira Latas, do DGMG, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 13

COR INF (19519074) João Manuel Santos de Carvalho, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

1SAR INF (09259492) Alexandre de Jesus Fernandes Carvalho, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Agosto de 2002.

2SAR MED (13598897) Cristiana Marisa da Encarnação Amaro Delgado, da ESSM, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

2SAR MAT (07778494) Sérgio Nuno Costa Cardoso, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 14

ISAR INF (12266186) António Carlos Bento Correia, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 15

ISAR INF (07628187) Victor Manuel Rodrigues Calado, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 19

MAJ INF (09523783) Francisco António Gonçalves Vaz, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SAJ INF (01530978) Hélder António de Barros Oliveira, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2002)

ISAR INF (27002891) Sérgio A. Ribeiro Oliveira, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Regimento de Artilharia Anti-Aérea n.º 1

TCOR ART (18794480) Fernando Joaquim Alves Córias Ferreira, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2002.

TCOR ART (02815883) Luís António Morgado Batista, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SAJ MAT (18643083) António José Fernandes Alonso, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002.

SAJ MAT (11656885) Rui António Alves Martins, do DGMG, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

ISAR MUS (08231384) António Manuel S. Ribeiro Anastácio, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Regimento de Artilharia n.º 4

TCOR ART (18261778) Luís Manuel de Figueiredo Tomé Medeiros, do CIE, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SAJ AMAN (07682375) José Carreira Pereira, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

1SAR MAT (05522591) Carlos Miguel Jacinto Silva, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2002)

Regimento de Cavalaria n.º 3

SCH CAV (09461880) João Carlos da Silva Godinho, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Regimento de Cavalaria n.º 4

MAJ SGE (10937379) Francisco Luís Pereira da Rocha, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

2SAR MED (14615995) Vitor da Conceição Tomás Lopes, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Regimento de Cavalaria n.º 6

COR CAV (17484472) António Arnaldo R. Brito Lopes Mateus, do CInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

Regimento de Lanceiros n.º 2

SCH CAV (18812181) Domingos Fernando Barros, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002.

SAJ CAV (12381781) António José Alves Coutinho, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

1SAR CAV (11872291) Miguel Angelo Gonçalves Bandeira da Cruz, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 2002.

2SAR MED (38355693) David César Pereira do Nascimento, do 1BIAt/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Julho de 2002)

Regimento de Engenharia n.º 1

MAJ ENG (12656084) João Manuel Pires, do QG/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

1SAR ENG (06688489) Jorge Manuel Correia Guiné, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Junho de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

Regimento de Engenharia n.º 3

COR ENG (01676974) Jorge de Jesus Santos, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SAJ ENG (01268183) Esmeraldo Pereira Santos, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Regimento de Transmissões n.º 1

COR TM (14207768) Edoorindo dos Santos Ferreira, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SAJ TM (13357685) Júlio Manuel da S. Vieira Venâncio, do ERec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002.

SAJ TM (09431283) Arlindo Jordão de Oliveira, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2002.

1SAR TM (13927087) Celestino Manuel Abreu C. Rios, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

1SAR TM (12391788) Adelino dos Santos Pinto, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

1SAR TM (00050192) José António Saraiva Guimarães Carvalho, do CTP/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002.

1SAR TM (10875791) Vitor Avelino Cruz, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Regimento de Guarnição n.º 1

SCH INF (18378678) Luís Filipe da Silva Barroso Gomes, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

2SAR MED (14566096) Ismael Augusto Santos da Costa, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Regimento de Guarnição n.º 2

SCH ART (02273876) José Manuel Gomes Duarte, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

SAJ INF (12333577) Alfredo Manuel Januário, do 1TMTLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Julho de 2002.

SAJ ART (16209381) Orlando José Pinho Ribeiro, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

2SAR MAT (04544295) Ernesto Luís Medeiros Amaral, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Regimento de Guarnição n.º 3

SCH ART (05281276) Raul Cipriano Ferreira Pestana, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

SAJ MAT (15663285) Eusébio Silva, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Maio de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Batalhão do Serviço de Material

1SAR MAT (16671991) Sérgio António Dias Geraldes, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

1SAR MAT (25731991) Rui Manuel Marçal Pereira, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

1SAR MAT (03751293) Paulo Jorge Gaiola Germano, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Batalhão de Adidos

SAJ SGE (01220184) João Carlos da Encarnação Restolho, do TMTElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

1SAR SGE (09139386) Paulo Loureiro Delgadinho, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002.

1SAR SGE (01893290) Abílio Manuel Ribeiro Renga, do TMTElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

1SAR SGE (18503490) Carlos dos Santos Andrade Mesuras, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2002)

Batalhão do Serviço de Transportes

SAJ INF (07711584) Manuel José Vilela Gonçalves, do CRecrCBranco, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

2SAR INF (13188294) Sérgio Alexandre Pereira Esteves, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2002)

Instituto de Altos Estudos Militares

COR INF (08412167) Rui Alexandre Cardoso Teixeira, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2002.

COR INF (08398968) Manuel António Meireles Carvalho, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

COR INF (09445868) Duarte Manuel Alves dos Reis, do RI2, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

COR INF (14033168) António José Marques Pires Nunes, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

COR INF (14451273) João Nuno Jorge Vaz Antunes, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Agosto de 2002.

COR ART (04357570) Joaquim Formeiro Monteiro, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2002.

COR CAV (18318568) Luís dos Santos Ferreira da Silva, do QG/GML, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

COR CAV (14205472) Luís Miguel de N. Morais de Medeiros, do NP/BLI, a prestar serviço na DSPJM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

COR ENG (01999967) Fernando Manuel Paiva Monteiro, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2002.

COR ENG (01377472) António José Maia de Mascarenhas, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

COR ENG (07160674) António Carlos de Sá Campos Gil, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2002.

TCOR ART (02507881) António José Pacheco Dias Coimbra, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Agosto de 2002.

MAJ INF (06402081) António Manuel Gomes da Silva, do EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ INF (12183486) Pedro Alexandre Almeida Faria Ribeiro, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ INF (04257987) João Alberto Gonçalves Domingos, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ INF (06292287) João Luís Rodrigues Leal, da DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ INF (08559187) José Dias Lages, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ INF (09275387) Gonçalo José Santos de Azevedo, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ INF (11082087) Jorge Manuel Dias Sequeira, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ INF (00355588) Emanuel Jorge de Almeida Luís, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ INF (07628788) Paulo Jorge Franco Marques Saraiva, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ INF (15059788) Luís Miguel Afonso Calmeiro, do 2BIMec, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ ART (09177683) Manuel Maria Barreto Rosa, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ ART (18565583) Luís Manuel Garcia de Oliveira, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ ART (12282686) António Alberto Crispim Paradelo, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ ART (08954186) Vitor Manuel M. Fonseca Afonso Jorge, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ ART (03452087) Hélder António da Silva Perdigão, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ ART (19796487) António José Ruivo Grilo, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ CAV (02052885) José David Angelino da Graca Talambas, do GALE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ CAV (06995487) Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ CAV (05908888) Paulo Jorge Lopes da Silva, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ TM (15420584) Alberto Cabreiro Palhau, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ TM (13847087) Paulo Fernando Viegas Nunes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

MAJ ADMIL (18176883) Henrique Manuel Martins Veríssimo, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

Academia Militar

COR ART (07366275) João Manuel Peixoto Apolónia, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Agosto de 2002.

TCOR ART (13032082) José António de Figueiredo Feliciano, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2002.

TCOR ART (18801584) Pedro Miguel Calado Gomes da Silva, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2002.

MAJ INF (06341683) José Manuel Pires Contramestre, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SAJ INF (19441082) Rui António de Azevedo Moreira, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

SAJ CAV (12463581) Francisco Luís Castelo Valente Casimiro, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Escola Superior Politécnica do Exército

SCH INF (13652779) João Vicente de Sousa Rodrigues, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

Escola de Sargentos do Exército

COR INF (05188673) José Augusto do Quinteiro Vilela, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

MAJ INF (04572785) Assis Inácio dos Santos Rodrigues, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SMOR INF (13121478) António Francisco Gomes da Silva, do QG/ZMM a prestar serviço no COM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

SAJ ART (19567480) Jorge Manuel Marreiros, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

1SAR MUS (03208091) Jorge António Martins Tomé, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

Escola do Serviço de Saúde Militar

SAJ ART (02286385) Telmo Jorge Marques da Silva Félix, da DJD, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

SAJ CAV (11601481) José Manuel Marques Amado, do HMR2, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

1SAR FARM (19924583) Jorge Manuel da Encarnação Rodrigues, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Escola Militar de Electromecânica

SAJ TM (00577085) Manuel Gonçalves Estrada de Sousa, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

SAJ MAT (07898780) Fernando Manuel da Costa Cruz, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

2SAR MAT (36911593) Armando Jorge Pinto Fernandes Sequeira, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

2SAR MAT (03212294) José Carlos Henriques da Silva Reis, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Centro Militar de Educação Física e Desportos

SMOR INF (60886270) António Henriques de Chaves Saraiva, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

SAJ INF (14475586) Sesinando dos Anjos Afonso Monteiro, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2002)

SAJ PARAQ (19280284) Manuel Luís da Conceição Simões, da CCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Centro de Finanças do Comando do Governo Militar de Lisboa

COR ADMIL (06405975) Eduardo Francisco Moreira Pires, da DSF, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SAJ AM (07052282) José Manuel Henriques Moreira, do DGMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Centro de Finanças da Região Militar Sul

SAJ AM (00622384) Albino Rufino Dias da Silva, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Arquivo Geral do Exército

1SAR SGE (03141191) Fernando Manuel Medeiros Ermida Júnior, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

1SAR SGE (03695191) João Manuel Muacho Direitinho, do TMTElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Hospital Militar Principal

SAJ CAV (13498583) Alfredo Eusébio da Costa Novo da Silva, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Julho de 2002.

SAJ MED (17843585) João Carlos Mesquita Esteves Correia, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2002.

1SAR MED (16460690) Francisco João Almeida, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002.

1SAR MED (12320891) Camilo Albuquerque da Silva Pimentel, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Hospital Militar de Belém

MAJ MED (01676082) Paulo Jorge Monteiro da Silva Lúcio, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SAJ CAV (06479580) Raul Rodrigues Ferreira, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2002.

SAJ MED (09616482) Fernando Manuel Meireles Pássaro, do CS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Hospital Militar Regional n.º 1

SAJ MED (07125182) Victor Manuel Pereira dos Santos, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2002)

Centro de Saúde da Região Militar Sul

SAJ INF (15246181) Joaquim José Esturrica Garcia, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

1SAR MED (00966392) Jorge Manuel da Silva Rosado, da EPI, devendo ser considerado nesta, situação desde 16 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento

MAJ ADMIL (05581685) Carlos Manuel Barbas Fernandes, do CF/QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

1SAR AM (00965188) Ricardo Fernando Moura Martins, da DSI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2002)

Depósito Geral de Material de Guerra

1SAR MAT (13405387) João Carlos Rocha Pisco Tangarrinhas, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

1SAR MAT (04601090) Luís Miguel Figueira Santos, do BApsvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

2SAR MAT (02996896) Ricardo Miguel Rodrigues Santana, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2002)

Presídio Militar

SAJ INF (18892482) José Manuel Santos Gonçalves, do GALE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

1.º Tribunal Militar Territorial do Porto

SAJ PARAQ (15857984) António Jorge da Silva Pereira, do 2BIAt/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Tribunal Militar Territorial de Elvas

SAJ SGE (09079784) João Manuel Jerónimo Dores, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Centro de Classificação e Selecção de Lisboa

SMOR INF (60173971) Artur Daniel da Silva Lopes, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Centro de Classificação e Selecção do Porto

COR INF (10161072) João Carlos Mota Correia Ambrósio, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

SCH SGE (12496869) José Coelho Almeida, do CRecrVReal, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Centro de Recrutamento de Lisboa

SAJ SGE (15892681) Domingos Manuel Ramos Cunha, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2002.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2002)

Centro de Recrutamento de Viseu

ISAR SGE (12466284) Ramiro de Jesus Pereira, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Manutenção Militar/Sede

MAJ ADMIL (00662783) Carlos Manuel Diogo da Graça Rosa, da MM/SucLagos, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

Colégio Militar

SAJ ART (15273778) Joaquim António Cabral Oliveira, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

SAJ AM (03714784) José Manuel Faria Nunes dos Santos, do MDN-Secretaria Geral, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 2002.

1SAR INF (08379189) Paulo Jorge de Lemos Rodrigues, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

SAJ INF (14267284) Manuel Jorge Messias Borbinha, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

Guarda Nacional Republicana

TCOR ENG (02420177) José Manuel S. da Graça Monteiro, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

Colocações/Diligências

Quartel-General do Governo Militar de Lisboa a prestar serviço no Ministério da Defesa Nacional

COR INF (03339365) Carlos Alberto Rocha Neves, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2002.

MAJ INF (01368888) Rui Miguel Costa Peixoto, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2002.

MAJ CAV (10978985) Paulo de Jesus Pereira Zagalo, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

Quartel-General do Governo Militar de Lisboa a prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas

TCOR INF (11086380) Manuel Lourenço Pires Medina de Sousa, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2002.

MAJ CAV (10978985) Paulo de Jesus Pereira Zagalo, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

Quartel-General do Governo Militar de Lisboa a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas

COR MED (00955375) Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba, do HMB (Dest.HMP), devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

**Quartel-General do Governo Militar dos Açores
em diligência no Comando Operacional dos Açores**

MAJ ART (03289784, Joaquim Manuel de Almeida Moura do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

**Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção
a prestar serviço na Direcção do Serviço de Polícia Judiciária Militar**

TCOR SGE (00058174) Adérito Justiniano Gonçalves Ferreira, do QG/GML, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

**Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção
a prestar serviço na Delegação de Coimbra do Instituto de Acção Social das Forças
Armadas**

SCH SGE (00460678) Francisco Correia Batista Simões, do BABidos, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

SAJ SGE (0851 1381) Francisco Pedro Martins Brás, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2002.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2002)

**Escola Prática de Engenharia
a prestar serviço no Comando da Logística**

TCOR INF (19416579) António Manuel Guerra Felício, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 1

TCOR INF (19901885) Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares, do CPess, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Julho de 2002.

(Por portaria de 18 de Setembro de 2002)

**Regimento de Cavalaria n.º 6
a prestar serviço na Delegação de Braga no Instituto de Acção Social das Forças
Armadas**

SAJ ART (13567983) João Carlos Barreiro Pires, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2002.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2002)

**Batalhão de Adidos
a prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas**

SCH INF (00827675) Francisco Luís Martins Cardoso, do RI2, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

SCH ART (00957678) Arcindo Pires Cardoso, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Junho de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

SAJ INF (16115485) Fernando Domingos Aleiro Caldeireiro, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2002.

SAJ CAV (05952781) Luís Filipe Pinheiro Barradas, do BAdidos a prestar serviço na PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 25 de Setembro de 2002)

1SAR INF (13044187) Teófilo Leopoldino Madeira Vieira, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 23 de Julho de 2002)

1SAR MED (39634892) Diniz Manuel Pereira Costa, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2002)

V — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Frequentaram o “Curso Superior de Comando e Direcção - 01/02”, que decorreu no IAEM, no período de 5 de Novembro de 2001 a 31 de Julho de 2002, os oficiais abaixo indicados, no qual obtiveram aproveitamento.

Por Despacho do general CEME de 29 de Dezembro de 2000:

COR INF (08128566) Eduardo Manuel de Lima Pinto;
COR INF (03339365) Carlos Alberto Rocha Neves;
COR INF (09072965) Adelino Matos Coelho;
COR INF (06381969) Carmelino Monteiro Mesquita;
COR INF (11124967) José Gabriel Brás Marcos;
COR INF (01599266) Carlos Manuel Chaves Gonçalves;
COR INF (08412167) Rui Alexandre Cardoso Teixeira;
COR ART (03860266) José Martins Cabaça Ruaz;
COR CAV (60011068) João Gilberto Soares da Mota;

COR TM (07474663) Pedro Rocha Pena Madeira;
COR MED (09358372) Jorge Duro Mateus Cardoso;
COR ADMIL (04153966) António Manuel Galvão Gonçalves;
COR MAT (62623965) Fernando Constantino Pinto da Silva.

Por despacho do general CEME de 7 de Março de 2001:

COR ART (13908469) Manuel António Apolinário;
COR ART (08323268) Mário Augusto Mourato Cabrita.

Por despacho do general CEME de 7 de Julho de 2001:

COR ENG (01999967) Fernando Manuel Paiva Monteiro.

Por despacho do general CEME de 16 de Novembro de 2001, frequentaram o “Curso de Promoção a Oficial Superior dos Serviços Técnicos 2001-2002”, que decorreu no IAEM, no período de 11 de Março de 2002 a 28 de Junho de 2002, os oficiais abaixo indicados, no qual obtiveram a seguinte classificação:

Arma de Transmissões:

CAP TEXPTM (19302577) Carlos A. M. M. Henriques/BAPSvc/BMI, 17.16 - MBom;
CAP TEXPTM (13890379) António A. G. Meireles/EPT, 16.86 - MBom;
CAP TEXPTM (07599978) Jorge M. S. Barroso/AMSJ, 15.56 - Bom;
CAP TMANTM (09153780) Manuel A. F. Fernandes/RTm1, 15.36 - Bom;
CAP TEXPTM (02067777) João A. Fernandes/CTP/CTAT, 15.13 - Bom;
CAP TMANTM (00227078) Victor Marçal/RTm1, 14.92 - Bom;
MAJ TEXPTM (19306679) António M. V. Machado/EPT, 14.77 - Bom;
CAP TMANTM (09696279) José M. G. Lima/QG/ZMA, 14.15 - Regular;
MAJ TMANTM (07530379) António J. Neves/DGIE/MDN, 14.13 - Regular;
CAP TMANTM (16160978) António J. G. Branco/CIE, 13.42 - Regular;
CAP TMANTM (09911577) Mário P. Tavares/RTm1, 13.02 - Regular;
CAP TMANTM (18170074) António M. S. Vicente/DGMT, 12.79 - Regular;
CAP TMANTM (18296476) Henriques M. Valdeira/RTm1, 12.27 - Suficiente;
CAP TMANTM (19404376) Adelino O. Martins/QG/RMN, 11.87 - Suficiente.

Serviço de Material:

CAP TMANMAT (09280876) Victor M. Domingues/EPsm, 16.19 - Bom;
CAP TMANMAT (05395778) António C. Diogo/DGMG, 14.12 - Regular;
CAP TMANMAT (02131078) José R. S. Martins/DGMG, 13.49 - Regular;
CAP TMANMAT (12655079) Joaquim L. Matos/EPsm, 13.08 - Regular;
CAP TMANMAT (00788479) João S. Martins/EPC, 13.07 - Regular;
CAP TMANMAT (11.094278) Adérito J. S. Gonçalves/BST, 11.35 - Suficiente;
CAP TMANMAT (01925275) Américo L. Bica/GAC/BMI, 12.19 - Suficiente.

Serviço Geral do Exército:

CAP SGE (01354677) Mário J. B. R. Martins/EPE, 16.96 - Mbom;
CAP SGE (12316779) Silvío A. Vasconcelos/LMPQF, 16.67 - Mbom;
CAP SGE (04750179) José L. M. Silva/CRrecrViseu, 16.50 - Mbom;
CAP SGE (01795078) Arlindo H. G. C. Castanheiro/QG/GML/EMGFA, 16.11 - Bom;
CAP SGE (17565079) Rui M. S. Santos/ChAT, 16.01 - Bom;
CAP SGE (16206379) José C. Z. Lopes/HMR2, 15.85 - Bom;
CAP SGE (05862078) Herculano M. B. Pacheco /DAMP/RPMP, 15.19 - Bom;
CAP SGE (03188277) João J. R. D. Simões/DASP, 15.11 - Bom;
CAP SGE (13215078) José F. S. Simões /DAMP/PC, 15.08 - Bom;
CAP SGE (15097079) António A. S. Miranda/DAMP, 15.03 - Bom;

CAP SGE (11161778) João N. Machado/ESE, 15.03 - Bom;
CAP SGE (16895978) Manuel J. A. Cardoso/NP/BLI, 15.02 - Bom;
CAP SGE (00993683) Amílcar A. Reis/EPAM, 15.02 - Bom;
CAP SGE (14158378) Armando J. B. T. Lage/CRcrVReal, 14.96 - Bom;
CAP SGE (13329278) João S. Veloso/CRcrBraga, 14.93 - Bom;
CAP SGE (09513872) Alberto A. Garcia/HMR1, 14.84 - Bom;
CAP SGE (19510379) José F. R. Caravana/CIOE, 14.81 - Bom;
CAP SGE (15297178) Fernando S. Guedes/CRcrVReal, 14.72 - Bom;
CAP SGE (10401478) Sebastião M. Fernandes/CRcrÉvora, 14.50 - Bom;
CAP SGE (03848679) Jaime D. Laim/AM, 14.47 - Regular;
CAP SGE (13151377) João J. C. Silveirinha/QG/GML/MDN, 14.37 - Regular;
CAP SGE (00394577) José M. M. N. Silva/QG/RMN, 14.33 - Regular;
CAP SGE (02159378) António M. A. Carreto/EPsm, 14.06 - Regular;
CAP SGPQ (00460880) José M. S. Rita/CmdBAI, 14.01 - Regular;
CAP SGE (11507778) Manuel A. M. Martins/ESPE, 13.97 - Regular;
CAP SGE (12670576) José D. A. Nunes/DAMP, 13.97 - Regular;
CAP SGE (04868079) José D. B. Jorge/QG/GML/EMGFA, 13.89 - Regular;
CAP SGE (05032477) Armindo M. Fernandes/HMR1, 13.51 - Regular;
CAP SGE (13812679) Luís M. S. A. Figueira/OGFE, 13.46 - Regular;
CAP SGE (03279379) Reinaldo L. Duarte/MM/Sede, 13.37 - Regular;
CAP SGPQ (09394977) Manuel F. M. Rodrigues/CST, 13.11 - Regular;
CAP SGE (07215073) Luís F. T. Vale/IMPE, 12.52 - Regular;
CAP SGE (06098778) João S. Ferreira/QG/GML, 11.87 - Suficiente.

Por despacho de 16 de Novembro de 2001 do tenente-general AGE, frequentaram o “Curso de Promoção a Capitão de Infantaria 2002”, que decorreu na EPI, no período de 22 de Janeiro de 2002 a 12 de Julho de 2002, os oficiais abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

CAP INF (22156491) Telmo Lau Hing/EPI, 17,24 - MBom;
TEN INF (32666192) Pedro Miguel Macedo P. Garcia Lopes/EPI, 16,96 - MBom;
TEN INF (14776793) Vitor Sérgio Antunes Gomes/1BIPara/RI15, 16,62 - MBom;
TEN INF (13983893) Anselmo Melo Dias/CIOE, 16,13 - Bom;
TEN INF (09654288) Luís Miguel Sousa Leal/1BIPara/RI15, 15,71 - Bom;
TEN INF (33592593) Alexandre Paulo M. Sousa Figueiredo/RG2, 15,54 - Bom;
TEN INF (22074792) Musa Gonçalves Paulino/AM, 14,97 - Bom;
CAP INF (19425593) Eduardo Jorge Antunes Afonso/RG3, 14,93 - Bom;
TEN INF (27220891) Vasco Paulo Osório Seabra Paiva/1BIPara/RI15, 14,90 - Bom;
TEN INF (16430388) Manuel Alves Santos/BAPSvc/BMI 14,84 - Bom;
CAP INF (03197893) Manuel António Paulo Lourenço/1BIMec/RI2, 14,68 - Bom;
TEN INF (09105892) Paulo Jorge Pires F. Garcia Monteiro/RI19, 14,66 - Bom;
CAP INF (05647486) Luís Agostinho Guimarães Dias/CIOE, 13,87 - Regular;
TEN INF (18789590) Arménio Figueiredo Santos/BCS/CTAT, 13,87 - Regular.

Por despacho de 16 de Novembro de 2001 do tenente-general AGE, frequentaram o “Curso de Promoção a Capitão de Cavalaria”, que decorreu na EPC, no período de 21 de Janeiro de 2002 a 12 de Julho de 02, os oficiais abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

TEN CAV (24437892) José Pedro Rebola Mataloto/EPC, 16.53 - MBom;
TEN CAV (30156491) Paulo Jorge Silva G. Serrano/RC4, 15.08 - Bom;
TEN CAV (23014392) Luís António Andrade Pimenta/EPC, 14.91 - Bom;

TEN CAV (02306090) Fernando Luís Ferreira Silva/RC4, 14.50 - Bom;
TEN CAV (23021092) Carlos Jorge Ferreira Marques/AM, 14.00 - Regular;
TEN CAV (01355088) Fernando Augusto Barros Sousa/RC4, 13.86 - Regular.

Por despacho do tenente-general AGE de 16 de Novembro de 2001, frequentaram o “Curso de Promoção a Capitão do Serviço de Saúde-2002”, que decorreu na ESSM, no período de 27 de Maio de 2002 a 12 de Julho de 2002, os oficiais abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

TEN MED (18297990) Sérgio Manuel V. Seara Alves/HMR1, 16.84 - MBom;
TEN MED (38846091) Pedro Pinto Coelho M. Nascimento/HMR1, 16.48 - Bom;
TEN MED (33857292) Célia Catarina Cerqueira Bessa/HMP, 15.79 - Bom;
TEN FARM (13968789) Carlos José Saraiva Simões/HMP, 16.40 - Bom;
TEN FARM (07898591) Vânia Carmo Marques Tira-Picos/LMPQF, 16.22 - Bom;
TEN FARM (00050392) Vitor Filipe Sá da Silva/LMPQF/RMN, 16.20 - Bom;
TEN FARM (16788691) Paulo Sérgio Cardoso Silva/LMPQF, 16.15 - Bom;
TEN FARM (35200391) Luís Manuel S. Ribeiro Mendonça/DSS, 15.83 - Bom;
TEN VET (03495292) Ana Teresa F. Martins Silva/CMEFD, 17.01 - MBom;
TEN VET (08146889) Pedro José Godinho Brites/CMEFD, 16.82 - MBom;
TEN VET (12272492) Daniel Lourenço Simões/CTAT, 16.60 - MBom.

Por despacho de 22 de Dezembro de 2000 do general CEME, frequentou o “Curso Superior de Estado-Maior do Exército - França”, que decorreu em França, no período de 2 de Janeiro de 2001 a 29 de Junho de 2002, no qual obteve aproveitamento, o TCOR ENG (02742883) Hermínio Teodoro Maio/IAEM.

Por despacho de 11 de Abril de 2001 do general CEME frequentou o “Command and General Staff Officer Course”, que decorreu nos EUA, no período de 12 de Junho de 2001 a 7 Junho de 2002, no qual obteve aproveitamento, o TCOR ADMIL (00670483) Rui Manuel Rodrigues Lopes/IAEM.

Por despacho de 23 de Agosto de 2000 do general CEME, frequentou o “Curso de Estado-Maior/Marrocos”, que decorreu em Marrocos, no período de 26 de Agosto de 2001 a 1 de Julho de 2002, no qual obteve aproveitamento, o MAJ ART (18003185) José Augusto Oliveira Costa dos Reis/COFT.

Por despacho do general CEME de 2 de Agosto de 1996, frequentou a “Licenciatura em Psicologia”, que decorreu na Faculdade Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, que terminou a 29 de Outubro de 2001, o CAP INF (04222889) Jorge Manuel Lopes Bastos/CPAE, 14.00 - Bom.

Por despacho do general CEME de 21 de Fevereiro de 2001, frequentou o “Combined Logistic Transportation Captain Career Course – EUA”, que decorreu nos EUA, no período de 28 de Fevereiro de 2001 a 28 de Julho de 2001, no qual obteve aproveitamento, o CAP INF (19656689) João Carlos Afonso Ribeiro Fernandes/BST.

Por despacho de 21 de Dezembro de 2001 do tenente-general AGE, frequentaram o “Curso de Operações Especiais”, que decorreu no CIOE, no período de 7 de Janeiro de 2002 a 7 de Junho de 2002, os militares abaixo indicados, no qual obtiveram aproveitamento.

1SAR INF (01173092) José Ilídio Cabreiro/AM;
1SAR INF (04798992) Carlos Manuel Pereira/CIOE;

2SAR INF (38149793) João Salvador Reis/CIOE;
2SAR INF (18156594) Pedro Filipe Bernardo/CIOE.

Por despacho de 7 de Fevereiro de 2002 do tenente-general AGE, frequentaram o “Curso Complementar de Vias de Comunicação”, que decorreu na EPE, no período de 18 de Fevereiro de 2002 a 21 de Junho de 2002, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

2SAR ENG (06411592) Luís Miguel Tavares de Jesus/EPE, 16.38 - Bom;
1SAR ENG (04308691) Rui Manuel Marçal Mendes/EPE, 16.06 - Bom;
1SAR ENG (13931692) Eusébio Prates Mendes Abreu/CEng/BMI, 15.94 - Bom;
1SAR ENG (36754092) Sérgio de Jesus Belo/EPE, 15.44 - Bom;
1SAR ENG (21989492) Idálio Manuel Pereira Bento/EPE, 15.44 - Bom;
1SAR ENG (09793485) Afonso de Oliveira Resende/RE3, 15.12 - Bom.

VI — DECLARAÇÕES

COR INF RES (50181511) Álvaro Bastos Miranda, deixou de prestar serviço efectivo, na DDHM, em 1 de Setembro de 2002.

COR ART RES (04302463) Luís Manuel Curto, deixou de prestar serviço efectivo, na PSP, em 30 de Julho de 2002.

COR ENG RES (08189665) Isaías de Figueiredo Ribeiro, deixou de prestar serviço efectivo, na AM, em 1 de Setembro de 2002.

SMOR INF RES (10023375) Fernando Jorge Ramos Carvalho, passou a prestar serviço efectivo desde 1 Setembro de 2002, na Delegação da CVP/Figueira da Foz.

VII — RECTIFICAÇÕES

Na OE, 2.ª série, n.º 20, de 1 de Outubro de 1983, pág. 1598, onde se lê:
"TEN CAV (06593473) José Agostinho da Silva Guerreirinho, grau 4;
TEN CAV (13005971) Luís Miguel Correia David e Silva, grau 4", deve ler-se:
"TEN CAV (06593473) José Agostinho da Silva Guerreirinho - 15.97;
TEN CAV (13005971) Luís Miguel Correia David e Silva - 14.65".

Na OE, 2.ª série, n.º 19, de 1 de Novembro de 1989, pág. 1142, no respeitante ao ASP OF AL (05353480) Rui Manuel Melita Madureira, onde se lê: "...12.58...", deve ler-se: "...12.85...".

Na OE, 2.ª série, n.º 21, de 1 de Novembro de 1991, pág. 1235, no respeitante ao CAP SGE (16895978) Manuel Joaquim Almeida Cardoso, onde se lê: "...12.51...", deve ler-se: "...12.53...".

Na OE, 2.ª série, n.º 21, de 1 de Novembro de 1991, pág. 1236, no respeitante ao CAP SGE (07216978) David José Marques Soares, onde se lê: "...12.19...", deve ler-se: "...12.23...".

Na OE, 2.ª série, n.º 7, de 31 de Julho de 2002, pág. 396, linha 1, no respeitante ao SAJ ART (04853384) José Cláudio Rodrigues Gonçalves, onde se lê: "...04863384...", deve ler-se: "...04853384...".

Na OE, 2.ª série, n.º 8, de 31 de Agosto de 2002, pág. 465, linha 25, onde se lê: "...CAP TMANTM (18296476) Henrique Martins Valdeira, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002...", deve ler-se: "...CAP TMANTM (18296476) Henrique Martins Valdeira, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002, com destino ao destacamento do CTP/RMN em Coimbra...".

Na OE, 2.ª série, n.º 9, de 30 de Setembro de 2002, pág. 554, linha 25, no respeitante ao 1SAR INF (20096594) Nuno Miguel Almeida Santos, onde se lê: "...14.17...", deve ler-se: "...14.47...".

VIII — OBITUÁRIO

2002

Maio, 6 — SAJ INF REF (00886511) Francisco Álvaro da Silva Neves, do QG/RMS;
Junho, 22 — SAJ SGE REF (50108511) Guilherme Marcelino S. Fidalgo, do QG/GML;
Julho, 29 — SAJ MAT REF (50010811) Emídio Carlos Santos Paiva, do QG/RMS;
Setembro, 2 — 1SAR BFE REF (50483611) Arlindo Gorgulho, do QG/RMS;
Setembro, 3 — 1SAR REF (50142811) Hernâni da Conceição Colaço, do QG/RMS;
Setembro, 5 — CAP SGE REF (51003511) Alfredo Alves Carvalho, do QG/GML;
Setembro, 9 — SAJ SGE REF (50165411) Joaquim Azevedo, do QG/RMN;
Setembro, 15 — 1SAR AMAN CMD (61174470) António Alberto Morgado, do CInstr.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2002

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.^a classe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro de 1985, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o TEN RC (00745893) João Miguel de Matos Mota.

(Por portaria de 5 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro de 1985, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o 2SAR RC (14443095) Nuno Miguel Ramos Domingues.

(Por portaria de 5 de Setembro de 2002)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato

Passagem à situação de disponibilidade

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º1 do art. 405.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM com a redacção dada pelo Dec.-Lei 289/2000 de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

CADJ (34343393) Tiago António de Oliveira Carriço Marques, da EPAM, desde 28Mai02;
CADJ (26091791) Manuel António S. D. R. Mexia, do RI8, desde 10Ago02;
1CAB (18114996) Mónica Adriana Laranjeiro Macedo, da EPAM, desde 2Abr02;
2CAB (00053298) Marco Flávio Novais Cardoso, do RL2, desde 2Set02;
SOLD (03274400) Ana Sofia Gil de Almeida Barnabé, do RL2, desde 14Set02;
SOLD (02837399) Pedro Miguel Fernandes Laranjeira, da EPAM, desde 10Ago02;
SOLD (00296999) Domingos Rafael de Castro Pereira, do RC6, desde 14Set02;
SOLD (14731599) Ricardo Jorge da Silva Ribeiro, do RC6, desde 14Set02;
SOLD (12638899) Adriano Manuel de Sousa Machado, do RC6, desde 29Set02;

SOLD (16882299) João Miguel Silva Ribeiro, da EPC, desde 5Set02;
SOLD (01020498) Mário José Fernandes Curto, da EPC, desde 11Set02;
SOLD (05385499) Iuri Miguel Gonçalves Cardoso, do RC6, desde 8Dec01;
SOLD (17523599) Vitor José Martins Pinto, do RC6, desde 21Set02;
SOLD (06486800) Paulo Rafael da Silva Conceição, do RC6, desde 21Set02;
SOLD (01116198) Paulo Alexandre dos Santos Figueiredo, do RC6, desde 14Set02;
SOLD (14429696) Ivan Oliveira da Silva, do RC6, desde 14Set02.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM com a redacção dada pelo Dec.-Lei 289/2000 de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

CADJ (35215493) Rui Miguel Sousa Maciel, do RC6, desde 26Set02;
1CAB (17047897) Carla Cristina Muchaia de Brito, do RC6, desde 6Ago02;
1CAB (37299093) Pedro Miguel Abrantes Serrano Santos, do RL2, desde 3Set02;
1CAB (29391092) Rui Pedro Fernandes Duarte da Silva, da EPT, desde 23Set02;
2CAB (18424096) Ivo Alexandre Fernandes Sernadela, do RA5, desde 2Abr02;
SOLD (03367497) Pedro Miguel da Silva Cunha, do RG1, desde 24Ago02;
SOLD (14530995) José Carlos Soares da Silva, da EPT, desde 22Jun02;
SOLD (11096897) Cláudio Augusto Teixeira Ferreira, do RL2, desde 10Set02;
SOLD (11048697) Pedro Manuel Teixeira Pacheco, do RC6, desde 5Abr02.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM com a redacção dada pelo Dec.-Lei 289/2000 de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

1SAR (00856092) Hélder Fernando Martins Sampaio, da EPSM, desde 25Jul02;
1SAR (06892292) Marcos Couto Sereto, do RI1, desde 9Out02;
CADJ (27633491) Luís Miguel do Rosário Marques Delgado, da EPSM, desde 11Jul02;
CADJ (34782793) Ana Isabel Pinto Morais, da EPSM, desde 10Ago02;
CADJ (20398492) Óscar António Subida de Matos, da EPT, desde 8Set02;
CADJ (18752891) Jorge Manuel Rodrigues Veríssimo, do RI3, desde 17Set02;
CADJ (25501692) Luís Miguel Santos Leandro, do RI3, desde 1Out02.

Passagem à situação de reserva territorial

São considerado nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP/Comando Pessoal, nos termos do artigo 405.º do EMFAR. (Dec.-Lei 34-A/90 de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, conjugado com a alínea *b*) do artigo 67.º do RLSM (Dec.-Lei n.º 463/88 de 15Dec), com a redacção dada pelo Dec.-Lei 143/92, de 20 de Julho, por terem sido julgados “incapazes de todo o serviço militar”, pela JHI, aptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, os militares mencionados:

Por despacho de 9 de Agosto de 2002

SOLD RC (05222501) Luís Filipe A. Ferreira, da ETAT.

Por despacho de 12 de Agosto de 2002

1CAB RC (22668592) Liberdade dos Santos C. Folgado, do BAdidos.

Por despacho de 20 de Agosto de 2002

SOLD RC (16912300) Luís Miguel T. Bessa, da AMSJ.

Por despacho de 23 de Agosto de 2002

SOLD RC (03950298) Maria Manuel V. V. Boas, da EPAM.

Por despacho de 11 de Setembro de 2002

CADJ RC (09794691) António Lopes da Silva, do DGMI.

Por despacho de 13 de Setembro de 2002

1SAR RC (11778491) Ana Cristina M. S. L. Amaral, do BCS/CMSM;
2FUR RC (13441995) Rogério Augusto Coutinho Beça, da EPST.

Por despacho de 1 de Outubro de 2002

SOLD RC (17004996) Nuno Madureira Gonçalves, da AMSJ.

Militares em regime de voluntariado**Passagem à situação de disponibilidade**

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do art. 385.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM com a redacção dada pelo Dec.-Lei 289/2000 de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

SOLD (19247600) David Alexandre Cabrita Adanjo, do RI3, desde 27Set02;
SOLD (00653899) Jorge Elói Simões do Carmo, do RI8, desde 9Ago02;
SOLD (04499399) Kevin Cabral Cardoso, do RTm1, desde 20Jun02;
SOLD (12345599) Anselmo Poupinha Salas, do RTm1, desde 30Ago02;
SOLD (08285497) António Miguel Soares Martins, do RC6, desde 4Jul02;
SOLD (16474399) Rogério Madureira de Almeida, da EPAM, desde 8Ago02;
SOLD (12924800) Bruno Miguel Lourenço de Sousa, do RE1, desde 8Mai02.

Passagem à situação de reserva territorial

São considerados nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP/Comando Pessoal, nos termos do artigo 384.º do EMFAR. (Dec.-Lei 34-A/90 de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, conjugado com a alínea *b*) do artigo 67.º do RLSM (Dec.-Lei n.º 463/88 de 15Dec), com a redacção dada pelo Dec.-Lei 143/92, de 20 de Julho, por terem sido julgados “incapazes de todo o serviço militar”, pela JHI, aptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, os militares mencionados:

Por despacho de 9 de Agosto de 2002

ASP RV (19631396) Tiago Jorge F. Santos, da ESE;
SOLD RV (13947701) Paulo César R. Raposo, do RG2;
SOLD RV (14052900) Samuel Pedro G. Fortes, da ETAT.

Por despacho de 12 de Agosto de 2002

SOLD RV (09920100) Pedro Miguel de Jesus Tomás, da ETAT.

Por despacho de 8 de Outubro de 2002

ASP RV (12258995) Pedro Miguel A Correia, do BSS.

Militares do serviço efectivo normal**Passagem à situação de disponibilidade**

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 363.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *b*) do Art. 55 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

2FUR (27908093) Sérgio José Monte Arroio do Carmo, da EPT, desde 2Fev02;

2FUR (19053497) Jorge Manuel Gonçalves Gaspar, da EPT, desde 2Fev02.

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado na Alemanha, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o 1SAR 653 Aman. (08836294) Michael Deesler, do BADidos.

(Nota n.º 321445 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o FUR 003 Sarg.Inf. (00471594) Gilberto Mota da Ponte Alberto, do RI14.

(Nota n.º 021432 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o FUR 203 Sarg.Cav. (11746694) David Rodrigues Aguiar, da EPC.

(Nota n.º 021527 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o CADJ 064 SGSI (09230294) François Ferreira de Castro, do RI13.

(Nota n.º 021429 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o 1CAB 064 SGSI (09075594) Filipe Pino Fernandes, do RI13.

(Nota n.º 021428 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o 1CAB 064 SGSI (13273294) Sérgio Dias da Fonseca, do RA4.

(Nota n.º 021425 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o 1CAB 064 SGSI (11085394) Fabrício Pereira Estevão, do RA4.

(Nota n.º 021422 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o 1CAB 064 SGSI (16709194) Pedro Manuel Guerra Rodrigues, do RI19.

(Nota n.º 021544 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o 2CAB 672 CAR (22611992) Hélder Baltasar Franco, do RI14.

(Nota n.º 021450 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o 2CAB 064 SGSI (10436294) António Jorge Alves Soares, da EPT.

(Nota n.º 021543 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o 2CAB 064 SGSI (21596891) Manuel Castro Claro, do RI13.

(Nota n.º 021540 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o 2CAB 064 SGSI (21603891) Luís António Ferreira dos Reis, do RI13.

(Nota n.º 021532 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado na Finlândia, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 031 Atirador (08209698) Miguel Olav Hagelberg Matoso Gonçalves Ferreira, da EPI.

(Nota n.º 021446 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 031 Atirador (19171494) João Filipe Mendes Torcato, do RI2.

(Nota n.º 021421 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (21465691) Carlos José Ferreira de Oliveira, do RA4.

(Nota n.º 021423 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 754 MecEquipElect (15368894) Sérgio Manuel Francisco, do RAAA1.

(Nota n.º 021424 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 226 CC (17022694) Patrício Alexandre Silvério Gameiro, da EPC.

(Nota n.º 021426 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 722 MecViatAut (05332494) Daniel Dias, do RI13.

(Nota n.º 021427 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 672 CAR (13949494) David Ferreira, do RA5.

(Nota n.º 021430 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 671 CViatLigAdm (19973994) Artur Jorge Curval de Jesus, da EPAM.

(Nota n.º 021431 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 421 OpTms (14066794) Daniel Pinto Batista, do RA4.

(Nota n.º 021433 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (03721494) José António Brás Pereira, do RA4.

(Nota n.º 021434 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (09101994) Sílvio Lopes, do RA4.

(Nota n.º 021435 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 373 SapBomb (12179494) Patrício Rodrigues Pereira, da EPE.

(Nota n.º 021436 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 651 Secret (09430194) José Augusto Gonçalves Pereira, do RA4.

(Nota n.º 021437 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 651 Secret (09007994) David Marques Lopes, do RA4.

(Nota n.º 021438 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (11585094) Filipe Ambrósio dos Santos, do RA4.

(Nota n.º 021439 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (05771294) Olivério de Azevedo Gonçalves, da EPT.

(Nota n.º 021440 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (09473894) Paulo João Antunes Moreira, do RI14.

(Nota n.º 021442 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 754 MecEquipElect (16575494) José António da Cunha Marques, do RAAA1.

(Nota n.º 021443 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 373 SapBomb (26977793) Belmiro Pera Rodrigues, da EPE.

(Nota n.º 021444 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 651 Secret (10153494) Alexandre Oliveira Santos, da EPA.

(Nota n.º 021447 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (01733694) Rui Manuel Pina Rosa, do RI14.

(Nota n.º 021448 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 421 OpTms (37081892) Frederico Gomes Teixeira, do RI14.

(Nota n.º 021449 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 722 MecViatAut (03759394) Jorge Francisco Martins Sá, do RC6.

(Nota n.º 021451 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 754 MecEquipElect (31284091) Johnny Alves Jerónimo, do RAAA1.

(Nota n.º 021452 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 671 CViatLigAdm (07595694) Rogério Manuel Anastácio Carrasqueira, do RA4.

(Nota n.º 021453 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (06182494) Sérgio Manuel Ribeiro, do BSS.

(Nota n.º 021454 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (17720594) José André Dias Cardoso, do BSS.

(Nota n.º 021455 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 673 CARVeicLong (20979192) Miguel Abrantes Fernandes, do RE3.

(Nota n.º 021525 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (07121694) Eduardo Ermenegildo Rodrigo Fernandes, do RI14.

(Nota n.º 021526 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (09450894) Norberto Pires Fernandes, do RI19.

(Nota n.º 021528 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (13338594) Manuel da Fonseca Nóvoa, do RI13.

(Nota n.º 021529 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 671 CARViatLigAdm (25360193) Jerónimo Teixeira Polido, do RI13.

(Nota n.º 021530 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (01431394) José Luís Raro Rodrigues, do RI19.

(Nota n.º 021531 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 226 CCC (12064994) Frederico Pinto Domingues, da EPC.

(Nota n.º 021533 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 257 ApCC (03364094) Leonardo Filipe Borda de Água Miguel, da EPC.

(Nota n.º 021534 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 673 CARVeicLong (00902494) Miguel Pinto Mendes, do RE3.

(Nota n.º 021535 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (08876294) Moisés Loreiro Ferreira, do RE3.

(Nota n.º 021536 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 672 CAR (02615394) Luís Filipe Bastos Lopes, da EPT.

(Nota n.º 021537 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 651 Secret (06943194) Vitor Rafael dos Santos Simões, do RE3.

(Nota n.º 021538 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (01905994) Vitor Avelino Gonçalves da Silva, da EPT.

(Nota n.º 021539 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (16681694) Patrício Martinho Fernandes da Fonte, do RI19.

(Nota n.º 021542 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 672 CAR (09621394) Filipe Ferreira Alves dos Santos, do RI13.

(Nota n.º 021541 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 673 CARVeicLong (06074494) Carlos Miguel dos Ramos Martins, do RE3.

(Nota n.º 021546 P.º 68/9, de 14Out02, da DAMP)

Passagem à situação de reserva territorial

São considerados nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP/Comd Pessoal, nos termos do artigo 358.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 67.º do RLSM (Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, por terem sido julgados “incapazes de todo o serviço militar”, pela JHI, aptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, os militares mencionados:

Por despacho de 9 de Agosto de 2002

SOLD (02220996) Milton Custódio M. Silva, do GAC/BMI;
SOLD (08126397) Filipe Gregório M. Álvaro, do RL2;
SOLD (18873200) Bruno Jorge V. Duarte, do CTAT.

Por despacho de 12 de Agosto de 2002

SOLD (16211700) Vitor Bruno Costa Alves, do RC4;
SOLD (16943100) Bruno Eugénio A. Rocha, do RC4;
SOLD (07079899) Ricardo Filipe F. Pinheiro, do 2BIMec;
SOLD (01247999) Samir Guedes A. E. Costa, da CREclElvas;
SOLD (02589696) Paulo Jorge da C. Ribeiro, do BST;
SOLD (16457400) Filipe Manuel M. N. Conde, da EPC;
SOLD REC (12709501) Luís Miguel R. Calisto, da ETAT;
SOLD REC (09401700) Ricardo Filipe Lança, do RI3.

Por despacho de 19 de Agosto de 2002

SOLD REC (17377594) Isidro Varela Santos, do CREclElvas.

Por despacho de 20 de Agosto de 2002

SOLD (01751398) Júlio Miguel F. Almeida, da EPE;
SOLD (09486600) Francisco Daniel R. S. Carriço, da EPST;
SOLD (17601400) Paulo José C. S. Santos, do RA4;
SOLD (00409497) Mário Carmo H. Rogado, do BAdidos;
SOLD (13565400) Bruno Alexandre P. Sousa, do BAdidos;
SOLD (17201600) Francisco João M. Ferreira, do BAdidos;
SOLD (13344397) Valter Marcelo S. Esteves, do RL2;

SOLD (08548598) Pedro Miguel S. M. Carvalho, da EPI;
SOLD (07435499) José Carlos M. Silva, da EPI;
SOLD (15017898) Nuno Alexandre D. Gomes, da CReclElvas;
SOLD (07599201) Ruben Miguel P. Alexandre, do RC3;
SOLD (16984400) André Miguel S. Monteiro, do RC4;
SOLD (01588799) João Nicolau da Luz Soares, do RC4;
SOLD (12448399) Bruno Miguel A. Sousa, do BCS/CMSM;
SOLD REC (16344000) Sérgio Miguel Batista Oliveira, do RA4;
SOLD REC (13917099) João Henrique P. B. Ribeiro, do RA4;
SOLD REC (08510400) Hugo David Santos Gomes, do BSS;
SOLD REC (05470100) João Filipe Vaz Leandro, do RI14;
SOLD REC (02374600) Luís Miguel Pais Martins, do RI14;
SOLD REC (11055500) Sérgio Miguel Abrantes Mota, do RI14;
SOLD REC (09322298) João Luís Caine Perdiz, do RI14;
SOLD REC (06131499) António José Barreira Mesquita, da EPT;
SOLD REC (15270500) Bruno Emanuel P. Moreira, da EPT;
SOLD REC (06283700) Luís Miguel P. P. Anacleto, do RI19;
SOLD REC (05608801) Marcos Leandro S. Moreira, do RI19;
SOLD REC (07049699) Ricardo de Oliveira Lopes, do RI8;
SOLD REC (08122801) João Carlos M. N. Calado, do RI8;
SOLD REC (05693198) Filipe António R. Moreira, do RI8;
SOLD REC (18413998) Eduardo Manuel P. Pimpão, do RI8;
SOLD REC (08750898) David José Lopes Salsinha, do RI8;
SOLD REC (10793399) Duarte Alexandre M. R. Marques, do RI8;
SOLD REC (10799699) Bruno Sérgio A. P. Anica, da EPSM;
SOLD REC (13971398) João Manuel F. Cardoso, da EPSM;
SOLD REC (03430397) Marílio Jorge S. Neves, da EPA;
SOLD REC (08188200) David Manuel J. Machado, da EPA;
SOLD REC (05851898) Nuno Gonçalo Pato Infante, da EPA;
SOLD REC (10935901) Vitor Manuel C. Teixeira, da EPE;
SOLD REC (17700700) André Filipe R. Pereira, da EPE;
SOLD REC (12627900) Luís António F. Rodrigues, da EPE;
SOLD REC (15458200) António José M. Silva, da EPE;
SOLD REC (03717495) Carlos Alexandre F. Borba, do RG1;
SOLD REC (16564900) Dárcio José P. Couto, do RG1;
SOLD REC (13393200) Emanuel Maria B. Alves, do RG1;
SOLD REC (08097792) João Luís P. Soares, do RG1;
SOLD REC (02979200) José Adriano O. Homem, do RG1;
SOLD REC (14969400) Alexandre Bettencourt P. Lacerda, do RG1;
SOLD REC (16477900) Paulo Jorge A. Raposo, do RG1;
SOLD REC (00935700) Paulo Roberto S. Bizarro, do RG1;
SOLD REC (12483200) Rui Fernando V. Borges, do RG1;
SOLD REC (05016400) Jean Pierre F. Rodrigues, da EPI;
SOLD REC (01011899) Filipe João C. Pereira, do BST;
SOLD REC (08693600) Manuel Filipe R. Pinheiro, da EPC;
SOLD REC (13605994) Luís Miguel M. Farrusco, da EPC;
SOLD REC (04731900) Pedro Ricardo C. Ferreira, do RAAA1;
SOLD REC (10757400) Leonel Rodrigues Sousa, do RAAA1;
SOLD REC (09039900) José Carlos R. Pinheiro, do RAAA1;
SOLD REC (08336600) André Filipe N. P. A. Simões, da EPC;
SOLD REC (10128199) Carlos Miguel S. Ferreira, do BISM;

SOLD REC (12131900) Rui Filipe L. Garcia, do BISM;
SOLD REC (11632501) José Pedro R. C. Carvalho, do BSS;
SOLD REC (00309600) Amadeu Gonçalves de Oliveira, do RA4;
SOLD REC (07050600) Bruno Miguel T. Neves, do RA4;
SOLD REC (03639198) João Carlos F. Serpa, do RA4;
SOLD REC (00600400) Rafael Estrela Carreira, do RA4;
SOLD REC (19448099) Gil Freire Palricas, do RA4;
SOLD REC (03455900) Pedro Emanuel G. B. C. Alcobia, do RA4;
SOLD REC (16799200) Ricardo Paulo C. Lage, do RA4;
SOLD REC (14774500) Bruno Gonçalo B. Ferreira, da EPST;
SOLD REC (08379898) Cláudio Jorge M. Pinto, da EPST;
SOLD REC (08677900) Fernando Afonso P. M. Santos, da EPST;
SOLD REC (00806999) Manuel Fernando C. Oliveira, da EPST;
SOLD REC (13254700) Helder José P. Gonçalves, do RI14;
SOLD REC (01676599) Nelson Francisco M. Guedes, da EPST;
SOLD REC (11365800) David Jorge M. Macedo, do RI14;
SOLD REC (13430100) Nuno Miguel J. Lourenço, do RI14;
SOLD REC (04412100) Luís Filipe G. Faria, do RI3;
SOLD REC (00632599) Valter Filipe A. Marques, do RI3;
SOLD REC (14579000) Nuno Filipe G. Costa, da EPSM;
SOLD REC (18929800) Sérgio Miguel M. Ferreira, da EPSM;
SOLD REC (18457199) Luís Miguel M. M. R. Pereira, da EPSM;
SOLD REC (09185398) Ricardo Alexandre G. Cardoso, da EPSM;
SOLD REC (08844100) Ricardo Miguel P. L. Silva, da EPSM;
SOLD REC (01216499) Paulo Manuel R. N. Martins, do RC4;
SOLD REC (00089992) Carlos Eduardo S. M. Júlio, do RC4;
SOLD REC (07257198) Miguel Angelo O. Rodrigues, do RC4;
SOLD REC (19354900) José Carlos M. Oliveira, do GAC/BMI;
SOLD REC (07334498) Telmo José C. P. Silva, da EPSM;
SOLD REC (07866701) Nuno Miguel S. Gonçalves, da EPA;
SOLD REC (10964400) Ricardo Manuel R. Figueiredo, da EPST.

Por despacho de 23 de Agosto de 2002

SOLD (04225899) Luís Miguel C. Ribeiro, do RA5;
SOLD (00052600) Nuno Miguel P. Teixeira, do QG/RMS;
SOLD REC (10241899) José Manuel Pula Campaniço, do RC3;
SOLD REC (13318200) Nuno Miguel F. Gomes, da EPST;
SOLD REC (03803100) João C. dos Santos Guerreira, do RC3;
SOLD REC (18789100) David Emanuel P. Parreira, do RC3;
SOLD REC (05983499) João Miguel Lima Guerreiro, do RC3;
SOLD REC (18457400) Pedro Miguel C. Marques, da EPAM;
SOLD REC (10587298) Norberto César T. da Silva, da EPSM;
SOLD REC (10748897) Rui Manuel M. Silva, da EPAM;
SOLD REC (00741599) Nelson Miguel P. Silva, da EPSM;
SOLD REC (04889898) Óscar Filipe P. Miranda, do RC6;
SOLD REC (12349700) Eduardo Rafael A. Morraceda, da EPSM;
SOLD REC (17161300) César Augusto M. Leão, do RC6;
SOLD REC (08932100) Francisco D. Martins da Costa, da EPSM;
SOLD REC (09028800) Ricardo José S. Ferreira, do RC6;
SOLD REC (14928994) João Paulo M. Simões, da EPSM;

SOLD REC (13584998) Ivo Miguel C. Santos, do BSS;
SOLD REC (07978700) Manuel Sérgio Sampaio Ribeiro, da EPSM;
SOLD REC (19416499) Fernando Manuel C. Ramos, da EPSM;
SOLD REC (12845900) António André Sampaio Ferreira, da EPSM;
SOLD REC (13649899) Luís Filipe C. B. Almeida, do BSS;
SOLD REC (10451994) Pedro Nicolas T. R. A. Magalhães, do BSS;
SOLD REC (01433100) Nuno Ricardo D. Silva, do RA5;
SOLD REC (11184500) Mário Rui S. Batista, do RA5;
SOLD REC (08260900) Moisés Joaquim S. Correia, do RI14;
SOLD REC (14054501) David Orlando L. Gouveia, do RI14;
SOLD REC (02201500) Marco Paulo E. Prazeres, do RI14;
SOLD REC (18791600) Tiago Jorge F. Fernandes, do RA4;
SOLD REC (15464599) Nuno Joel R. Domingues, do RA4;
SOLD REC (05117398) Marco Paulo Florindo Martins, do RA4;
SOLD REC (03349700) Luís Miguel Ribeiro da Silva, do RA4;
SOLD REC (15811100) Tiago José da Silva Barros, do RI3;
SOLD REC (02969400) Helder Manuel V. Cabral, da EPI;
SOLD REC (05488500) Sérgio Manuel Soares Patrício, do RI3;
SOLD REC (05919200) Pedro Manuel M. Cardoso, do RE3;
SOLD REC (07692700) Ricardo Miguel A. Monteiro, do RI19;
SOLD REC (11168201) Pedro F. dos Santos Ferreirinho, do RI3;
SOLD REC (18034799) Luís Miguel V. Pereira, do RI19;
SOLD REC (05316800) Filipe Miguel G. Freitas, do RI19;
SOLD REC (07255500) Nuno Miguel de Sá P. Roupá, do RI3;
SOLD REC (19070598) Ricardo Miguel H. Costa, da EPT;
SOLD REC (10255699) Ricardo António S. T. Bacalhau, da EPT;
SOLD REC (12407200) Nelson Ricardo M. Marques, do RI3;
SOLD REC (10916797) Ricardo André S. Nunes, da EPT;
SOLD REC (08500000) Renato Filipe A. Rebelo, da EPT;
SOLD REC (09175299) Márcio José Costa da Silva, do RI3;
SOLD REC (02809898) Manuel António L. V. Peixoto, da EPT;
SOLD REC (04992600) Luís Manuel Coca Curado, do RI3;
SOLD REC (19440800) Joselindo Amável N. Silveira, da EPT;
SOLD REC (12287895) José Luís L. Silva, da EPT;
SOLD REC (04480200) José Manuel da Costa Carvalho, do RI3;
SOLD REC (06579699) Álvaro José M. O. Logarinho, da EPT;
SOLD REC (00739397) José João Fernandes de Sá, do RI3;
SOLD REC (03839900) Bruno Filipe C. Ferreira, do RI13;
SOLD REC (09395799) Júlio Armando H. Pinto, do RI13;
SOLD REC (10022700) Hugo Miguel Serrano Esteves, do RI3;
SOLD REC (00004000) José Henrique N. Oliveira, do RI13;
SOLD REC (13264500) Helder Manuel P. Duarte, do RI13;
SOLD REC (05241100) Hugo André Salgueiro Marques, do RI3;
SOLD REC (03082600) Elderico Pereira Simão, do RI3;
SOLD REC (17424000) Eduardo David G. Matias, do RI3;
SOLD REC (09104000) Bruno Miguel Sousa Carvalho, do RI3;
SOLD REC (13750400) Bruno Filipe Ferreira Duarte, do RI3;
SOLD REC (06357600) Daniel António Pais Flamino, do RI3;
SOLD REC (15072498) Sérgio Miguel Faria Batista, do RI8;
SOLD REC (01353500) Ricardo F. dos Santos Guilhoto, do RI8;
SOLD REC (01225600) David M. Marujo Domingues, do RI8;

SOLD REC (16117398) André da Silva G. de Almeida, do RI8;
SOLD REC (14601698) Fernando Pedro O. Martins, do RI8;
SOLD REC (00048694) José I. dos Santos Caldeira, da EPE;
SOLD REC (14639798) José Carlos Rocha Silva, da EPE;
SOLD REC (07805200) António Francisco N. Silva, da EPST;
SOLD REC (07289900) Eduardo Miguel F. Coelho, da EPE;
SOLD REC (10210698) Marco Rafael G. Jesus, da EPST;
SOLD REC (14787998) Nuno R. G. da Câmara Mimoso Correia, da EPA;
SOLD REC (09725999) Álvaro António T. C. Sousa, da EPST;
SOLD REC (12349500) Helder Nuno F. Bessa, da EPST;
SOLD REC (18353700) Licínio Manuel Coelho, do RC3.

Por despacho de 27 de Agosto de 2002

SOLD (10250100) André Silva Machado, do RC6;
SOLD (15814900) Raul Filipe Vinha Rocha, do RI19;
SOLD (02324601) Gonçalo Feliciano O. Marramaque, da EPA;
SOLD (08947800) José Manuel da Silva Oliveira, da EPSM;
SOLD (06666599) Adelino Mendes Semedo, da CReclElvas;
SOLD (12030900) Pedro Miguel J. Candeias, do RC3;
SOLD (02995499) André Melo C. da Costa Cardoso, do RG2;
SOLD REC (05768398) Daniel Diniz Gomes, do BAdidos;
SOLD REC (14253598) Rui Manuel Oliveira Rosário, do BST;
SOLD REC (04328800) Paulo Jorge Ferreira Silva, do BST;
SOLD REC (03078000) Pedro Fernando S. Ferreira, do RC6;
SOLD REC (15918500) Marco Paulo P. Gonçalves, do RC6;
SOLD REC (18372900) Nuno Ricardo D. Silva, do RC6;
SOLD REC (10119000) Ricardo Norberto T. Xavier, do RC6;
SOLD REC (18744798) Rui Manuel A. Faria, do RI13;
SOLD REC (04292401) Ricardo Alexandre L. Correia, do RI13;
SOLD REC (01754000) Rui Manuel C. Silva, do RA5;
SOLD REC (07430300) Ricardo Manuel F. Matos, do RA5;
SOLD REC (15446000) Michael Fastre Lopes, do RA5;
SOLD REC (01319200) José Pedro R. Carneiro, do RA5;
SOLD REC (02838500) Hugo Miguel A. P. Nunes, do RA5;
SOLD REC (15046400) Francisco Bernardino M. Sencadas, do RA5;
SOLD REC (01046800) Alexandre José O. Silva, do RA5;
SOLD REC (07818400) Hélder Filipe B. Moreira, do RA5;
SOLD REC (07068700) José Carlos O. Costa, da EPAM;
SOLD REC (05104700) Bruno Miguel S. Gonçalves, da EPAM;
SOLD REC (14992900) José Luís F. Araújo, da EPAM;
SOLD REC (06226398) José Miguel T. Silva, do RI14;
SOLD REC (11644800) José António B. Ferreira, do RI14;
SOLD REC (04238800) Pedro Filipe Selas Magalhães, da EPI;
SOLD REC (15253300) Bruno Miguel S. C. Nova, da EPT;
SOLD REC (14924398) José Homem N. Vasconcelos, da EPT;
SOLD REC (18923501) Bruno André S. Branco, da EPT;
SOLD REC (15941900) José David M. Félix, da EPT;
SOLD REC (05091701) Daniel Ricardo M. Dias, do BSS;
SOLD REC (04922598) João Paulo S. Santos, do BSS;
SOLD REC (07445998) Paulo Jorge C. Carvalho, do BSS;

SOLD REC (16037201) António José C. A. Gomes, do RI14;
SOLD REC (15064400) Nelson José C. Barros, do RI19;
SOLD REC (18776800) Sérgio Miguel O. Correia, do RI19;
SOLD REC (03795298) Gilberto Santos M. Coelho, do RL2;
SOLD REC (15826498) Filipe Daniel M. Pereira, do RL2;
SOLD REC (06480900) Carlos Alberto S. Sapatinho, do RL2;
SOLD REC (07605200) Rui Manuel A. Mendes, do CMEFD;
SOLD REC (02394900) Marco Alexandre L. Ruivo, do CMEFD;
SOLD REC (07034000) Cláudio Fernando D. Mina, do CMEFD;
SOLD REC (00685600) Fernando Miguel S. Gonçalves, da EPI;
SOLD REC (11728600) Nuno Miguel da Silva Barbosa, da EPI;
SOLD REC (06960800) Daniel Denis Madureira, da EPI;
SOLD REC (19496600) Carlos Eduardo S. Matos, da EPI;
SOLD REC (03885900) José Carlos Paiva Duarte, da EPI;
SOLD REC (09798000) Carlos Alberto G. Pinto, da EPI;
SOLD REC (07346300) Ivo Manuel Almeida E. Silva, da EPI;
SOLD REC (13231698) Ralfe Ruben M. Castro, do RL2;
SOLD REC (08329597) Rui Jorge Cunha Duarte, do BISM;
SOLD REC (15798897) Mauro António Rosa Vieira, do BISM;
SOLD REC (06948696) José Avelino Silva Gomes, do BISM;
SOLD REC (09925700) Hugo Daniel A. da Conceição, do BISM;
SOLD REC (02010200) Tiago Miguel Amaro Simões, do RI1;
SOLD REC (08423700) Pedro M. C. S. Pereira da Silva, do RI1;
SOLD REC (01247800) João Carlos Rafael Ramos, do RI1;
SOLD REC (05453400) Paulo Daniel Teixeira Vilela, do BAdidos;
SOLD REC (03918398) Hugo Alexandre Tomé Carmo, do BAdidos;
SOLD REC (04887000) Manuel Miguel M. Rocha, do RA4;
SOLD REC (10562700) Luís Miguel D. Gaspar, da EPE;
SOLD REC (02759000) José Luís R. Serra, da EPSM;
SOLD REC (00735200) Carlos Adelino S. Pinheiro, da EPSM;
SOLD REC (12672498) João Ricardo B. S. Bilé, da EPSM;
SOLD REC (04456000) Miguel Jorge Galveias, da EPSM;
SOLD REC (11560298) Nuno Moisés C. Faria, da EPSM;
SOLD REC (12660897) Nelson Jerónimo Leão, do RC3;
SOLD REC (02080500) Pedro Alexandre F. Galvão, do RC3;
SOLD REC (09670100) Arlindo Miguel S. Martinho, do RC3;
SOLD REC (09454798) Hélder Lourenço C. Conceição, do RI8;
SOLD REC (00309197) Nelson Edmundo D. Lopes, da CReclElvas;
SOLD REC (03183400) Nuno Miguel F. Torres, da CReclElvas;
SOLD REC (04352000) José Manuel A. Benevides, do RG2;
SOLD REC (15399500) Dário Hugo B. Meneses, do RG2;
SOLD REC (10254900) Jorge Lino E. Fernandes, do RG2;
SOLD REC (18829098) Ademar José A. Medeiros, do RG2;
SOLD REC (06961200) Vítor Hugo B. Costa, do RG2;
SOLD REC (07305300) Ricardo Manuel O. Silva, do RG2;
SOLD REC (08778000) António Miguel A. Branco, do RG2;
SOLD REC (11681300) Óscar Miguel P. Oliveira, do BST;
SOLD REC (13982400) Fernando Rui S. Almeida, do RG2;
SOLD REC (14930600) Adérito Filipe M. Silva, do RG2;
SOLD REC (00910400) Duarte Nuno A. Rosa, do RG2;
SOLD REC (00029598) Francisco José R. P. L. Jacinto, do BST;

SOLD REC (10552900) Bruno Miguel V. Ferreira, do RG2;
SOLD REC (12118100) Cláudio Rocha da Cunha, do BST;
SOLD REC (10923498) Pedro Nuno S. Oliveira, do RC4;
SOLD REC (06611800) Carlos Daniel Araújo Veloso, do BST;
SOLD REC (18612200) Paulo Ricardo S. Pereira, do RC4;
SOLD REC (00967499) Bruno Miguel S. Azevedo, do RC4;
SOLD REC (11278100) António Ramiro Vieira Pinto, do BST;
SOLD REC (08632500) Daniel Almeida Aires, do GAC/BMI;
SOLD REC (15861600) Sérgio Miguel N. Lavrador, do BCS/CMSM;
SOLD REC (30153192) Paulo Jorge Francisco Gaspar, do RAAA1;
SOLD REC (18438600) Sérgio Ricardo F. Gomes, do BCS/CMSM;
SOLD REC (19227600) Jorge Miguel F. Magalhães, do RI19;
SOLD REC (12128701) António Luís J. Cavaco, do RAAA1;
SOLD REC (04610099) Ricardo Jorge Santos Cruz, da EPI;
SOLD REC (01270097) Vitor Jorge E. Marques, da EPT;
SOLD REC (14433397) Vitor Jorge R. Moreira, da EPT;
SOLD REC (14148300) José Hilário M. S. Vieira, da EPT;
SOLD REC (06230800) Jorge Manuel T. Silva, da EPT;
SOLD REC (19925098) Bruno Sérgio G. Maravilha, da EPT.

Por despacho de 29 de Agosto de 2002

SOLD (19438299) Renato Murcela Pascoal Patacas, do BST;
SOLD (01659999) Rui Miguel S. P. O. Granja, do BAdidos;
SOLD (02618999) Bruno Maciel Almeida Morais, da EPI;
SOLD (19716098) Nuno Diogo de Oliveira Neves, da EPI;
SOLD (10724000) João Filipe Silva Santos, do RC4;
SOLD REC (10646200) David Paulo Fernandes, do RC4;
SOLD REC (17965498) António Jorge T. B. Santos, do BAdidos;
SOLD REC (03003500) Bruno Miguel Almeida Silva, da EPC;
SOLD REC (12869700) Bruno Manuel S. Nogueira, da EPT;
SOLD REC (11981300) Carlos Manuel Amaral Santos, da EPI;
SOLD REC (14743300) Edgar Augusto N. C. Vieira, da EPT;
SOLD REC (08195001) Fábio Tiago N. Sousa, da EPT;
SOLD REC (14583898) Carlos Tiago Farinha Lopes, da EPC;
SOLD REC (14218395) João Carlos O. F. A. Cabral, da EPT;
SOLD REC (18791500) Jorge Manuel O. Castro, do RC6;
SOLD REC (10122301) David Licínio dos Santos Sousa, da EPC;
SOLD REC (08769300) José Manuel O. Barbosa, da EPAM;
SOLD REC (17969700) Nelson Emanuel T. Dias, da EPT;
SOLD REC (07954500) Fernando José Pinheiro Teixeira, da EPI;
SOLD REC (19912900) Nuno Miguel R. Dantas, do RC6;
SOLD REC (17114400) Ricardo Jorge C. A. Cunha, do RC6;
SOLD REC (03828697) Filipe Magalhães Vintena, do BAdidos;
SOLD REC (03174598) José Marques, do RI8;
SOLD REC (17511100) Filipe Pedro Brites Rodrigues, do BAdidos;
SOLD REC (04995200) Carlos Manuel C. Chaínho, do RC3;
SOLD REC (04016200) Francisco José Gonçalves Vieira, da EPI;
SOLD REC (09176098) Nuno Miguel M. C. Pacheco, do RC3;
SOLD REC (13159700) Rodrigo Silva Ramos, da EPA;
SOLD REC (08772300) João Eduardo Costa Teixeira, do RL2;

SOLD REC (10902800) Bruno Eduardo M. Pacheco, da EPA;
SOLD REC (01738900) José Pedro Costa, do RL2;
SOLD REC (04888900) Mauro José A. M. Soares, do RL2;
SOLD REC (10867698) Pedro Manuel M. Martins, do BISM;
SOLD REC (00353200) Ricardo J. M. A. Farinha Tereso, do BAdidos;
SOLD REC (09760897) Mauro Filipe Z. Alexandre, da EPA;
SOLD REC (16754400) Ricardo José Agostinho Silva, do RL2;
SOLD REC (08222200) Ricardo Samuel S. S. S. Gomes, do RL2;
SOLD REC (05639400) Nelson Manuel M. Delgado, do RI3;
SOLD REC (07706198) Rui Miguel Barata Nunes, do BAdidos;
SOLD REC (19498497) Nuno Filipe M. A. Cunha, do RC3;
SOLD REC (09216499) Walter Carrilho Campos, do RC3;
SOLD REC (08662800) Sérgio António Carvalho Maia, da EPI;
SOLD REC (05967598) Ângelo Miguel R. Gomes, da EPT.

Por despacho de 30 de Agosto de 2002

SOLD (06900800) Daniel Joaquim C. Barros, do RI19;
SOLD (09978897) José Pedro da Silva Araújo, do RC6;
SOLD (06096400) Sérgio Filipe N. Barbosa, do RC6;
SOLD (14699800) Daniel Esteves Rodrigues, da EPE;
SOLD (05942200) João Ricardo Seixes Glórea, da EPE;
SOLD REC (19148600) Flávio Miguel S. Santos, do RA4;
SOLD REC (16836799) André Manuel C. Figueira, do RA4;
SOLD REC (17062200) Bruno Alexandre R. Costa, da EPST;
SOLD REC (07814396) Fernando Manuel da Silva Oliveira, do RC6;
SOLD REC (11718900) Lúcio do Monte Gonçalves, da EPST;
SOLD REC (07310194) Francisco Silva Miranda, do RI19;
SOLD REC (06992598) Lino Fernando C. S. Vale, do RI13;
SOLD REC (06585200) Luís Carlos A. Marques, do RI14;
SOLD REC (18391200) Luís Miguel P. Mendes, do RE3;
SOLD REC (09931200) Jorge Manuel F. Silva, do RC6;
SOLD REC (00246100) Carlos Eugénio C. Cruz, do RI13;
SOLD REC (18824100) Nuno Rui R. Machado, do RC6;
SOLD REC (05540900) Vitor Manuel G. C. Andrade, da EPT;
SOLD REC (13580300) Paulo Alexandre M. Afonso, da EPE;
SOLD REC (18492000) Pedro Miguel G. Dias, do RC6;
SOLD REC (10432000) Afonso Manuel Pires Gonçalves, da EPSM;
SOLD REC (14132698) Emanuel Pereira Rodrigues, do RI19.

Por despacho de 2 de Setembro de 2002

SOLD REC (19825700) Vitor Manuel M. Pereira, do RI14;
SOLD REC (17153798) Carlos Roberto S. Antunes, da EPST;
SOLD REC (08418100) António José M. Ribeiro, da EPST.

Por despacho de 3 de Setembro de 2002

2FUR GRAD (09184498) Pedro Raimundo T. Gonçalves, do CIOE;
SOLD (10990600) Mauro Daniel R. Tomás, da ETAT;
SOLD (11566700) José Firmino C. Santos, da EPAM.

Por despacho de 9 de Setembro de 2002

SOLD (05788998) Helder Loureiro M. Gomes, do HMP;
SOLD (08041899) Pedro Miguel B. Reis, do CMEFD;
SOLD (06182500) Ricardo Liz B. C. Costa, do RL2;
SOLD (06489600) Vasco Miguel F. Soares, do RL2;
SOLD (19911098) Bruno Edgar E. S. S. Costa, do RC3;
SOLD (09366300) Norberto José C. Raimundo, da EPA;
SOLD (08195398) Cláudio M. Russo, do 1BIMec;
SOLD REC (14357098) Sérgio Barbosa Sales, da EPC;
SOLD REC (02961800) Vitor Silva Azevedo, do BISM;
SOLD REC (05074298) Ricardo Miguel Oliveira Duarte, do BISM;
SOLD REC (10830797) Renato Afonso P. M. Craveiro, do BISM;
SOLD REC (15742400) Filipe Miguel dos Santos Gomes, do BISM;
SOLD REC (10410100) André Eduardo F. de Almeida, do BISM;
SOLD REC (14218899) Rui Jorge Santos Faria, do BISM;
SOLD REC (19145197) Sérgio Gonçalves M. Ferreira, do RI8;
SOLD REC (00869800) Bruno Carlos E. Duarte Gomes, do RI8;
SOLD REC (03596800) Henrique Vicente Lino Padeirinha, do RI8;
SOLD REC (12414099) Bruno Ferreira Mateus, do RC3;
SOLD REC (07874700) Luís Carlos Ferreira Santos, da EPA;
SOLD REC (03145800) Luís Filipe dos Reis Santos, da EPA;
SOLD REC (02491600) Rui Filipe Barros Martins, da EPA;
SOLD REC (15506501) Sandro Nino dos Santos F. Lopes, da EPA;
SOLD REC (07574600) Rui José Barracho Afonso, do BCS/CMSM;
SOLD REC (18320300) Ricardo Miguel da Silva Fernandes, do BCS/CMSM;
SOLD REC (07489699) Ricardo Manuel Pinto Loureiro, do BCS/CMSM;
SOLD REC (19769600) Bruno Miguel Martins Bernandes, do BCS/CMSM;
SOLD REC (10701700) Jorge Manuel Fernandes M. Neves, do GAC/BMI;
SOLD REC (12323100) António Carlos Silva Teixeira, do GAC/BMI;
SOLD REC (14341399) João Carlos Semedo, do RC4;
SOLD REC (19416398) Helder Filipe Carvalho Araújo, do RC4;
SOLD REC (17865300) Edgar Manuel Gomes Mendes, do RC4;
SOLD REC (05455000) Simão Pedro Araújo C. Pereira, do RC4;
SOLD REC (00255898) Sérgio Carvalho Faria, do RC4;
SOLD REC (11932200) Rui Carlos Rosa Montes, da EPI;
SOLD REC (13637600) Joaquim Manuel Santos Freiras, da EPI;
SOLD REC (09308100) João Paulo Jesus Oliveira, da EPI;
SOLD REC (04360598) Edgar Soares Meireles, da EPI;
SOLD REC (16754300) Abílio Manuel Pereira Silva, do RI1;
SOLD REC (01877999) Jorge Miguel Rodrigues Simões, do BAdidos;
SOLD REC (07848700) Ricardo Jorge Sousa Azinhaga, do BST;
SOLD REC (17647800) Nuno Manuel da Silva Santos, do BST;
SOLD REC (13385197) Armando Januário da Silva Teixeira, da EPC;
SOLD REC (03530098) António Pedro Ferreira Reis, da EPC;
SOLD REC (15994500) Bruno Pires Martins, da EPC;
SOLD REC (06437199) Luís Filipe Folgado Batista, da EPC;
SOLD REC (16670800) Tiago António Duarte Ladeiras, do RL2;
SOLD REC (15008498) Luís Manuel Figueiredo Costa, do RL2;
SOLD REC (15067700) Samuel Dionísio da Silva Gonçalves, do RL2;
SOLD REC (02064298) Cláudio Rosa Ferreira, do RL2.

Por despacho de 11 de Setembro de 2002

SOLD (09048899) Bruno Tiago Ferreira Coelho, do RL2;
SOLD (13791800) Bruno Ricardo Lopes Nunes, da EPC;
SOLD (00416699) Miguel Ricardo da Silva Medeiros, da EPC;
SOLD (05144500) Nelson Nunes, da EPC;
SOLD (01333700) David Miranda Costa, da EPAM;
SOLD (03243200) Pedro Duarte L. P. Costa, do RA5;
SOLD (08327400) César Filipe V. Pinto, do RA5;
SOLD (10097800) Carlos Manuel R. S. Vaz, do RA5;
SOLD (02909300) Bruno César P. Barbosa, do RA5;
SOLD (19470299) Telmo Miguel S. Esteves, da EPT;
SOLD (09677300) Rui Manuel S. Borges, da EPT;
SOLD (15162400) Ricardo Jorge B. Simões, da EPT;
SOLD (15753200) Eurico Cláudio T. Barros, da EPT;
SOLD (04110300) Rui Emanuel Simões Tavares, da EPT;
SOLD (06258799) Serge Alexander Inácio, da EPT;
SOLD (17926600) Nuno Fernando J. Fernandes, da EPT;
SOLD (01232197) João Miguel P. Barros, do RC6;
SOLD (18347800) César Filipe P. Freitas, do RC6;
SOLD (17513400) Bruno Alexandre C. Rocha, do RC6;
SOLD (17576000) Emanuel de Jesus, do RI13;
SOLD (14642700) Sérgio Miguel C. Duarte, do RE3;
SOLD (01116700) Paulo Sérgio Sousa Silva, do RE3;
SOLD (17419300) Licínio António B. Marques, do RE3;
SOLD (12055400) Alcídio Manuel D. Cruz, do RE3;
SOLD (08718199) Luís Filipe C. Rodrigues, do RI19;
SOLD (04150600) Ricardo Manuel Pinto Guerreiro, do RA4;
SOLD (02635099) Gil Fernando B. Guedes, da EPSM;
SOLD (08338999) Marco Paulo Teixeira Marreiros, do RC3;
SOLD (16222299) Renato Luís Andrade, do RC3;
SOLD REC (05936798) Francisco José C. Guedelha, do RI13;
SOLD REC (03833901) Manuel Elói A. Esteves, do RI13;
SOLD REC (12395699) Alexandre Miguel J. Reis, do RI13;
SOLD REC (09187397) Tiago Miguel C. Parente, da EPAM;
SOLD REC (17960800) Paulo Miguel F. Gomes, da EPAM;
SOLD REC (08920100) José Miguel S. Martins, da EPAM;
SOLD REC (04577800) Fernando Pedro R. Campos, da EPAM;
SOLD REC (10970200) Abel Joaquim D. R. Pacheco, da EPAM;
SOLD REC (01256000) Mário Rui A. Leite, da EPAM;
SOLD REC (16771100) Robertom Teixeira, da EPAM;
SOLD REC (19758100) Helder Manuel G. Miguel, da EPAM;
SOLD REC (14966500) Bruno Leandro Martins Marques, do RAAA1;
SOLD REC (07081500) Leonel Martinho B. Neto, do RI19;
SOLD REC (02530000) Ricardo Jorge M. Passos, do RA5;
SOLD REC (17165800) Nuno Fonseca Miguel, do BAdidos;
SOLD REC (17115700) Pedro Miguel B. S. Gonçalves, do RA5;
SOLD REC (15121001) Filipe Silva Ribeiro, do RE3;
SOLD REC (14840597) Vitor Manuel Gomes Maia, do BAdidos;
SOLD REC (17055200) Américo José P. Cunha, do RE3;
SOLD REC (13468598) André Fernando L. Alves Pinto, do BAdidos;

SOLD REC (18117397) Marco Aurélio A. Castro, da EPC;
SOLD REC (04947597) Bruno Miguel M. A. Lopes, da EPC;
SOLD REC (03565600) Albano Martins Soares, da EPI;
SOLD REC (14273997) André Sousa P. Cunha, da EPI;
SOLD REC (05272198) José Vitor C. Moreira, do RI19;
SOLD REC (11653599) Manuel Soares da Cruz, da EPI;
SOLD REC (05845001) Marco Aurélio S. Milhano, da EPAM;
SOLD REC (11959800) Luís Carlos P. Almeida, da EPT;
SOLD REC (12976800) Fernando Manuel C. Silva, do RI3;
SOLD REC (16819200) Hugo Miguel V. Matos, do RI3;
SOLD REC (15193300) Milton André Jorge, do RG2;
SOLD REC (12391801) Helder Ricardo C. Mendes, do GAC/BMI;
SOLD REC (05453000) Helder Manuel Miranda Sousa, do BST;
SOLD REC (17960299) Bruno António M. Leitão, do GAC/BMI;
SOLD REC (18433100) Tiago Daniel S. Faria, do RC4;
SOLD REC (17656099) Sérgio André D. Moreira, do RC4;
SOLD REC (07285600) Nelson Manuel S. J. Abreu, do RC4;
SOLD REC (12139598) Daniel Ricardo C. Silva, do RC4;
SOLD REC (12969398) António José Seabra Ribeiro, do BST;
SOLD REC (00054401) Helder Daniel R. Silva, do RI19;
SOLD REC (16518997) António Jorge Gomes Teixeira, do BST;
SOLD REC (03888000) Armando Jorge S. Coelho, do RI19;
SOLD REC (13113000) António Manuel G. Pinheiro, do RI19;
SOLD REC (09902000) Leonel Chainho Pereira, do RI1;
SOLD REC (16811000) Ângelo Miguel A. Trigo, do RI19;
SOLD REC (08249200) Jocelino José X. Silva, do RI19.

Por despacho de 13 de Setembro de 2002

ASP GRAD (10607996) Bruno Miguel Pereira Lopes, do RI1;
SOLD (13072499) Vitor Manuel F. da Silva Castro, do RL2;
SOLD (09797100) Hugo Miguel Morgado Martins, do RL2;
SOLD (07874600) João Tiago A. Ferreira, do RL2;
SOLD (00043000) Pedro Anselmo N. de Barros Duarte, do CMEFD;
SOLD (18139000) Pedro Miguel Gomes Silva, da EPC;
SOLD (06026498) Ricardo Miguel Teixeira Melo, do BADIDOS;
SOLD (18711400) Nuno Ricardo Ferreira Sampaio, da EPSM;
SOLD (07264800) José Manuel dos Santos Loureiro, da EPSM;
SOLD (19908400) Vasco Manuel Costa Ribeiro, da EPSM;
SOLD (18667800) David Filipe Ferreira Lopes, da EPSM;
SOLD (00556798) Jorge António dos Santos, do RC4;
SOLD (05812398) Marco André Pacheco Vieira, do RC4;
SOLD (15586700) Bruno Alexandre Guerreiro Afonso, do BCS/CMSM;
SOLD CAD (24884493) Ricardo Manuel Caniço Escrevente, da EPA;
SOLD REC (03714100) João Miguel Abrantes Sousa, do BST;
SOLD REC (14147500) Marco José Inácio Conde, do RL2;
SOLD REC (08846498) Ricardo Jorge Miranda Carreiras, da EPI;
SOLD REC (04490300) Nelson Miguel Conceição M. Ferreiras, da EPI;
SOLD REC (10889000) Carlos Manuel Almeida da Silva, da EPI;
SOLD REC (12367500) Bruno Miguel V. Correia Formosa, da EPI;
SOLD REC (04030399) Bruno Miguel da Silva Sá, da EPI;

SOLD REC (12014799) Bruno Filipe Pinto Abreu, da EPI;
SOLD REC (06356998) Rui Daniel de A. Moreira Sampaio, do BAdidos;
SOLD REC (16481000) Bruno Manuel Gomes Ferreira, do BAdidos;
SOLD REC (12185796) Jorge Miguel Fernandes Ferreira, do BISM;
SOLD REC (13478499) Celso Marcos Silva de Almeida, do BISM;
SOLD REC (04010299) Arnaldo Henrique Rabeto da Silva, do RI1;
SOLD REC (13021000) Nuno Pedro Varandas Adão, do CMEFD;
SOLD REC (06151000) Paulo Sérgio Roque Silva, do CMEFD;
SOLD REC (08833301) Rogério Eduardo Graça Pereira, do RAAA1;
SOLD REC (05631400) Octávio Especial Barbosa, do RAAA1;
SOLD REC (11186500) Francisco José A. da Silva Teixeira, do RAAA1;
SOLD REC (11617300) Nuno Alexandre Pinto Carvalheiro, do BST;
SOLD REC (08189200) Luís Miguel Gonçalves Prata, do BST;
SOLD REC (03381199) Helder António N. Lopes Silva, do BST;
SOLD REC (08990500) Jorge Manuel Silva Costa, do RI1;
SOLD REC (13339900) Joaquim Carlindo Lopes Oliveira, do RI1;
SOLD REC (17583301) Vitor Manuel Guerreiro Mendes, do RA5;
SOLD REC (09139300) Filipe Augusto R. Barradas, da EPT;
SOLD REC (16296000) Pedro Nuno Meireles Graça, do RA4;
SOLD REC (07653800) Paulo José Pereira Silva, do RA4;
SOLD REC (06077700) Marco Paulo Rodrigues Ferreira, do RA4;
SOLD REC (01614901) Ilídio Manuel Fonseca Pereira, do RA4;
SOLD REC (12458000) Helder Pereira Santos, do RA4;
SOLD REC (39324393) César David Parreira Taborda, do RA4;
SOLD REC (10260498) Adriano André da Rocha Montenegro, do BSS;
SOLD REC (09451699) Eduardo Manuel F. N. Gregório, do BSS;
SOLD REC (13316500) Paulo José Paiva Andrade, do RI3;
SOLD REC (16012100) Nuno Alexandre Marques Catarino, do RI3;
SOLD REC (08724298) Miguel M. M. da Gama Simões de Almeida, do RI3;
SOLD REC (00374997) Rui Manuel Lança Filho, do RI3;
SOLD REC (17159797) Marco Rodrigo Ferreira Caetano, do RI3;
SOLD REC (14342398) José António S. E. M. Vaz Pinto, do RI3;
SOLD REC (00768398) João Luís Morais L. de Almeida, do RI3;
SOLD REC (06032200) Álvaro Joaquim Luís Mendonça, do RI3;
SOLD REC (02396900) Pedro Miguel da Ponte Negalha, do RG1;
SOLD REC (04695000) Paulo Jorge Rodrigues Plácido, do RG1;
SOLD REC (11423600) Paulo Alexandre Sousa Aguiar, do RG1;
SOLD REC (18671700) Gil Manuel Silva Custódio, do RG1;
SOLD REC (18186000) Eduino Carlos Silva Pinheiro, do RG2;
SOLD REC (01505700) Victor Vicente Tavares Estrela, do RG2;
SOLD REC (07404097) Rui Alberto Barbosa Sousa, do RG2;
SOLD REC (07386800) Paulo Jorge Silva Teixeira, do RG2;
SOLD REC (09342900) Nuno Miguel da Silva Reis, do RG2;
SOLD REC (03319900) Ludgero do Nascimento B. Moniz, do RG2;
SOLD REC (07852500) João Paulo Pacheco Barreira, do RG2;
SOLD REC (00583600) João Paulo Cabral Alves, do RG2;
SOLD REC (05396300) Francisco J. de Sousa Martins, do RG2;
SOLD REC (12009400) Filipe Miguel Correia Peixoto, do RG2;
SOLD REC (13862600) Emanuel do Monte Aguiar, do RG2;
SOLD REC (11073400) André Medeiros Ferreira, do RG2;
SOLD REC (06323200) João Salgado de Oliveira Santos, do GAC/BMI;

SOLD REC (13812998) Simão Pedro Lopes Silva, do RC4;
SOLD REC (00393301) Fábio Roberto Ferreira Dias, do RC4;
SOLD REC (19698200) Ivo Miguel Dias Arques Santos, do RC4;
SOLD REC (02986899) Nuno Manuel Mendes Teixeira, do RC4;
SOLD REC (12810900) Ricardo Jorge Pais Fonseca, do RC4;
SOLD REC (15853400) Sérgio Filipe Rego Silva, do RG2.

Por despacho de 17 de Setembro de 2002

SOLD (02821999) Pedro Bruno N. S. Santos, do RI1;
SOLD (14743400) Vitor Manuel B. Santos, do RI19;
SOLD (10520500) Simão Paulo M. Dias, da EPAM;
SOLD (19956299) Ricardo Fernando Magalhães Ferreira, do RA5;
SOLD (14550700) Flávio Miguel L. Conde, da EPT;
SOLD (07327498) Bruno Manuel S. Veiga, da EPT;
SOLD (12830600) Aldemar Jorge M. Gomes, do RI19;
SOLD REC (04519500) Hélder Francisco Silva, do RA5;
SOLD REC (18613388) Alfredo Almeida A. Santos, da EPAM;
SOLD REC (06424200) Ricardo João Fernandes Lopes, da EPAM;
SOLD REC (14667200) Pedro Carvalho Fortunato, da EPAM;
SOLD REC (12495800) Fernando Manuel Q. Couto, da EPAM;
SOLD REC (04000298) Carlos Manuel S. Santos, do RI19;
SOLD REC (18124600) Carlos Filipe Fernandes Rodrigues, do RI13.

Por despacho de 18 de Setembro de 2002

SOLD (18837899) Marco Xavier Sousa Pereira, da CReclElvas;
SOLD (08527897) Carlos Alberto Lopes Gonçalves, da CReclElvas;
SOLD (06980195) Marco Paulo Pereira Costa, da CReclElvas.

Por despacho de 30 de Setembro de 2002

SOLD (18338097) Pedro Miguel T. Lourenço, do RC4;
SOLD (17794398) José Carlos T. Soares, da EPC;
SOLD (19856198) José Carlos N. da Silva, da EPC;
SOLD (02960501) Hélio Miguel B. Bastos, do RL2;
SOLD (09130898) Ricardo Miguel G. Andrez, do RL2;
SOLD (16638200) Tiago Silva Santos, do COFT;
SOLD (01537900) Bruno Miguel S. Monteiro, do COFT;
SOLD (00899900) José Joaquim P. Lindim, da EPSM;
SOLD (05419700) Jorge Miguel R. Silvestre, do RI1;
SOLD (00027700) Hugo Fernando L. de Oliveira, do RAAA1;
SOLD (05624000) Rui Filipe P. M. Carvalho, do BAdidos;
SOLD REC (10447400) José Manuel F. R. M. Osório, do RC4;
SOLD REC (04126398) Sérgio Dário B. Medina, do RG2;
SOLD REC (08233500) Sérgio Alexandre M. Costa, do RG2;
SOLD REC (12219699) Mário Leandro G. Vieira, do RG2;
SOLD REC (01485900) Magno Filipe P. Toledo, do RG2;
SOLD REC (15269297) Ricardo Manuel J. L. Soares, do RI3;
SOLD REC (17883499) Jorge Manuel R. Barbosa, do RI3;
SOLD REC (02898300) André Filipe L. Salvador, do RC3;

SOLD REC (12508000) Carlos Manuel C. Araújo, do RI13;
SOLD REC (05534201) David Daniel S. Pinheiro, da EPT;
SOLD REC (08911700) José Filipe F. Soares, do RA5;
SOLD REC (03653900) Leandro Dias Ferreira, do RI13;
SOLD REC (06050800) Marco António Lopes, do RA5;
SOLD REC (12431800) Pedro António R. Sousa, do RC6;
SOLD REC (05133200) Rui Miguel C. Neto, do RA5;
SOLD REC (08389400) Vitor Manuel G. Moreira, da EPAM;
SOLD REC (18784998) Vitor Manuel J. Domingos, da EPI;
SOLD REC (10880998) Tiago André V. Marques, da EPC;
SOLD REC (16208900) Sérgio André C. Silva, da EPI;
SOLD REC (14347100) Rui Manuel F. Pinto, da EPI;
SOLD REC (14185300) Rui Filipe S. Garcia, da EPI;
SOLD REC (01625399) Roberto Filipe F. Salazar, do RL2;
SOLD REC (06018799) Ricardo Rodrigues Gonçalves, do BISM;
SOLD REC (18664700) Ricardo João S. Reis, do CMEFD;
SOLD REC (09996900) Paulo Jorge L. Silva, da EMEL;
SOLD REC (18765796) Nuno Miguel O. N. C. Silva, da EPI;
SOLD REC (03533000) Nuno Miguel S. Marques, do BST;
SOLD REC (07020200) Nuno Miguel P. Mota, do BST;
SOLD REC (08790800) Miguel Fernando T. Neto, do BST;
SOLD REC (12771000) Luís Armando A. Rodrigues, do RL2;
SOLD REC (37998093) Luís António S. S. Serra, do BST;
SOLD REC (12703400) Leonel Oliveira Dias, do BISM;
SOLD REC (12745099) Joel Fernando C. Monteiro, do BAdidos;
SOLD REC (07583800) Filipe Miguel M. Guerreiro, do BISM;
SOLD REC (00039300) Artur Manuel F. Coelho, do RL2;
SOLD REC (06939700) António Manuel R. Ferreira, do CMEFD;
SOLD REC (19898799) António Jorge F. Freitas, do BAdidos;
SOLD REC (14921600) Leo Manuel C. Neves, da EPC;
SOLD REC (16778700) Filipe Manuel P. Marques, do RL2;
SOLD REC (01661599) José Miguel Q. P. do Vale, do RC4.

Por despacho de 1 de Outubro de 2002

SOLD (19147898) André Alexandre O. G. F. Morais, da AM;
SOLD (13003098) André Luciano G. Maia, da EPC;
SOLD (01788800) Nuno Miguel M. Madureira, do BST;
SOLD (10693200) Pedro Rui F. Lourenço, da EPT;
SOLD (16995599) Paulo Alexandre G. Jesus, do RAAA1;
SOLD (12806200) Ricardo José R. Azevedo, do RE3;
SOLD (06588901) Eduardo Manuel O. Félix, do RA4;
SOLD (00997200) Paulo Henrique P. Sampaio, da EPST;
SOLD (09499000) Fábio Renato A. V. Coelho, do RC3;
SOLD (13262298) Rui Alexandre T. Neves, do RI8;
SOLD (11852399) Nelson Samuel L. Almeida, do RI8;
SOLD (00164001) Fernando Gil M. de Oliveira, da EPSM;
SOLD (06408700) Rui Francisco C. Gaifem, do CTAT;
SOLD REC (19354400) Luís Filipe A. Mendes, do RAAA1;
SOLD REC (14384400) Gil Alves Costa, do RAAA1;
SOLD REC (08611100) David José M. Nunes, do BISM;

SOLD REC (04379100) Bruno Miguel S. Simões, da EPC;
SOLD REC (06425097) Ricardo Alexandre C. Soares, do RI1;
SOLD REC (08280901) Bruno Manuel V. Fernandes, da EPI;
SOLD REC (19651300) Vítor Bruno M. Fernandes, da EPI;
SOLD REC (04598800) Ricardo Luís G. Silva, da EPI;
SOLD REC (06996400) Sérgio Miguel M. Sousa, do BST;
SOLD REC (11545000) Nuno Ismael O. C. Lopes, do BST;
SOLD REC (98791300) Helder Manuel S. Cunha, do BST;
SOLD REC (04865900) António Alberto Q. Ferreira, do BAdidos;
SOLD REC (03505601) Pedro Filipe S. Matos, da EPT;
SOLD REC (18658600) Paulo Miguel C. P. Pintado, da EPT;
SOLD REC (11506200) Agostinho Dias Brandão, da EPT;
SOLD REC (17052900) João Pedro G. Godinho, do RI14;
SOLD REC (10597500) Daniel Sousa Reis, da EPAM;
SOLD REC (03142899) Pedro Miguel B. Freitas, do RC6;
SOLD REC (06309500) Inês Emanuel S. Gomes, do RC6;
SOLD REC (05470796) Agostinho Antunes Lima, do RC6;
SOLD REC (05521300) Hilário Ricardo A. Dias, do RC6;
SOLD REC (07395300) Frederico António F. Oliveira, do RC6;
SOLD REC (07106098) Adérito Manuel C. Araújo, do RI13;
SOLD REC (19901097) Guilherme Paulo C. Silva, do RI13;
SOLD REC (14599400) João Miguel S. Pacheco, do RA5;
SOLD REC (19318800) Fernando Manuel S. Araújo, do RI19;
SOLD REC (03762600) Helder Filipe B. Carvalho, do RI19;
SOLD REC (19033300) Valter José D. Rosa, do RI19;
SOLD REC (17747100) Marco António C. Madeira, do RA4;
SOLD REC (01983000) Filipe Miguel M. Santos, do RA4;
SOLD REC (11603998) Fernandes Maurício T. P. Santos, do RE3;
SOLD REC (08599900) Sandro Bonifácio S. Pereira, da EPE;
SOLD REC (07031100) Marco Francisco G. Pereira, da EPE;
SOLD REC (05756000) Célio Alexandre Vieira, da EPE;
SOLD REC (17358300) Bruno Miguel B. Mourinho, da EPE;
SOLD REC (01937000) Bruno Miguel O. Castro, da EPE;
SOLD REC (13223797) Marco João Gaspar Lourenço, do RI3;
SOLD REC (12626300) Nuno Roberto D. da Silva, da EPE;
SOLD REC (13341700) Filipe Manuel C. Martins, do RC3;
SOLD REC (16026798) Marcário António S. Almeida, do RI3;
SOLD REC (06122900) Carlos Alberto G. Veredas, do RI3;
SOLD REC (16183798) José Manuel R. C. Neto, do RI3;
SOLD REC (16450500) Luís Miguel M. Resende, do RG2;
SOLD REC (10060500) Rui Pedro C. Melo, do BCS/CMSM;
SOLD REC (18463600) Helder Ricardo G. Sousa, do RC4;
SOLD REC (18198000) José António P. dos Santos, do RC3;
SOLD REC (19006598) João Alberto M. Feliciano, do RC4;
SOLD REC (11061700) Joel Duarte L. Bairrão, da EPSM;
SOLD REC (18932098) Pedro Nuno J. Amaral, da EPSM;
SOLD REC (15989698) Filipe de Alexandre S. Cruz, da EPSM;
SOLD REC (05895899) Sérgio Filipe O. Barbosa, da EPSM;
SOLD REC (00608200) Marco Aurélio N. Carvalho, da EPSM;
SOLD REC (02637900) Renato Miguel A. Gonçalves, do RI3;
SOLD REC (05029000) Bruno Miguel M. Oliveira, da EPSM;
SOLD REC (17036800) João Pedro M. da Silva, da EPSM.

Por despacho de 4 de Outubro de 2002

SOLD (09535000) Pedro Miguel M. Almeida, do RC3;
SOLD REC (19997700) Helder Bruno A. Pinto, da EPA;
SOLD REC (03112500) António Miguel F. Dinis, da EPA;
SOLD REC (01070000) Valter Gil V. R. Ferreira, do RE3;
SOLD REC (09179500) Tiago Isidro C. Martins, da EPAM;
SOLD REC (11887200) Tiago Filipe V. Antunes, da EPAM;
SOLD REC (13056400) Rogério Alexandre J. Ferreira, do RE3;
SOLD REC (14895900) Paulo João N. Ralha, do RC6;
SOLD REC (05455400) Nelson José S. Miranda, do RI13;
SOLD REC (00409000) Nelson Dinis F. Nabais, da EPT;
SOLD REC (01469199) Cândido Miguel J. Vieira, do RA5;
SOLD REC (11715500) António Sérgio F. Andrade, do RE3.

Por despacho de 8 de Outubro de 2002

SOLD (00971000) Cláudio Sérgio Mota, da ETAT;
SOLD (14345700) Ricardo Fernando P. Soares, da EPSM;
SOLD (14491400) Alcino Miguel D. Pires, da EPSM;
SOLD (12173000) André Luís S. Freitas, da EPSM;
SOLD (16669697) Rui Pedro C. M. Soares, da EPSM;
SOLD (12295000) Paulo Alexandre F. Ribeiro, da EPSM;
SOLD (11721201) Nuno Filipe M. O. Lemos, da EPSM;
SOLD (13121398) Francisco Jorge Pereira, do RI2;
SOLD (17869400) Nuno Miguel F. Pina, da EPE;
SOLD (17542700) Ricardo Manuel F. Pereira, da EPT;
SOLD (00353800) Ricardo Manuel C. Tainha, da EPT;
SOLD (15135600) Nelson Eduardo S. Crista, da EPT;
SOLD (15342899) Hugo Miguel V. S. Lusquinhos, da EPT;
SOLD (10958700) Hélder Filipe M. Domingues, da EPT;
SOLD (11368600) Cristovão Paulo F. Rodrigues, da EPT;
SOLD (02274798) Ludovico Silva Penetra, da EPT;
SOLD (02924999) Frederico Joaquim T. Teixeira, da EPT;
SOLD (14374500) Carlos Alberto V. Santos, da EPT;
SOLD (16810597) Luís Miguel C. Ribeiro, do RC6;
SOLD (10937301) Carlos Manuel M. Moreira, do RC6;
SOLD (08485500) Bruno Miguel G. Silveira, do RC6;
SOLD (11492400) António José R. Gonçalves, do RC6;
SOLD (16089999) Pedro Miguel C. F. Nogueira, do RA4;
SOLD (00596100) Nelson Filipe S. Ribeiro, da EPST;
SOLD (18596200) Frederico Miguel V. Gomes, da EPST;
SOLD (16211500) Nuno Miguel F. Soares, do RI14;
SOLD (16914600) Bruno Miguel S. Salgueiro, do BSS;
SOLD (13066499) João Ricardo V. F. Catarino, do BST;
SOLD REC (07454797) Nuno Miguel S. Coutinho, do RC4;
SOLD REC (03471101) Luís Filipe V. Santos, da EPE;
SOLD REC (11563300) José Elísio S. da Costa, da EPSM;
SOLD REC (03698400) Armando José S. Lopes, da EPE;
SOLD REC (12569900) Bruno de Jesus T. Oliveira, da EPSM;
SOLD REC (05779499) Rómulo Rodrigues M. Pinto, da EPSM;

SOLD REC (10061499) Carlos Eduardo Petronilha, da EPSM;
SOLD REC (12292101) Luas Carlos F. Rocha, da EPAM;
SOLD REC (07230200) Marco Paulo M. Ferreira, da EPAM;
SOLD REC (11245200) Vitor Eduardo G. Azevedo, da EPAM;
SOLD REC (03728600) Sérgio Manuel A. Oliveira, do RI19;
SOLD REC (16817400) Bruno José C. Moreira, do RI19;
SOLD REC (19462600) Rui Daniel S. Correia, do RI19;
SOLD REC (11932701) Ricardo Joel S. Lima, do RI19;
SOLD REC (06148500) Pedro Miguel A. Pereira, do RI19;
SOLD REC (08944498) Miguel António M. Guerreiro, do RI19;
SOLD REC (14044101) Gabriel José N. Carriola, do RI19;
SOLD REC (08877901) João Manuel S. S. Leitão, do RE3;
SOLD REC (09133200) Carlos Manuel A. C. Magalhães, do RA5;
SOLD REC (04663000) Carlos Manuel C. Faria, da EPST;
SOLD REC (05005400) António Carlos C. Bastos, da EPST;
SOLD REC (04221900) José Carlos C. Rodrigues, da EPST;
SOLD REC (14958900) Ricardo José M. Cebola, do RA4;
SOLD REC (16452900) Francisco José G. Andrade, da EPST;
SOLD REC (01941900) Nuno Miguel B. Monteiro, do RI14;
SOLD REC (18225901) Gilberto Marques Cordeiro, do RA4;
SOLD REC (06102200) Bruno Manuel Barbosa, da EPST;
SOLD REC (04840498) Alexandre Miguel F. Lopes, do BSS.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Militares em regime de contrato

Promoções

Comunica-se que, por despacho do chefe da RPMNP, de 14 de Agosto de 2002, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de 1.º Cabo, nos termos do n.º 1 do art. 393.º, do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1 do art. 395.º e n.º 6 do art. 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30.º do Dec.Lei 236/99, de 25 de Junho, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

2CAB RC 437 OpTT (12780596) Pedro Daniel Ferreira Brito Vidigal, do BAdidos, desde 19Jan02;
2CAB RC 064 SGSI (09866898) Miguel Angelo Jesus Costa Sousa, do BAdidos, desde 5Mai02;
2CAB RC 064 SGSI (09541497) Hugo Francisco Soares Sofia, do BAdidos, desde 5Mai02;
2CAB RC 061 OpEsp (11459696) José da Silva Teixeira, do CIOE, desde 26Mai02;
2CAB RC 061 OpEsp (13858697) Rolland Hamilton Samagaio, do CIOE, desde 26Mai02;
2CAB RC 031 Atirador (05974894) João Carlos P. S. M. Mesquitela, do COFT, desde 5Mai02;
2CAB RC 672 CAR (06466599) Carlos Almerindo Tomé Dias, do RC3, desde 5Mai02;
2CAB RC 076 OpAbastAereo (03315397) Marco Aurélio Rocha Pereira, da ETAT, desde 5Mai02;
2CAB RC 031 Atirador (32019493) Jorge Alberto Medeiros Raposo, do RG3, desde 21Set01;
2CAB RC 031 Atirador (15096598) José Dinarte de Jesus Santos, do RG3, desde 15Dec01.

Comunica-se que, por despacho do chefe da RPMNP, de 3 de Outubro de 2002, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de 1.º Cabo, nos termos do n.º 1 do art. 393.º, do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1 do art. 395.º e n.º 6 do art. 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30.º do Dec.Lei 236/99, de 25 de Junho, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

2CAB RC 064 SGSI (16409195) Luís Miguel Afonso de Sousa, da AM, desde 5Mai02;
2CAB RC 223 AtAxpl (14866096) José Carlos Oliveira Martins, da EPC, desde 5Mai02;
2CAB RC 262 CondVBLRec (03576795) Nuno Manuel Guerreiro Emídio, da EPC, desde 20Jan02;
2CAB RC 064 SGSI (05322499) Pedro Filipe Teixeira Ferraz, do BAdidos desde 16Ago02;
2CAB RC 651 Sec (00185197) Rui Filipe Monteiro dos Santos, do BAdidos, desde 5Mai02;
2CAB RC 064 SGSI (08292797) Miguel Angelo Ferreira de Matos, do BAdidos, desde 25Ago02;
2CAB RC 671 CARViatLigAdm (06682995) Paulo Alexandre B. Lopes, do BAdidos, desde 5Mai02;
2CAB RC 672 CAR (00120297) Hugo de Jesus Marques, do BAdidos, desde 25Ago02;
2CAB RC 672 CAR (03084795) Pedro Miguel de Oliveira Limas, do BST, desde 15Jul01;
2CAB RC 064 SGSI (14341197) Cláudio Ricardo Gomes Monteiro, do BISM, desde 25Ago02;
2CAB RC 365 Pedr (12806195) José Euclides Lopes, do RAAA1, desde 5Mai02;
2CAB RC 673 CAR/VL (09168494) Jorge Manuel Gouveia Fernandes, do RAAA1, desde 11Jun02;
2CAB RC 365 Pedr (11539398) Ricardo André Principal, do DGMG, desde 25Ago02;
2CAB RC 722 MVA (00387098) Hélio Jorge da Silva Serrano, do DGMG, desde 25Ago02;
2CAB RC 031 Atirador (07944098) Fábio Alexandre Mateus Silva, do DGMG, desde 20Jan02;
2CAB RC 789 Lubr (18141795) Bernardino da Costa Oliveira, do DGMG, desde 25Ago02;
2CAB RC 676 CAR/VL (05267695) Sérgio Miguel Vaz Martins, do QG/BLI, desde 5Mai02;
2CAB RC 620 COZ (17358996) Mário Rui da Silva Fernandes, do QG/BLI, desde 25Ago02;
2CAB RC 788 Pintor (04026497) Pedro Manuel Rodrigues Rascão, da EPST, desde 25Ago02;
2CAB RC 368 CarpConstr (03670599) Luis Miguel Melo Gaspar, da EPST, desde 25Ago02;
2CAB RC 061 OpEsp (14607997) Óscar Martins da Cruz, do CIOE, desde 26Mai02;
2CAB RC 676 CAR/RTelef (01858898) Pedro Jorge da Silva Pereira, da EPAM, desde 19Jan02;
2CAB RC 722 MVA (02738198) Helder Filipe Moreira Pereira, da EPAM, desde 25Ago02;
2CAB RC 064 SGSI (04063996) Nuno Filipe Aires Jorge, do RI13, desde 25Ago02;
2CAB RC 064 SGSI (09125197) Rui Miguel Fraga Carvalho, do RI13, desde 25Ago02;
2CAB RC 651 Sec (13350096) Paula Maria Gonçalves Costa, do RI19, desde 11Out01;
2CAB RC 063 TmInf (12721296) Octávio Manuel Alves Reis, do RI19, desde 20Jan02;
2CAB RC 064 SGSI (02336097) Carlos Manuel Lopes Saraiva, do RI19, desde 13Nov01;
2CAB RC 366 PintConstr (13990398) Paulo José Gonçalves Pires, do RC6, desde 25Ago02;
2CAB RC 377 SapEng (07926399) Rui Manuel Castro Viana, do RE3, desde 8Mai02;
2CAB RC 136 CampBfLig (19935296) Jaime António Alves Cerqueira, do RA5, desde 25Mai02;
2CAB RC 676 CAR/RTelef (16883895) Tiago Henriques Mendes de Melo, do RA5, desde 5Mai02;
2CAB RC 620 Coz (04518297) Marco António Nascimento Guilherme, do RI14, desde 25Ago02;
2CAB RC 377 SapEng (07946397) Bruno Manuel da Silva Lopes, da EPE, desde 20Jan02;
2CAB RC 501 Soc (14880298) Marisa Isabel Gomes Maciel Costa, do BCS/CMSM, desde 5Mai02;
2CAB RC 501 Soc (03632296) Cláudia Andrea Freitas Marques, do BCS/CMSM, desde 11Ago02;
2CAB RC 421 OpTm (06507098) Ricardo Jorge da Costa Vieira, do 2BIMec/BMI, desde 5Mai02;
2CAB RC 678 CAR/Esc (05069596) Romeu Emanuel M. T. Gamelas, do QG/BLI, desde 1Jan02;
2CAB RC 031 Atirador (19453496) Jorge Manuel Freitas Castro, do BCS/CMSM, desde 5Mai02;
2CAB RC 024 MortMed (11662600) Rui Manuel Cardoso de Castro, da AMSJ, desde 5Mai02;
2CAB RC 024 MortMed (04144299) Armandino Alves Madureira, da AMSJ, desde 5Mai02;
2CAB RC 031 Atirador (03450397) Hugo José Esteves Proença Moreira, da AMSJ, desde 5Mai02;

2CAB RC 462 CLARIM (00070094) Paulo Bruno Rodrigues Gois, do RG3, desde 19Jan02;
2CAB RC 031 Atirador (16528398) José Helder Fernandes Gonçalves, do RG3, desde 19Jan02.

IV — PENSÕES

Invalidez

1. Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publicam as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Julho de 2002, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

TEN Mil (03261067) Jaime Henriques Freitas Correia, do ArqGEx, € 299,28;
2SAR Mil (04524164) Manuel de Oliveira Pina, do ArqGEx, € 144,65;
FUR Mil (00664392) Luís Pedro Augusto Ramos, da AMSJ, € 343,80;
FUR Mil (15424668) Arnaldo Pereira Martins, do ArqGEx, € 137,67;
FUR Mil (08762065) Carlos Alberto Marques Gonçalves, do ArqGEx, € 234,93;
1CAB (08789065) António Alberto de Oliveira Marante, do ArqGEx, € 174,58;
1CAB (05942770) António de Azevedo Moninhas, do ArqGEx, € 234,93;
1CAB (42332560) António da Conceição Dias, do ArqGEx, € 174,08;
1CAB (02195873) David Carvalho da Silva, do ArqGEx, € 299,28;
1CAB (19835268) Edmundo José da Silva Costa, do ArqGEx, € 234,93;
1CAB (12238968) José Augusto Fernandes Vieira, do ArqGEx, € 156,12;
1CAB (19039268) José Luís Monteiro, do ArqGEx, € 167,10;
1CAB (03489273) José Pestana Melro, do ArqGEx, € 234,93;
1CAB (10697168) Manuel José Abreu Gonçalves, do ArqGEx, € 156,12;
1CAB (04751067) Vitor José Peixoto Costa, do ArqGEx, € 84,80;
SOLD (14792491) Abel José Costa Lopes, do CRecrPorto, € 174,08;
SOLD (03082964) Afonso Carrilho de Almeida, do ArqGEx, € 144,65;
SOLD (10505889) Agostinho Manuel da Silva Pereira, do CRecrPorto, € 150,14;
SOLD (11360571) António Aníbal Rodrigues Vasconcelos, do ArqGEx, € 234,93;
SOLD (05428667) António Brito Magina, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (09569367) António Custódio Cavaco, do ArqGEx, € 174,08;
SOLD (04644269) António Francisco Henriques Leandro, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (17398994) António José Oliveira Queirós, do RA5, € 174,08;
SOLD (15652671) António Silva Bernardo, do ArqGEx, € 234,93;
SOLD (08950166) Araújo Conceição Luís, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (45306661) Armindo Dias Mendes, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (09882268) Belmiro da Silva Ferreira, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (09070789) Carlos Manuel Ferreira da Ponte, do CRecrCoimbra, € 174,08;
SOLD (01557672) David Vieira Caroto, do ArqGEx, € 311,25;
SOLD (34146852) Domingos do Carmo Correia, do ArqGEx, € 167,10;
SOLD (00127563) Guilherme Bolas, do ArqGEx, € 234,93;
SOLD (02000465) Inácio Manuel Leal Mendes, do ArqGEx, € 234,93;
SOLD (10127769) João Batista Correia, do ArqGEx, € 234,93;
SOLD (02360971) João Fernandes Ramalho Teigão, do ArqGEx, € 150,14;
SOLD (45298551) José Abrantes Gaspar, do ArqGEx, € 167,10;
SOLD (04168862) José Carvalho, do ArqGEx, € 156,12;
SOLD (05855265) José Jacinto Filipe, do ArqGEx, € 156,12;
SOLD (36006562) José Mesquita de Castro, do ArqGEx, € 156,12;

SOLD (08051469) José Pires Tomé, do ArqGEx, € 234,93;
SOLD (00009265) Manuel Augusto Campos Silva, do ArqGEx, € 156,12;
SOLD (34111258) Manuel José Carrasquinho Alberto, do ArqGEx, € 167,10;
SOLD (10469171) Manuel Leite de Oliveira, do ArqGEx, € 167,10;
SOLD (07457368) Manuel Santos Abreu, do ArqGEx, € 234,93;
SOLD (00034197) Marco Alexandre Vitorino Gomes, do ArqGEx, € 167,10;
SOLD (06951269) Mário Rodrigues da Crista Vitó, do ArqGEx, € 137,67;
SOLD (06124063) Miguel dos Santos Campos, do ArqGEx, € 234,93;
SOLD (13514296) Nuno Gonçalo Mariano Costa, do RC4, € 174,08;
SOLD (07237571) Paulo César Nunes Ferreira, do ArqGEx, € 234,93;
SOLD (08506996) Paulo Manuel Monteiro Carvalhosa Rocha, do CRecrVReal, € 167,10;
SOLD (01272081) Pedro Henrique Fernandes Gomes, do ArqGEx, € 174,08;
SOLD (00753366) Raúl Pires Júnior, do ArqGEx, € 337,75;
SOLD (03335597) Ricardo Manuel Ribeiro dos Santos Ramos, do ArqGEx, € 167,10;
SOLD (36542162) Rodrigo Maia, do ArqGEx, € 234,93;
SOLD (12386896) Rui Manuel da Fonseca Teixeira, do CRecrVReal, € 174,08;
SOLD (04085867) Vicente Pacheco Freitas, do ArqGEx, € 137,67.

(D.R. n.º 148 — II série, de 29Jun02)

2. Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publicam as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Agosto de 2002, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

FUR MIL (19888268) Alfredo Rodrigues Silva, do ArqGEx, € 174,08;
FUR MIL (12753870) Hermínio Henriques Pereira Lima, do ArqGEx, € 188,55;
1CAB (33078260) António Manuel Mestre, do ArqGEx, € 174,08;
1CAB (14964871) António Rocha Familiar, do ArqGEx, € 174,58;
1CAB (07302868) Fernando Rodrigues de Sousa, do ArqGEx, € 234,93;
1CAB (05134665) Manuel António Moutinho de Sousa, do ArqGEx, € 181,56;
1CAB (05199164) Francisco Sargento Espicha, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (03323663) Adriano Pires dos Santos, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (05322664) Agostinho Azevedo de Sousa, do ArqGEx, € 174,08;
SOLD (14971668) Alfredo Calheiros Macedo, do ArqGEx, € 181,56;
SOLD (34064960) Álvaro Feliciano Silvestre, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (03846063) Américo de Oliveira Brito, do ArqGEx, € 167,10;
SOLD (13298668) António de Castro Ferreira, do ArqGEx, € 311,25;
SOLD (06206965) António Francisco, do ArqGEx, € 234,93;
SOLD (13462790) Joaquim Martins de Faria, do CMob/RMN, € 174,08;
SOLD (41010946) Jorge da Conceição Neves, do ArqGEx, € 156,12;
SOLD (00789967) José Cristovão Freitas, do ArqGEx, € 234,93;
SOLD (07355269) José Esteves Lopes, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (04121263) José Fernandes Silva, do ArqGEx, € 156,12;
SOLD (17098769) José Grilo de Matos, do ArqGEx, € 234,93;
SOLD (17817298) José Manuel Pateo Barreira, do RC4, € 181,56;
SOLD (10932369) José Rabaça Albuquerque, do ArqGEx, € 150,14;
SOLD (02638367) José Vicente Refacinho Mourão, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (08156669) Manuel Estevão Silva, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (00344073) Manuel Marinho Barbosa, do ArqGEx, € 167,10;
SOLD (14859569) Virgílio Amaro Ribeiro, do ArqGEx, € 144,65.

(D.R. n.º 174 — II série, de 30Jul02)

3. Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publicam as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Setembro de 2002, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

FUR Mil (06688665) Fernando da Silva Monteiro, do ArqGEx, € 174,58;
1CAB (00079563) Jorge Norte Albano, do ArqGEx, € 167,10;
SOLD (05254771) Alfredo Castro Souto, do ArqGEx, € 234,93;
SOLD (01128368) António Tavares Pinto, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (16937169) Artur Costa, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (00784887) Joaquim Barbosa da Cruz, do ArqGEx, € 167,10.

(D.R. n.º 200 — II série, de 30Ago02)

4. Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publicam as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Outubro de 2002, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

1CAB (11802474) António Parente Antunes, do ArqGEx, € 167,10;
2CAB (00526689) António Bernardino Machado da Costa, do QG/RMS, € 174,08;
SOLD (08086370) Henrique Tavares Castanho, do ArqGEx, € 0,0.

(D.R. n.º 226 — II série, de 30Set02)

Deficientes das Forças Armadas

1. Em conformidade com o Dec.-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, se publicam as pensões mensais de reforma por deficiência, que passaram a ser pagas a partir do mês de Julho de 2002, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

1CAB (07384669) Idílio Bernardop Martins, do ArqGEx, € 895,47;
SOLD (07831469) Mário da Luz Inácio, do ArqGEx, € 650,95.

(D.R. n.º 148 — II série, de 29Jun02)

2. Em conformidade com o Dec.-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, se publicam as pensões mensais de reforma por deficiência, que passaram a ser pagas a partir do mês de Agosto de 2002, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

1CAB (05287666) Adérito Almeida Gonçalves, do ArqGEx, € 917,05;
1CAB (42081361) Álvaro Neves Abreu, do ArqGEx, € 911,13;
1CAB (01144667) Ernesto Fernandes Gomes, do ArqGEx, € 925,05;
1CAB (19511570) Manuel João Nunes Besouro, do ArqGEx, € 876,34;
SOLD (02226467) Alberto Gonçalves Peixoto, do ArqGEx, € 828,09;
SOLD (11445171) Carlos Augusto Carvalho Andrade, do ArqGEx, € 876,33;
SOLD (07622767) Fernando Maria Francisco, do ArqGEx, € 893,73;
SOLD (05727067) Inácio Francisco Branco, do ArqGEx, € 858,93;
SOLD (04463367) João Madeira Varandas, do ArqGEx, € 928,53;
SOLD (35047560) José Celestino Nunes Ribeiro, do ArqGEx, € 886,77;
SOLD (02276966) José Moreira da Silva, do ArqGEx, € 883,29;
SOLD (05252270) Manuel Rodrigues Alves, do ArqGEx, € 893,73;

SOLD (18995068) Manuel Rodrigues Lopes, do ArqGEx, € 915,09;
SOLD (00159066) Vitor Manuel Brás, do ArqGEx, € 924,57.

(D.R. n.º 174 — II série, de 30Jul02)

3. Em conformidade com o Dec.-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, se publicam as pensões mensais de reforma por deficiência, que passaram a ser pagas a partir do mês de Setembro de 2002, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

SOLD (45292462) Eugénio de Jesus Almeida, do ArqGEx, € 998,14;
SOLD (07058267) Nelson Teixeira da Costa, do ArqGEx, € 889,37;
SOLD (02537073) Pedro da Costa Carvalho, do ArqGEx, € 533,64.

(D.R. n.º 200 — II série, de 30Ago02)

4. Em conformidade com o Dec.-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, se publicam as pensões mensais de reforma por deficiência, que passaram a ser pagas a partir do mês de Outubro de 2002, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

FUR Mil (11995771) Jorge Manuel Martins Coelho, do ArqGEx, € 1144,54;
SOLD (36195260) Rolando Mendes da Silva, do ArqGEx, € 1011,58;
SOLD (03468066) Vitor Manuel Jesus Capítulo, do ArqGEx, € 858,93.

(D.R. n.º 226 — II série, de 30Set02)

V — OBITUÁRIO

2002

Junho, 13 — SOLD (82057865) Iero Seidi, do QG/GML;
Setembro, 17 — SOLD (09935568) Herculano Marques dos Santos, do QG/RMN;
Setembro, 19 — 2SAR (00053115) José Maria Lourenço, do QG/RMS;
Setembro, 30 — ALF DFA (71092567) José Armando de Jesus David, do QG/GML;
Outubro, 3 — 1CAB DFA (06297469) David José do Rosário Pires Roseiro, do QG/RMS;
Outubro, 9 — 1CAB DFA (13649571) José Teixeira Ribeiro, do QG/RMN.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general

PÁGINA EM BRANCO